

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

IVETE DE OLIVEIRA FONTOURA

**MULHERES NO CÁRCERE: ENCARCERAMENTO FEMININO E AS
DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE**

Lages

2023

IVETE DE OLIVEIRA FONTOURA

**MULHERES NO CÁRCERE: ENCARCERAMENTO FEMININO E AS
DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense para o Exame de Qualificação de Dissertação do Mestrado em Educação. Linha de Pesquisa: Políticas e Fundamentos da Educação

Orientador(a): Professor Dr. Rafael Araldi Vaz.

Lages

2023

Ficha Catalográfica

F684m Fontoura, Ivete de Oliveira
Mulheres no cárcere : encarceramento feminino e as desigualdades educacionais, de gênero, raça e classe / Ivete de Oliveira Fontoura ; orientador Prof. Dr. Rafael Araldi Vaz. – 2023.
111 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Planalto Catarinense. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense. Lages, SC, 2023.

1. Mulheres. 2. Cárcere. 3. Política pública. 4. Educação. I. Vaz, Rafael Araldi (orientador). II. Universidade do Planalto Catarinense. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDD 370

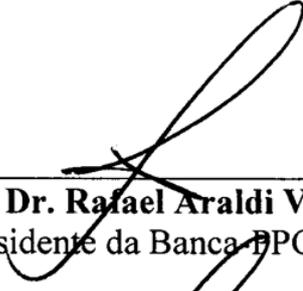
Catálogo na fonte – Biblioteca Central

**MULHERES NO CÁRCERE: ENCARCERAMENTO FEMININO E AS
DESIGUALDADES EDUCACIONAIS, DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE**

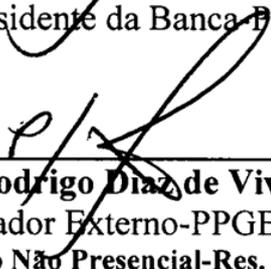
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense para a Defesa de Dissertação do Mestrado em Educação. Linha de Pesquisa: Políticas e Fundamentos da Educação.

Lages, 11 de maio de 2023.

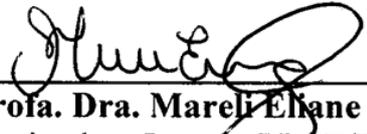
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Rafael Araldi Vaz
Orientador e Presidente da Banca-PPGE/UNIPLAC



Prof. Dr. Rodrigo Diaz de Vivar Y Soler
Examinador Externo-PPGE/FURB
Participação Não Presencial-Res. n° 432/2020



Profa. Dra. Mareli Eliane Graupe
Examinadora Interna-PPGE/UNIPLAC

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Declaro que os dados apresentados nesta versão da Dissertação para o Exame de Qualificação (ou) a Defesa de Dissertação são decorrentes de pesquisa própria e de revisão bibliográfica referenciada segundo normas científicas.

Lages, 06 de junho de 2023.

Ivete de Oliveira Fontoura

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Marlene, Elisângela e Laura Fontoura, pessoas que formam a rede de apoio a uma mãe recém-nascida.

Agradeço a meu anjo da terra, porém online, Marcia, pelo acolhimento, escuta e orientações.

Agradeço ao Sindicato dos professores de Lages (SIMPROEL), representado pelas professoras Elaine, Cleusinha e Daiane, pelas lutas de valorização, respeito e formação dos professores do município de Lages.

Agradeço a todos os professores do curso de Mestrado em Educação da Uniplac, em especial ao Professor Doutor Geraldo Locks, (*in memoriam*), às Professoras Doutoras Madalena Pereira da Silva e Mareli Eliane Graupe, a vocês minha admiração e respeito.

Aos professores da banca de qualificação e de defesa – Professor Doutor Rafael Araldi Vaz; Professor Doutor Rodrigo Diaz de Vivar y Soler e Professora Doutora Mareli Eliane Graupe, por seu olhar atento às falhas, generoso quanto às limitações e essencial para os encaminhamentos que ora se constituem na defesa desta dissertação.

Ao Professor Doutor Rafael Araldi Vaz, que assumiu uma empreitada em andamento e quase à deriva, por seu olhar direcionador, sua escuta e orientações imprescindíveis para a finalização deste texto dissertativo.

Dedico este trabalho a todos que lutaram,
lutam e lutarão pelos diversos tipos de
#elenão #elenunca que existem na
sociedade.

Fica caracterizado que as mulheres serão duplamente condenadas: primeiro pelo crime que cometeram, segundo pelo fato de não terem se adequando ao perfil esperado de feminilidade.

Marquez (2019)

RESUMO

A literatura, a exemplo dos estudos de Foucault, Queiroz, Veiga-Neto, Varella, Rago, entre outros e outras, vem mostrando que a mulher tem sua vida tramada por um olhar descontextualizado, que lhe nega o direito de ser autora da própria história. Nesta dissertação, nos comprometemos a pensar como isso procede no contexto do cárcere a partir do questionamento: como o sistema educacional abrange as mulheres e o que as políticas públicas defendem nesses casos? Para buscar respostas, o objetivo geral consiste em analisar estudos sobre as mulheres em situação de cárcere, tendo como foco o sistema educacional. São objetivos específicos: a) contextualizar a concepção da mulher na história e a mulher no cárcere, b) identificar um perfil das mulheres encarceradas e c) mapear as políticas educacionais voltadas a essas mulheres. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que reúne trabalhos acadêmicos e científicos voltados a peculiaridades de mulheres em situação de cárcere, processos históricos, sociais, culturais e educacionais envolvidos nesse contexto e documentos relacionados a mulheres em situação de cárcere. Os resultados apontam para um perfil bastante específico das mulheres encarceradas: pretas e pardas, com baixa escolarização, expostas a todos os tipos de violência e discriminação, vulneráveis economicamente, mães solo, condenadas por associação ao tráfico de drogas como “mulas” ou atuação no pequeno comércio de entorpecentes e drogas ilícitas, com pouco acesso a programas de saúde e assistência social, sem defesa advocatícia apropriada e desamparadas pelo Estado.

Palavras-chave: Mulheres. Cárcere. Políticas Públicas. Educação. Sistema Prisional.

ABSTRACT

Literature, such as the studies of Foucault, Queiroz, Veiga-Neto, Varella, and Rago, among others and others, has shown that the woman has her life plotted by a decontextualized look, which denies her the right to be the author of her own story. In this dissertation, we commit ourselves to think how these proceeds in the context of prison from the question: how does the educational system encompass women and what public policies defend in these cases? To seek answers, the general objective is to analyze studies on women in prison, focusing on the educational system. Specific objectives are a) contextualize the conception of women in history and women in prison, b) identify a profile of incarcerated women and, c) map the educational policies aimed at these women. This bibliographical and documentary research brings together academic and scientific works focused on the peculiarities of women in prison, historical processes, context, and documents related to women in prison. The results point to a very specific profile of incarcerated women: black and brown, with low schooling, exposed to all types of violence and discrimination, economically vulnerable, solo mothers, condemned by association with drug trafficking as "mules" or acting in the small trade of narcotics and illicit drugs, with little access to health and social assistance programs, without appropriate defense and helpless by the State.

Keywords: Women. Prison. Public policy. Education. Prison System.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pessoas encarceradas em atividades educacionais (2012-2019).....	54
Figura 2 - Aprisionamento feminino em penitenciárias (2000 a 2022).....	78
Figura 3 - População prisional por gênero (janeiro a junho de 2022).....	79
Figura 4 - Incidências por tipo penal (janeiro a junho de 2022).....	82
Figura 5 - Aprisionamento de mulheres por tipo penal – crimes hediondos e equiparados (janeiro a junho de 2022).....	83
Figura 6 - População por cor/raça no sistema prisional (janeiro a junho de 2022).....	86
Figura 7 - Maternidade em celas físicas (janeiro a junho de 2022).....	88
Figura 8 - População prisional (cela física) em atividade laboral e educacional simultaneamente (janeiro a junho de 2022).....	89

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
DEAP	- Departamento de administração prisional
DEPEN	- Departamento Penitenciário Nacional
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
INFOPEN	- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases
LEP	- Lei de Execução Penal
SISDEPEN	- Secretaria Nacional de Políticas Penais
UDESC	- Universidade do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO	18
2.1	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	20
2.2	DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	23
3	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DISCURSO SOBRE AS MULHERES	26
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES.....	26
3.2	MULHERES: VÍTIMAS E CULPADAS	32
4	POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL	36
4.1	POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	39
4.1.1	Políticas públicas prisionais em Santa Catarina	44
4.1.2	Possibilidades para o sistema prisional brasileiro.....	47
5	MULHERES E A PRISÃO: DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA/COR, CLASSE E EDUCACIONAIS	62
5.1	SURGIMENTO DAS PRISÕES.....	62
5.2	PRISÕES PARA AS MULHERES.....	64
5.3	MULHERES ENCARCERADAS: QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/COR, CLASSE E EDUCAÇÃO ESCOLAR	70
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
	REFERÊNCIAS	100
	DOCUMENTOS PESQUISADOS	108

1 INTRODUÇÃO

O trabalho traz à memória meu primeiro contato com o cárcere, no ano de 1997, em uma missa da qual participei junto com meus pais. Naquele ano, o lema da Campanha da Fraternidade era “Cristo Liberta de todas as prisões”. O cartaz de divulgação apresentava uma imagem de pessoas atrás das grades, cena que me causou impacto, pois não conseguia compreender o motivo de pessoas serem presas. Eu residia em uma pequena localidade interiorana, atual município de Capão Alto, SC, e nem imaginava que houvesse temas como desigualdade social, violência ou prisões. Com o tempo, por diferentes motivos, me deparei com todas essas realidades. Em razão do vivido e do presenciado, aqui estou, trazendo o tema à tona para ser debatido nesta dissertação.

Após diversos anos do primeiro impacto causado por aquela imagem da referida Campanha da Fraternidade, ingressei em um curso de graduação em Psicologia, que tinha estágios como disciplinas obrigatórias e consequente redação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). No caso desta pesquisadora, o estágio foi realizado no sistema prisional de Lages, Santa Catarina, e o TCC foi desenvolvido a partir dessas experiências. Além disso, também prestei serviços voluntários no mesmo presídio. Essas aproximações me oportunizaram tanto um contato direto com o sistema prisional quanto observar características peculiares desse sistema e das pessoas em situação de cárcere que envolvem classe, gênero e etnia, ou seja, a maioria das pessoas encarceradas são pobres e negras - homens e mulheres. Dessa constatação, emergiu outra inquietude derivada do imaginário popular que entende a prisão como o lugar para onde pessoas são encaminhadas para sofrer, para pagar com a dor, física e psicológica, os erros cometidos. Consequentemente a esse pensamento, um estudo sobre pessoas encarceradas gera comoção no sentido de julgar negativamente quem pesquisa esse contexto. Em rodas de conversas, após interlocutores saberem do que se trata “minha pesquisa”, surge a pergunta: “Você defende bandido?” Respondo que não. Todavia, são visíveis nas expressões e comentários os estereótipos, os preconceitos e os julgamentos sociais que as pessoas em situação de cárcere vivenciam, notadamente as mulheres pretas e pardas, geralmente em situação de vulnerabilidade econômica e que vivem em contextos de violência de todo tipo.

Tendo por base o fato de que as mulheres, ao longo da história, tiveram seus corpos subjetivados e tramados por um olhar descontextualizado que lhes negou o direito de autoria das próprias histórias, cumpre pensar como isso procede no contexto do cárcere. Estudos indicam que as mulheres encarceradas são mais invisíveis e vulneráveis, considerando-se que o “Brasil é a quinta população carcerária feminina do mundo”. (ROSA, 2017, p. 1). A partir

dessa concepção da categoria mulheres e, sobretudo, das mulheres em situação de cárcere, se questiona: como o sistema educacional abrange as mulheres que estão nessa situação e o que as políticas públicas defendem nesses casos?

Diante do exposto, esta pesquisa se justifica pelo interesse em conhecer o contexto educacional das mulheres em situação de cárcere, buscando os elementos históricos de encarceramento em massa dos mais vulneráveis e compreender as lacunas da educação no sistema prisional. Além disso, o número de mulheres em situação de cárcere tem aumentado nos últimos anos e diferentes pesquisas vêm apontando defasagens no sistema educacional prisional, bem como nas condições a que são submetidas essas mulheres. Dessa forma, esta pesquisa tem como propósito contribuir com outros estudos na área da educação, em especial a educação escolar no sistema prisional.

Para tanto, o objetivo geral da dissertação consiste **em analisar estudos e documentos sobre as mulheres que vivem no sistema prisional, tendo como foco o sistema educacional**. Para atingir tal objetivo, a pesquisa tem como objetivos específicos: **a) contextualizar a concepção da categoria mulheres na história e as mulheres no cárcere, b) identificar o perfil das mulheres encarceradas e c) mapear as políticas educacionais voltadas a essas mulheres.**

Em uma instância ampliada, este estudo reúne documentos e trabalhos acadêmico-científicos voltados às peculiaridades de mulheres em situação de cárcere, processos históricos, sociais, culturais e educacionais envolvidos nesse contexto. Nota-se, nos documentos e estudos pesquisados, que boa parte dessas mulheres apresenta baixa escolaridade, idade entre 18 e 29 anos, são negras (pretas ou pardas). Das 28.699 (4%) do total de aprisionados – 654.704 até junho de 2022, 15.152 (54,85%), estavam na prisão por envolvimento com drogas ilícitas na função de transporte ou de pequenos comércios de drogas (SISDEPEN, 2022-2023).

Por se tratar também de uma pesquisa documental, buscamos dados para análise em documentos legais, como o Código Penal Brasileiro e outras legislações. Também localizamos dados do Departamento Penal - Depen, no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – Sisdepen. Na análise, a legislação embasou, principalmente, as discussões a respeito de políticas públicas para o sistema prisional apresentadas no capítulo quatro desta dissertação. Já os dados do Depen permitiram a aproximação com o tema desta pesquisa, identificando um perfil geral das mulheres em situação de cárcere, abordando questões de gênero, raça/cor, condição socioeconômica, educacional e de trabalho, conforme apresentado no capítulo cinco.

Cabe, já de início, fazer uma colocação a respeito dos dados apresentados nesta dissertação. O Departamento Penitenciário Nacional – Depen, responsável pela disponibilização de dados referentes ao sistema prisional brasileiro, relaciona os dados fornecidos pelos estados e municípios que têm penitenciárias ou unidades de custódia, porém, alguns entes federados demoram ou acabam por não repassar todas as informações, ocasionando defasagem nos dados. Além disso, a maioria dos dados disponibilizados, excetuando-se os referentes às penitenciárias estaduais, são de 2017 e 2019, tendo em vista que os últimos anos, notadamente sombrios para o Brasil, viveram uma espécie de apagão de dados que geralmente são usados como base para elaboração de programas e políticas públicas sociais. As desculpas são variadas, mas tendem a colocar na pandemia de Covid-19 a responsabilidade pela ausência do Estado na coleta de informações a respeito da realidade social da população brasileira, especificamente dos mais vulneráveis e sujeitos a todo tipo de negação e supressão de direitos básicos.

Espera-se, a partir do exposto nesta dissertação, que as informações aqui apresentadas possibilitem reflexões sobre as atividades educativas e de ressocialização desenvolvidas em presídios e sua efetividade para mulheres em situação de cárcere. Busca-se, assim, a problematização dos efeitos de exclusão – tendo em vista a empatia, a equidade e a compreensão da realidade de vida da pessoa em situação de cárcere – problematização essa norteada por pesquisas teóricas e acadêmico-científicas que permitem contribuições e questionamentos reflexivos a respeito da temática aqui abordada.

Para atender a essa demanda, tem-se como literatura de base os estudos de Larrosa (1994), Gonçalves (2007), Veiga-Neto (2007), Araújo e Oliveira (2013), Rago (2013, 1995, 2020), Foucault (1996, 2014), Souza e Cabral (2015), Maia e Domingues (2015), Varella (2017), Colling (2019), Queiroz (2020), Chaves (2021), Lermen e Silva (2021), entre outros e outras autores e autoras que vêm mostrando que a mulher tem sua vida tramada por um olhar descontextualizado, que lhe nega o direito de ser autora da própria história. Dessa forma, nesta dissertação, são evidenciadas vivências sociais, educacionais e históricas das mulheres em situação de cárcere, cujos contornos permitiram traçar um perfil da população carcerária brasileira, composta majoritariamente por homens e mulheres jovens pretos e pretas, pardos e pardas, vulneráveis social e economicamente, com baixa escolaridade e inseridos e inseridas em sociedades precarizadas devido à ausência do Estado e de políticas públicas que poderiam ter afastado essas pessoas da criminalidade.

Este trabalho ancora-se metodologicamente na pesquisa bibliográfica que, para Silva, Oliveira e Silva (2021, p. 96), é permeada pela teoria e a realidade e se propõe a “[...]”

problematizar, questionar e articular conhecimentos anteriores a novos conhecimentos”. Dessa forma, para os mesmos autores, “[...] as metodologias são possibilidade de selecionar instrumentos mediante seus objetivos e sua criatividade para chegar à construção do conhecimento, buscando articular realidade e análise da realidade à teoria”, aproximando, portanto, as lacunas do conhecimento.

Para atender à demanda do presente estudo, este é composto por quatro capítulos principais. No primeiro, denominado *Referencial teórico metodológico*, são apresentados os caminhos metodológicos de pesquisa, que resultaram na composição deste texto dissertativo, e o referencial teórico, que tem como viés principal uma concepção pós-estruturalista centrada nos estudos de Michel Foucault sobre as prisões e de outros pesquisadores que se debruçam sobre o tema das prisões, das questões de gênero, de classe e étnico-raciais.

Cabe lembrar que, no contexto das teorias fundadas no pós-estruturalismo, tudo é questionado e repensado no que tange à forma como o conhecimento científico é construído, seus métodos e técnicas, bem como seus efeitos na sociedade. Isso porque, o pós-estruturalismo questiona o lugar que a ciência ocupa na posição de verdade absoluta, por isso, analisa-se o próprio discurso da ciência (AGUILAR; GONÇALVES, 2017).

Na percepção de Foucault (1996, p. 20), “O discurso verdadeiro, que a necessidade de sua forma liberta do desejo e libera do poder, não pode reconhecer a vontade de verdade que o atravessa”, uma “[...] vontade [...] que se impõe a nós há bastante tempo”, embora a verdade não seja única, portanto, é passível de questionamento, condicionada a um discurso que engendra verdades, e estas, quando confrontadas com outros discursos tão verdadeiros quanto, se tornam frágeis, porque limitadas e construídas pelo poder. Quando nos deparamos com essa ideia nos inquietamos, e na inquietação nos questionamos, desconstruímos, refletimos e elaboramos outras perguntas, cujas respostas nem sempre são verdadeiras quando comparadas aos discursos de verdade oficializados. No caso desta dissertação, as verdades proferidas sobre as mulheres têm como fio condutor uma questão exterior a elas, portanto calcadas em discursos e narrativas de poder engendrados por uma sociedade patriarcal, machista, misógina, preconceituosa e branca, que se pretende suprema, embora minoritária quando se pensa em número populacional, haja vista que a população brasileira é composta pela miscigenação e tem em seu corpo social o sangue dos pretos e das pretas escravizados e escravizadas desde os tempos coloniais. Aspectos esses que, no decorrer dos capítulos, são colocados em evidência e confrontados nas suas verdades.

Desse modo, para refletir sobre as inquietudes geradas pelo tema abordado, esta pesquisa buscou um pensar questionador a respeito da história, em geral apresentada de modo

linear, vislumbrando perspectivas que possam gerar reflexões sobre as verdades históricas construídas pelo poder sobre as mulheres, poder que as aprisiona de diferentes formas, ou mesmo as criminaliza, incidindo mais enfaticamente sobre os corpos das mulheres pretas e pardas vulneráveis economicamente. Para nos aproximarmos do tema proposto, efetuamos uma busca literária por livros e estudos acadêmico-científicos para nortear nossas escritas analítico-dissertativas.

O terceiro capítulo desta dissertação é composto pelas sessões *A contextualização histórica das mulheres* – que aborda a visão da mulher como, ao mesmo tempo, vítima e culpada, e *Políticas Públicas direcionadas ao sistema carcerário brasileiro*, na qual são apresentadas algumas das políticas públicas e sua incidência nas vidas encarceradas, notadamente as ações educativas. Busca-se, dessa forma, contextualizar as políticas públicas de modo geral, bem como as referentes ao sistema prisional. Se uma política pública tem como meta solucionar um problema social, a educação, a saúde, a assistência social no sistema prisional caracterizam-se como situações complexas a serem refletidas em ações que atendam às necessidades educacionais da pessoa em situação de cárcere.

Por fim, no capítulo *Mulheres e prisão: as desigualdades educacionais, de gênero, raça e classe*, são apresentadas informações relativas ao surgimento das prisões, as prisões de mulheres e o perfil das mulheres em situação de cárcere, também com reflexões que incidem sobre o antes, o durante e o depois da prisão. A esse capítulo seguem-se as *Considerações Finais* e as *Referências* que embasam esta dissertação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Neste capítulo são abordados os caminhos metodológicos do presente trabalho e o referencial teórico, tendo por concepção o pós-estruturalismo. Os temas aqui apresentados têm como base, entre outros, estudos de Larrosa (1994), Gonçalves (2007), Veiga-Neto (2007), Araújo e Oliveira (2013), Rago (2013), Foucault (2014), Souza e Cabral (2015), Maia e Domingues (2015), Colling (2019), Queiroz (2020), Chaves (2021), Lermen e Silva (2021), entre outros e outras autores e autoras, pesquisas, livros, artigos e estudos acadêmicos que abordam narrativas, cárcere e mulheres. Por se tratar de um estudo que procura abordar a dimensão histórica e a construção narrativa sobre a figura da mulher, apresenta-se, a seguir, uma breve análise teórica sobre a narrativa histórica, seguida de revisão bibliográfica e análise documental.

Ao narrar a própria identidade e permanência no tempo, o narrador constrói “temporalidade histórica”. Nesse sentido, o “[...] tempo de consciência de si é a articulação em uma dimensão temporal daquilo que o indivíduo é para si mesmo. E essa articulação temporal é de natureza essencialmente narrativa”. (LARROSA, 1994, p. 42). Trata-se do contar a própria história com os elementos guardados na memória, que não seguem uma ordem cronológica. São fatos que se misturam no tempo, se contrapõem, cabendo, ao narrador, estabelecer o que será dito. Pode-se dizer, então, que a memória é seletiva e daquilo que ela guarda será estabelecida uma narrativa própria.

A respeito da narrativa, Sousa e Cabral (2015, p. 1) também entendem que ela “[...] comporta dois aspectos essenciais: uma sequência de acontecimentos e uma valorização implícita dos acontecimentos relatados”. Cabe, ainda, pensar o discurso como parte dos indivíduos, portanto, possível de ser estudado, desde que se tenha atenção aos diferentes contextos – sociais, econômicos, políticos, históricos, educativos, culturais – vigentes quando do acontecimento dos fatos presentes nesses discursos. Como salientam as mesmas autoras, a “narrativa faz parte da história” humana.

Por essa ótica, pode-se pensar a narrativa como uma junção de fragmentos. O todo narrado é tecido por partes selecionadas, ou seja, apresenta um poder sobre o que é narrado. Desse modo, ao narrar, revela-se o modo como o sujeito “concebe e vivencia” o mundo, porque a “[...] Narrativa é constituída no decorrer da história de vida do ser humano que cristaliza e se constitui em imagens que são retomadas em situações cotidianas”. (SOUSA; CABRAL, 2015, p. 150).

Diante do exposto, percebe-se que a narrativa propicia um olhar seletivo aos fragmentos, dando ao narrador o poder de escolher o que será verbalizado, permitindo, assim, compreensão, reflexão e autoconhecimento constantes. Nas palavras de Sousa e Cabral (2015, p. 151), as narrativas “[...] levam nossa compreensão da historicidade do sujeito, do voltar para si num processo de reflexão” que considere “[...] o seu autoconhecimento, seus diferentes saberes ao longo de uma vida”. Percebe-se, assim, que a memória propicia uma narrativa de vivências históricas e de autoconhecimento reflexivo, ou seja, o narrador ouve sua narrativa como um processo compreensivo de suas experiências, as quais nem sempre são contempladas nos registros históricos.

Já segundo Maia e Domingues (2015, p. 1), o registro histórico, ao longo dos anos, tem sido propagado constantemente “[...] por homens que se consideravam com o poder para determinar racionalmente o sentido da sociedade: padres, políticos, jornalistas, senhores de engenho, fazendeiros, homens da literatura, advogados, intelectuais e outros”. Nesse contexto, mulheres pouco fizeram parte da vida pública como detentoras de poder, portanto, suas narrativas foram silenciadas ou esquecidas no processo narrativo oficializado e determinado pelo poder, cujos narradores são homens, brancos, de classes ou posições de comando, machistas, misóginos, preconceituosos em relação à cor/raça e classes populares.

Entende-se, portanto, que a história se forjou na linearidade fixa do patriarcado, apresentando as mulheres nesse contexto a partir de narrativas de um olhar absoluto, na maioria das vezes masculino, deixando de lado e tornando invisíveis as inquietudes, os questionamentos, os atravessamentos e as narrativas das mulheres por elas mesmas.

Para Chaves (2021, p. 24), na “[...] narrativa, a teoria e a realidade se entrelaçam, e os relatos das nossas experiências”, que se juntam “[...] com a autoanálise das narrativas, nos permitem pensar de outro modo [...], explorar novos significados para as experiências narradas”. Percebe-se, assim, que a narrativa oportuniza experiências de um pensar explorador e significativo, tensionando relações de força em uma perspectiva crítica.

Sobre a origem das coisas, Gonçalves (2007) ressalta que não há uma origem, porque as coisas

[...] são inventadas nestes interstícios sempre tensionados em que se dão as relações de força; não só as coisas são inventadas, mas também o conhecimento. Essa compreensão do conhecimento como invenção aprofunda a crítica em torno da noção de origem. (GONÇALVES, 2007, p. 18).

Pode-se pensar, então, que as invenções históricas do conhecimento apresentam as relações de força intrínsecas e emergenciais vigentes em determinada sociedade, daí a

necessidade de se pensar na perspectiva da genealogia. Vale salientar que, segundo Veiga-Neto (2007), “[...] a genealogia faz um tipo especial de história”, ou seja, “[...] trata-se de uma história que busca descrever uma gênese no tempo”, portanto, “[...] não se interessa em buscar um momento”. Logo, apresenta-se com um olhar amplo dos acontecimentos históricos, para além de um momento único.

Para Veiga-Neto (2007, p. 57),

[...] o genealogista deve escutar a história, em seu próprio funcionamento, em sua própria materialidade, logo apreende que atrás das coisas há algo diferente, não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas. (VEIGA-NETO, 2007, p. 57).

Na perspectiva da genealogia, pensando na questão de gênero, principalmente sobre as mulheres, observa-se que, em geral, elas são representadas por um recorte histórico masculino, misógino, patriarcal. Trata-se de uma visão negativa sobre a mulher, que inviabiliza e torna invisíveis suas experiências e vivências.

Diante do exposto, reflete-se que as mulheres tiveram, no percurso histórico, suas vivências tramadas por um olhar descontextualizado, negando-lhes a voz, o protagonismo narrador das próprias histórias. Logo, cumpre pensar como isso decorre no contexto do cárcere. Mulheres encarceradas são mais invisíveis e vulneráveis nesse meio? Frente ao aumento do público feminino encarcerado, o sistema prisional consegue atender às suas demandas? Ainda, essas mulheres tiveram acesso ao sistema educacional, de saúde, oportunidades no mercado de trabalho, vida digna, segurança e bem-estar antes do cárcere?

Para refletir sobre tais inquietudes, esta pesquisa tem por base uma visão pós-estruturalista, um pensar questionador da história apresentada de modo unidimensional, vislumbrando perspectivas que tensionam os atravessamentos das verdades históricas. Para nos aproximarmos do tema proposto, realizamos uma busca literária por livros e estudos acadêmicos e científicos para nortear nossos pensamentos e escritas dissertativas. A busca foi de importante valia no processo de reflexão, construção e desconstrução da pesquisa, em que a aproximação e os atravessamentos se tornaram constantes. Diante disso, serão abordados, a seguir, alguns estudos no sentido de contextualizar esta pesquisa.

2.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Para início desta revisão bibliográfica, destacamos o livro de Michel Foucault, “Vigiar e Punir: nascimento das prisões” (2014), no qual o autor discute sobre a aparelhagem do Estado

e da sociedade para tornar os indivíduos dóceis e úteis por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo. Para os que não se sujeitam a isso, criou-se a instituição prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência. Ainda para o mesmo autor,

[...] a delinquência é uma das formas da ilegalidade; em todo caso, tem suas raízes nelas, mas é uma ilegalidade que o “sistema carcerário”, com todas suas ramificações, investiu, recortou, penetrou, organizou, fechou num meio definido e ao qual deu um papel instrumental, em relação às outras ilegalidades. (FOUCAULT, 2014, p. 272, grifo do autor).

Araújo e Oliveira (2013), por sua vez, no estudo “A educação escolar nas prisões: um olhar a partir dos direitos humanos”, ressaltam que a luta histórica da prisão é pela humanização, visando o fim dos suplícios, dos castigos cruéis e dos espetáculos públicos vigentes entre o século XVII e início do século XVIII e que demonstravam todo o poder monárquico soberano. Desse modo,

A ordem econômica e social estabelecida pelo regime capitalista do final do século XVIII e início do século XIX engendrou uma nova categoria de crimes e demarcou uma nova clientela para as prisões: advinda da última fileira da classe social, a mais numerosa e menos esclarecida. Nesse contexto, as prisões passam a enfrentar sérios problemas de superlotação, precariedade das instalações, altos índices de periculosidade e insalubridade. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2013, p. 178).

Conforme os mesmos autores, a história das prisões advém da tortura, de exposições vexatórias, do massacre do corpo, de movimentos sobre a população de massa que cometeu algum tipo de crime contra os mais abastados, principalmente a monarquia (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2013).

Em “Vigiar e Punir”, Foucault (2014, p. 224) corrobora que, em pouco mais de um século, as evidências se transformaram, mas não desapareceram. Conhecem-se todas as injustiças da prisão, e sabe-se que ela é ameaçadora, quando não inútil. Entretanto, não “vemos” alternativa que a substitua, ou seja, a prisão “[...] é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. Observa-se que a prisão foi criada e permanece, precariamente, para a demanda masculina, logo, o público feminino precisou adequar-se a esse espaço, visto que ainda se vive em sociedades marcadas pela visão masculina e detentora de poder.

Já no seu livro “E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo”, Bell Hooks (2019, p. 166) afirma que o patriarcado incentiva homens a odiarem as mulheres, ou seja: “[...] a fundação do patriarcado é a opressão contra a mulher. A base dessa fundação é a socialização de homens para odiarem mulheres”.

Diante do exposto, percebe-se a dicotomia de sentimentos: homens são ensinados a odiar as mulheres, embora sejam gerados no ventre feminino. No sistema prisional não parece

ser diferente, pois o fato de ser uma transgressora da lei vai contra o que a sociedade em geral espera de uma mulher: a responsabilidade pelos “afazeres domésticos”. Logo, quando ela transgredir esse espaço da casa, quando não se mantém “digna” do seu papel, é abandonada à própria sorte, pela família, pelo Estado, pela sociedade.

Essa verdade se constitui, portanto, uma construção histórica, contudo, as demandas feministas emergiram rompendo o silêncio e buscando alterar a visão social machista, misógina, patriarcal e violenta. Quando se trata do cárcere, é possível questionar se o estigma de mulher fragilizada, não digna de atenção às peculiaridades subjetivas que recaem sobre as mulheres, tende a aumentar nas prisões. Que narrativas o poder coloca em evidência sobre as mulheres transgressoras da ordem de poder? Em algum momento dessa história contada por outros as narrativas das mulheres em situação de cárcere são colocadas em pauta, em discussão e utilizadas como fonte de pesquisa, de reflexão, de informações para elaboração de políticas públicas necessárias e voltadas às necessidades dessas mulheres?

Para Larrosa (1994, p. 21), em seu artigo “Tecnologia do eu e educação”, “[...] as narrativas, as histórias de vida, os textos autobiográficos (orais ou escritos) baseiam-se na pressuposição de que o autor, o narrador e o personagem são a mesma pessoa”. No caso desta dissertação isso não procede, tendo em vista que as narrativas teóricas e acadêmicas aqui apresentadas são narrativas de outros sobre as mulheres em situação de cárcere. Mesmo os dados compilados e refletidos nesta dissertação se constituem a partir da visão externa e distanciada dessas mulheres. Embora suas vozes não tenham sido ouvidas, suas narrativas não tenham sido coletadas, os referenciais que buscamos nos permitiram estabelecer uma outra história, mais densa, mais complexa, abrindo caminho para, talvez, futuramente, confrontar as narrativas de outros com as das próprias mulheres encarceradas.

No artigo “Avaliação do plano estadual de educação no sistema prisional do Paraná: questões de gênero no campo acadêmico da educação prisional”, das autoras Bonatto e Brandalise (2019, p. 48), encontramos embasamento sobre o direito à educação previsto na “Constituição Federal de 1988 (CF/88)”, que envolve todos os sujeitos no território nacional. Dessa forma, compreende-se que “[...] o Direito Humano à Educação também é extensivo às pessoas que se encontram em espaços de restrição ou privação de liberdade”.

Os ambientes hostis e agressivos das prisões despertam a temática da pesquisa que busca compreender e refletir, a partir de discursos sobre mulheres que se encontram em situação de aprisionamento, para então delinear um perfil, ainda que subjetivo, das mulheres presas. Quanto às políticas educacionais dentro do presídio, pensa-se como se fabricam e ainda vêm sendo fabricados os modos de subjetivação dessas mulheres, procurando-se contextualizar a vida

antes (educação, família, sociedade), durante (causas do aprisionamento) e depois do cárcere (perspectivas de futuro).

Buscando compreender mais o contexto de pesquisa, de modo geral, os capítulos vão abordar a contextualização histórica sobre as mulheres em situação de cárcere e as políticas públicas para o sistema prisional brasileiro.

Para a compilação da pesquisa de cunho bibliográfico e documental, foram utilizadas as bases de dados SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e Google Acadêmico, usando como descritores “Mulheres Negras” AND “Cárcere” AND “Educação Carcerária”.

No recorte para os artigos localizados, consideramos pesquisas realizadas no Brasil que abordam o sistema prisional brasileiro, procurando nos aproximar do contexto de Santa Catarina, tendo em vista as questões relativas à legislação. Quanto ao recorte temporal, buscamos pesquisas realizadas nos últimos 10 anos a respeito de, pelo menos, um dos temas citados (descritores). O critério para seleção dos materiais bibliográficos levou em consideração a convergência para a discussão proposta nesta dissertação.

2.2. DOCUMENTOS CONSULTADOS

Esta pesquisa também é documental, que, segundo Lüdke e André (2015, p. 45), consiste em “[...] identificar informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse” do pesquisador ou de uma área do conhecimento. Para Fávero e Centenaro (2019, p. 172), esse tipo de pesquisa é “[...] um processo que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Com base em Evangelista (2012), os autores citam como tipos de documentos educacionais, por exemplo, “[...] leis, documentos oficiais e oficiosos, dados estatísticos, documentos escolares, correspondências, livros de registros, regulamentos, relatórios, livros, textos e correlatos” (*apud* FÁVERO; CENTENARO, 2019, p. 172).

No caso deste estudo, foram utilizados, principalmente, leis, regulamentos e dados estatísticos relacionados ao sistema prisional brasileiro, legislação educacional em geral e direcionada a pessoas em situação de cárcere, consolidadas como políticas públicas de educação para o sistema prisional. Os dados estatísticos foram buscados no sentido de orientar e fundamentar as reflexões acerca do perfil das mulheres em situação de cárcere no Brasil.

Cabe lembrar que os dados estatísticos apresentados nesta dissertação dão uma visão geral sobre as mulheres em situação de cárcere, porque a maioria do material encontrado corresponde a informações de penitenciárias, portanto, não abrange outras unidades prisionais

de tutela, como cadeias municipais e outras instituições nas quais pessoas ficam encarceradas antes de serem enviadas às penitenciárias.

Dito isso, explicamos que a coleta de dados para fundamentar a parte documental desta pesquisa se deu em sítios da Web. Para localizar a legislação e as políticas públicas referentes ao sistema carcerário brasileiro, efetuamos buscas com as ferramentas do Google acadêmico, da SciELO (*Scientific Electronic Library Online* - Brasil), usando as palavras-chave “sistema prisional”, “leis”, “políticas públicas”. Essa pesquisa foi realizada nos meses de janeiro a março de 2023. Os materiais localizados, quando possível, foram baixados e salvos no computador. Em seguida, efetuamos a leitura e seleção dos fragmentos que comporiam o corpo desta dissertação. Também buscamos legislação sobre o sistema penitenciário de Santa Catarina.

Os dados estatísticos foram pesquisados no Portal do Governo Federal (portal.gov), que disponibiliza ferramentas de busca e bases de dados referentes aos ministérios, secretarias e departamentos federais, dentre eles o Departamento de Polícia Penal (Depen), que faz o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Sisdepen).

A busca por dados que permitissem identificar o perfil das mulheres em situação de cárcere, com informações relacionadas aos tipos de crimes cometidos, condição socioeconômica, gênero, faixa-etária e escolarização, principalmente, se deu no mês de março de 2023. Ressalta-se que essa pesquisa foi necessária em razão da desatualização de dados constantes nas bibliografias pesquisadas, haja vista que a maioria dos estudos sobre o sistema prisional brasileiro publicados nos últimos anos utilizam dados do último censo (2010/2017). A partir de então, somente as atualizações do Portal do Governo Federal trazem dados mais recentes, neste caso, do período de janeiro a junho de 2022. Também, conforme consta na página do Depen/Sisdepen, nem sempre os dados são atualizados pelos municípios ou estados onde há penitenciárias. Ainda assim, o material localizado permitiu identificar o aumento expressivo do número de mulheres em situação de cárcere no Brasil nos últimos anos, bem como a permanência de um determinado perfil dessa população.

A busca pelos dados apresentados e analisados no último capítulo desta dissertação se deu com a entrada na página da Sisdepen e consequente abertura das seguintes abas: - “Informações Gerais”, que traz, inicialmente, um “Glossário do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias”, e abas subsequentes, que apresentam um panorama geral da população carcerária, por gênero, faixa etária, estabelecimento e regime prisional (fechado, aberto, internação, semiaberto, provisório, tratamento ambulatorial); - “Informações criminais”, que relacionam quantidade de incidências por tipo penal; - “Mulheres e grupos específicos”,

com as abas: informações gerais, informações criminais, saúde no sistema prisional, ações de reintegração e assistência social, população estrangeira e monitoramento eletrônico.

Em cada aba localizamos os elementos para a composição do perfil predominante das mulheres em situação de cárcere. Os gráficos constantes nas abas foram copiados e adicionados no corpo do capítulo, em seguida efetuamos a leitura dos dados, usando, também, autores para referendar as análises das informações coletadas.

As informações legais e os dados estatísticos aproximam esta dissertação de uma pesquisa quali-quantitativa, por trazer dados amplos referentes ao sistema prisional brasileiro e, especificamente, sobre mulheres em situação de cárcere, bem como documentos relacionados ao sistema prisional e às políticas públicas voltadas a pessoas em situação de cárcere.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DISCURSO SOBRE AS MULHERES

“Triste, louca ou Má/ Será qualificada/ Ela quem recusar/ Seguir receita tal/ A receita cultural/ Do marido, da família/ Cuida, cuida da rotina [...]”
(Francisco, el Hombre)

A música tem um papel importante em nossos processos de subjetivação. Ela produz sentidos e significados que nos atravessam e nos constituem enquanto sujeitos de um determinado tempo sociocultural. De modo geral, a arte é capaz de assumir uma função de denúncia contra a cultura dominante do machismo, do racismo estrutural, do patriarcado e da violência. Com esse intuito é que abrimos este capítulo com a música “Triste, louca ou má”, da banda Francisco, el Hombre, tendo em vista o tempo social e cultural dominante que impõe um papel de submissão à mulher.

A música toca nossos sentimentos, nos afeta. A letra que compõe a epígrafe deste capítulo traz, de modo artístico, evidências do viver de mulheres no mundo. Mulheres condicionadas a manifestações e atravessamentos culturalmente impostos que as rotulam, estigmatizam e desrespeitam.

A partir do aporte bibliográfico pesquisado, neste capítulo propomos uma análise dos discursos sobre as mulheres, mais especificamente os corpos femininos. Objetivamos, dessa forma, apresentar como a história das mulheres foi representada, alguns dos problemas que incidem sobre elas e a questão do patriarcado e da violência contra a população feminina. Não buscamos respostas, nem mesmo verdades, apenas pretendemos lançar olhares sobre estudos teóricos, acadêmicos e científicos para tensionarmos o que se disse e ainda se fala sobre as mulheres para, então, pensarmos quais são os registros históricos sobre as mulheres em situação de cárcere nesses tempos sombrios, especialmente as narrativas que incidem sobre as mulheres pretas e pardas pobres em situação de cárcere.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES

Pensar a história de modo linear, traçando verdades, é uma possibilidade questionável, pois, antes, é necessário saber quem estuda essa história, quem a escreve e o que há “por trás” da busca que originou determinada escrita histórica. Para visualizar esse contexto, torna-se relevante pensar, a partir da genealogia, elementos que compõem a trajetória das mulheres em geral e daquelas em situação de cárcere. Assim, fundamentam esta escrita os estudos de Foucault sobre a genealogia, de Rago sobre narrativas de mulheres e os estudos de Colling

sobre a mulher, bem como referendam nossas reflexões outras e outros autoras e autores e seus estudos sobre o tema aqui abordado.

A formação histórica de representação das mulheres foi elaborada por homens, de forma linear, marcada pelas relações de poder sobre os corpos e a subjetividade feminina. Desse modo, optar pela não-linearidade é buscar nas narrativas não oficializadas os elementos que permitam desconstruir a história oficial e escrever outras narrativas, permitindo, também, que outras pessoas também elaborem as suas. Conforme ressaltado por Silva (2015, p. 17), apresentar uma história de forma não-linear é também trabalhar uma “[...] construção de histórias que buscam no passado elementos que possibilitem romper e questionar as concepções de gênero binárias dadas como naturais e inquestionáveis, impedindo a igualdade entre homens e mulheres”.

Com base nas colocações de Silva (2015), mais do que igualdade, as mulheres buscam construir um discurso que as respeite como sujeitos, portanto, desconstruir saberes, verdades e significados que as descrevem como frágeis, submissas e do lar - algumas das formas pelas quais se pode mostrar as mesmas mulheres como aquelas que vão à luta, buscando, na história, tensões, atravessamentos e conflitos não constantes na linearidade histórica.

Percebe-se, então, que a apropriação e a interpretação da história têm como ponto de partida o presente para ir ao passado em busca de elementos que permitam tensionar a narrativa dita “oficial” e, assim, situar vozes silenciadas, mas não extintas. Isso pode auxiliar na compreensão das questões atuais sem pré-julgamentos, relacionando elementos que possam sugerir outras formas de escrever a história, ao contrário do que se faria de modo linear (VEIGA-NETO, 2007).

Quando se pensa nos discursos prontos, datados, inquestionáveis – porque oficializados pelas relações de poder –, como entende Silva (2015), pode-se também pensar que esses discursos, quando se trata das questões de gênero, exercem influência sobre a vida das mulheres em geral e sobre aquelas em situação de cárcere. Nesse sentido, questionar a história é pensar como essas mulheres chegaram à condição de encarceramento. Que discursos estão nas entrelinhas desse cárcere? Como a história vem produzindo discursos e influenciando a vida dessas mulheres? Como a educação formal se aproximou ou não de suas vidas?

As respostas podem ser diversas, haja vista que, sob a perspectiva genealógica, é possível estabelecer outros discursos a partir do não dito oficialmente. Nas palavras de Silva e Cajazeiras (2022, p. 1), significa apoiar-se na teoria foucaultiana para “[...] trabalhar com aquilo que não é histórico e encontrar as lacunas, as discontinuidades, da história, opondo-se, dessa forma, à metafísica enquanto pesquisa de origem”.

Também na mesma linha, na questão da “descontinuidade histórica”, para Gonçalves (2007), a linearidade se caracteriza como inquestionável, devido às imposições narrativas que se dão ao longo do tempo e impedem um repensar sobre os motivos que levaram a se considerar e a registrar apenas um discurso, a estabelecer uma única e linear narrativa. Ainda, cumpre refletir sobre como esse discurso se tornou uma verdade.

Nesse caso, quando pensamos sob o prisma foucaultiano, colocamos em tensão os discursos que constituem uma narrativa e a tornam verdade para, então, trazermos narrativas outras, não registradas oficialmente, mas tão históricas quanto. Isso porque, a história contínua não é satisfatória, ou seja, não atende às demandas da diversidade, às mudanças, aos atravessamentos históricos e aos conflitos da existência humana. Gonçalves (2007, p. 3) afirma, nesse sentido, que

[...] a história se realiza em meio a conflitos, em meio a relações de força que não obedecem a uma lógica ritmada como nos pode fazer crer o discurso histórico do contínuo, da evolução ou do progresso. Tal continuísmo é o refúgio perfeito do sujeito originário de todo devir histórico e senhor consciente de sua própria história [...], a descontinuidade histórica e a crítica da origem a história se realiza por deslocamentos, por rupturas sucessivas. (GONÇALVES, 2007, p. 3).

Ao pensarmos na questão da ruptura, do deslocamento, a história das mulheres e daquelas em situação de cárcere pode ser refletida sob outra perspectiva, qual seja, a da não linearidade. Trata-se, assim, do não pensar claro, objetivo e sistemático, para colocar a dúvida, o questionamento. Desse modo, entendemos os dizeres de Gonçalves (2007), de que a história vai acontecendo no ir e vir, nos conflitos, nas tensões, nos silenciamentos. A história progressista, contínua e evolutiva, deixa de lado os atravessamentos conflitivos históricos, com isso, também fica no esquecimento a diversidade humana e, nessa diversidade, as mulheres.

Conforme destacado por Colling (2019, p. 31), o silenciamento das mulheres é marca da historiografia e da história que “esqueceu as mulheres”. No relato histórico, elas parecem ter sido condicionadas “à obscuridade da reprodução, inenarrável”, como se “estivessem fora do tempo, fora do acontecimento”. Cabe lembrar que, junto com as mulheres, há outros grupos minoritários, também relegados historicamente ao esquecimento, à margem da sociedade, a exemplo dos “[...] negros, os índios, os velhos, os homossexuais, as crianças”. Nesse contexto, trazer narrativas de mulheres em situação de cárcere pode ser uma forma de “[...] Libertar a história das amarras das metanarrativas modernas, falocêntricas”. (COLLING, 2019, p. 31).

Em outras palavras, quando se trata do silenciamento histórico, convém ressaltarmos que ele deixa marcas profundas de marginalização e invisibilidade às minorias, neste caso, às mulheres, mais especificamente às que se encontram em situação de cárcere. Para Colling

(2019, p. 31), “[...] desde o século XIX, quando a história se transformou em disciplina”, as mulheres, ao olharem essa história, perceberam que ela foi forjada por “representações dos homens”, sendo eles os “únicos historiadores” até então.

Já “na década de 1960”, sob o impulso dos movimentos feministas, deu-se início à quebra de paradigmas por parte das mulheres. Estas sentiram a necessidade de “contar sua história”, mas se depararam com a linearidade forjada nas interpretações sob a ótica masculina. A partir dessas colocações, para a autora, “[...] falar do feminino é falar das representações que esconderam este feminino ao longo da História”. (COLLING, 2019, p. 31).

Conforme entende Gonçalves (2007, p. 16), quando a história trata sobre as mulheres, não significa dizer que o discurso é sobre o sujeito mulher, ou seja, ele está mais para um discurso sobre os corpos das mulheres, pois, sobre eles, “[...] se encontra o estigma dos acontecimentos passados do mesmo modo que deles nascem os desejos, os desfalecimentos e os erros [em] seu insuperável conflito [...]”. Nesse sentido, a “[...] genealogia com percepção de causa, busca o lugar de repreensão do corpo com a história”, desvelando a origem do conhecimento do ser, com a percepção de que “[...] não existem a verdade e o ser, mas a exterioridade do acidente dos deslocamentos estratégicos em meio a relações de força”. (GONÇALVES, 2007, p. 16).

Nessa relação de forças, o corpo feminino é marcado, fragilizado, moralizado, estagnado, enclausurado no lar ou na prisão. Cumpre pensarmos, desse modo, frente ao exposto, que os homens construíram a história das mulheres através de um olhar próprio, egocêntrico e patriarcal, atribuindo a elas funções subalternas.

Segundo Colling (2019, p. 31), “percebida patriarcalmente”, a categoria mulheres foi, ao longo da história, venerada e limitada aos afazeres domésticos, tendo a “[...] função de esposa e mãe como única alternativa digna e possível ao feminino”. Assim, “enclausura-se a mulher no lar”, tira-se o seu direito de falar e de assumir poder publicamente, atribuindo-lhe a representatividade de “anjo e rainha” do espaço da casa, por consequência, “[...] a figuração de santidade permitiu à mulher uma percepção equivocada de homenagem do homem a sua companheira”. (COLLING, 2019, p. 32).

Se antigamente as mulheres eram enclausuradas em suas casas, muitas, hoje, estão em situação de cárcere, afastadas do lar, de tudo e de todos. Que narrativas foram responsáveis por colocar essas mulheres atrás das grades de uma prisão? Quem escreve ou relata sobre elas e de que forma suas vidas são narradas de modo a torná-las as únicas responsáveis pelo descaminho, pela transgressão, pela associação com a criminalidade?

Conforme já abordado, a história empresta um ar de invisibilidade às mulheres e, quando elas aparecem, isso se dá por meio da subalternidade ao homem, ligadas aos afazeres domésticos, por serem, conforme a narrativa que lhes foi imposta, de “natureza feminina”. (COLLING, 2019, p. 31). Quando se trata de mulheres em situação de cárcere, a feminilidade parece desaparecer, restando corpos que não atendem mais às expectativas, corpos que saíram do seu lugar, transgrediram as regras, a ordem “natural das coisas”, e que, portanto, devem ser punidos. A subversão da ordem natural subjaz nos discursos como imperdoável, pois, naturalmente, as mulheres devem se manter entre as paredes do lar, onde encontrarão os elementos e as atividades necessárias à natureza feminina – o ser boa esposa, boa mãe, mulher digna. Dignidade feminina, nesse caso, é estar isenta da palavra. Falar, expor, questionar para além do âmbito da casa são ações não condizentes com a “natureza feminina”, que deve ser privada da “palavra pública, do poder”. (COLLING, 2019, p. 31). Às que ousam ultrapassar os muros da casa, a punição, que pode se dar pela violência física, psicológica, pelo abandono, pela desmoralização, a privação de direitos ou, quando a transgressão chega à criminalidade, com o encarceramento, que exerce sobre as mulheres todos os tipos de violência citados, somados ao abandono por parte da família, da sociedade, do Estado.

Pensar nesse discurso é identificar que as mulheres inseridas na estrutura patriarcal têm sua história linear e cultural traçada para a fragilidade e a subserviência ao homem e aos afazeres domésticos. Uma narrativa que teve contribuintes importantes, dentre eles, o saber médico.

Segundo Margareth Rago (2013), os médicos tiveram papel significativo na redefinição dos códigos da sexualidade feminina ao buscarem, na anatomia do corpo feminino, os limites físicos, intelectuais e morais à sua integração na esfera pública. Ainda para a autora, faz-se necessário que se questionem as formas modernas e contemporâneas de produção dessas subjetividades, entendendo que o Estado parece investir na manutenção de seu poder sobre as mulheres, observando e controlando

[...] seus gestos, condutas e crenças [...] modos de subjetivação, os processos pelos quais se obtém a constituição de uma subjetividade, ao contrário dos modos de sujeição, quem supõe obediência e submissão aos códigos normativos, como ocorre desde a ascensão do cristianismo e com a emergência da sociedade disciplinar, na modernidade. (RAGO, 2013, p. 43).

Apesar do contexto “fragilizante” que recai sobre as mulheres, conforme o exposto por Rago (2013), os interesses feministas foram, ao longo do tempo, desestabilizando o silêncio e desestruturando as narrativas históricas que apresentam as mulheres através de um olhar social, machista, misógino e violento.

Nas palavras de Rago (1995, p. 85), “[...] o posicionamento crítico à linearidade histórica é produzido por teorias pós-estruturalistas” e estas têm como ponto de partida “[...] a perspectiva do questionamento reflexivo constante”. Vale dizer que as teorias pós-estruturalistas questionam “construções prontas” de “identidade” que “negligenciam experiências de vida”. Ou seja, buscam tensionar atravessamentos históricos sobre “noção de classe enquanto identidade acabada” que não atende à perspectiva de “movimento” e “determinações culturais”. Nesse contexto estão inseridas as mulheres.

Ainda sobre a “historiografia social”, a mesma autora entende que:

A crítica maior [...] vem sendo produzida por teóricos ligados ao pós-estruturalismo, à história social por trabalhar com identidades prontas, anteriores ao fazer histórico, e por negligenciar as construções simbólicas e culturais dos agentes em suas experiências de vida [...] contra a utilização da noção de classe enquanto identidade acabada e destacar a importância de pensá-la em seu movimento de auto-constituição, enquanto produto cultural, os pós-estruturalistas radicalizaram sua crítica à noção de identidade, estendendo-a para o próprio indivíduo e dando maior ênfase às determinações culturais. (RAGO, 1995, p. 85).

Ao quebrar o silêncio que pairava sobre as mulheres, um silêncio produzido por um discurso historiográfico centrado no homem, a história social das mulheres flui com as demandas do feminismo, que busca visibilidade ao feminino no espaço público. Com esse movimento também se orienta para a desconstrução de mitologias misóginas que dificultam o crescimento pessoal e profissional das mulheres.

Isso traz para a discussão a importância do feminismo para que narrativas outras sejam colocadas em evidência, contrapondo-se, ou tensionando, problematizando, deslocando, interferindo na narrativa oficial, histórica, de silenciamento das mulheres.

Nas palavras de Rago (2013, p. 316), quando se fala em feminismo também se está propondo a “[...] desconstrução do regime de verdades que funda a violência simbólica”, ou seja, o movimento feminista é um atravessamento histórico e político que questiona a “violência doméstica” e o “[...] pensamento falocêntrico, masculinista, hierárquico, branco ocidental”, linear e redundante. Sendo assim, o referido movimento rompe a linearidade histórica sobre a mulher, notadamente marcada por características subjetivas e por práticas comportamentais previamente estabelecidas que negam as peculiaridades femininas. Ainda, para a mesma autora,

[...] o feminismo tem a ver com luta política pelos direitos das mulheres, contra a violência doméstica e outras formas de investida contra ela [...], se não mudarmos o pensamento falocêntrico, masculinista, hierárquico, branco ocidental, não conseguiremos mudar o mundo, apenas tingiremos com novas cores, roupas e atitudes já envelhecidas e gastas que não têm a experiência, nem nos humaniza [...] o feminismo passa pela desconstrução do regime de verdades que funda a violência simbólica. (RAGO, 2013, p. 316).

Pode-se refletir que as situações expostas por Rago (2013) trazem no movimento feminista uma possibilidade de luta política que questiona a cultura patriarcal, machista, misógina e falocêntrica. Ainda assim, nos provoca a pensar na importância de se dar voz às mulheres, de se pensar a história a partir de outros olhares. No tipo de narrativa que predomina sobre as mulheres, elas não têm direito à voz, a falar publicamente, a mostrar a situação a que foram condicionadas historicamente.

Reitera-se, então, que a construção e os registros históricos ao longo dos anos vêm sendo apresentados de modo linear, numa busca constante no passado para pensar, justificar ou conformar-se com o presente. No entanto, a partir de uma perspectiva pós-estruturalista, a história linear e suas verdades estão sendo colocadas em tensão, gerando questionamentos e novas possibilidades narrativas. Logo, a linearidade histórica vai sendo desvelada e suas verdades questionadas constantemente, tendo em vista as narrativas de mulheres e seus corpos descaracterizados nos registros históricos. Para podermos entender um pouco melhor o contexto, cabe-nos fazer uma breve incursão pelo conceito e por questões de gênero para, na sequência, discutirmos narrativas acerca de mulheres encarceradas.

3.2 MULHERES: VÍTIMAS E CULPADAS

A prisão arrebou com a vida afetiva, pessoal, social, intelectual, tem gente que não conseguiu produzir mais nada depois da prisão, a prisão é o fim porque a prisão e essa tortura, a submissão, você vira objeto você é coisificado, então tem gente que perde a identidade ali. (AMELINHA *apud* RAGO, 2013, p. 76).

O relato de Amelinha¹, presa por integrar o movimento feminista na época da ditadura militar, apresenta a destruição da vida que a prisão causa. Neste subcapítulo, nosso objetivo é abordar a história das mulheres em situação de cárcere, buscando peculiaridades e demandas dessa população feminina.

O que é uma situação de cárcere? O que isso pode significar para as mulheres? Não é fácil abordar um assunto que não se vivencia. Neste caso, o afastamento do tema do trabalho se torna, de certa forma, um agravante, porque a base será o discurso do outro.

¹ Maria Amélia Teles, conhecida como Amelinha, é militante feminista e atuou na Comissão da Verdade que buscou apurar crimes cometidos durante a ditadura militar no Brasil. Amélia “[...] foi sequestrada por agentes da ditadura brasileira e levada ao Destacamento de Operações de Informação: Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) em São Paulo” em setembro de 1972. “Durante três meses de prisão, foi submetida à tortura por agentes do Estado, dentre eles o comandante Carlos Alberto Brilhante Ustra. Seus filhos, com quatro e cinco anos na época, foram obrigados a assistir à violência”. Mais informações em: COLL, Liana. Os reflexos (e as sombras) de uma ferida que não cicatriza. Horizontes Contemporâneos, 5 out. 2022. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/10/05/os-reflexos-e-sombras-de-uma-ferida-que-nao-cicatriza>. Acesso em: 24 maio 2023.

Segundo Diniz (2020, p. 210), “[...] o presídio é uma máquina de abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos. Uma mulher ao atravessar o grande portão principal em um cubículo de camburão jamais será a mesma”. A começar pelo julgamento que se faz da mulher quando comete um delito.

Costa, Itapema Neto e Bonini (2020, p. 124) ressaltam que a “[...] crise no sistema carcerário brasileiro [...] não é recente, podendo, talvez, ser novidade para alguns em certas circunstâncias, mas é sim um drama humanitário e uma ferida aberta em nossa sociedade”. Para exemplificar, citam que, no início de 2017, havia, no Brasil, cerca de “[...] 1.424 unidades prisionais para 713.036 presos, o que conduz à falta de mais de 358 mil vagas numa taxa de ocupação de 197,4%”. Cabe ressaltar, com os mesmos autores, que a maioria dessa população era composta por pessoas economicamente vulneráveis, pretas ou pardas e com baixa escolarização. Dados atualizados indicam uma população de mais de 770 mil pessoas em prisões estaduais brasileiras, das quais cerca de 15.152 são mulheres (SISDEPEN, 2023). Cabe lembrar que esses números não consideram outros tipos de prisão, como delegacias e corpo de bombeiros. Além disso, de acordo com informações localizadas na página da Sisdepen onde identificamos essas últimas informações, os dados são referentes ao primeiro semestre de 2022 e pode haver defasagem numérica e classificatória ocasionada por informações nem sempre repassadas por estados e municípios.

A condição das mulheres consideradas transgressoras, pode-se dizer, apresenta características bastante similares em alguns aspectos, porém, não deixa de revelar o sistema patriarcal vigente no que diz respeito às diferenças entre homens e mulheres. Conforme indica Diniz (2020, p. 211), a maioria das mulheres encarceradas é formada por:

[...] pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas, dependentes de droga, cujo o crime é uma experiência da economia familiar. Não são apenas mulheres presas que conheci, mas famílias de pessoas presas. O principal crime é a categoria ambígua de “tráfico de drogas”. Não conheci uma traficante semelhante a líder de facção criminosa, talvez uma característica do tráfico na capital ou, quem sabe, da traficante dos presídios do país. Elas eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino. (DINIZ, 2020, p. 211).

Percebe-se, também, que à população carcerária feminina se impõe o estigma das mulheres que abandonaram seu papel de mães e mulheres. Os discursos parecem não levar em consideração o fato de que a maioria é vítima da desigualdade social, tendo em vista a baixa escolaridade. Por consequência, em razão da dificuldade de entrar para o mercado de trabalho, boa parte dessas mulheres vê no comércio de drogas uma oportunidade de obter algum tipo de

renda, o que leva ao discurso sobre elas de abandono do lar, de não cumprirem com suas “obrigações”.

Dessa forma, se comparada ao encarceramento masculino, pode-se dizer com Narvaz e Nardi (2007, p. 5) que “[...] a experiência masculina tem sido privilegiada, enquanto a feminina negligenciada e desvalorizada”. Isso espelha, também, o que ocorre na sociedade, ou seja, “[...] as desigualdades entre homens e mulheres”, que correspondem a “[...] formas de opressão patriarcal e seus mecanismos de ocultamento”.

Para Ribeiro (2018, p. 147), “[...] o corpo é uma marca ou estigma dos acontecimentos; o corpo é interstício, espaço que emerge aquilo pelo que se luta”. Diante disso, percebe-se que o estigma imposto pelo patriarcado faz com que as mulheres em situação de cárcere vivam no abandono. Então, cabe o questionamento: se diversas mulheres são presas por levarem drogas a familiares homens presos, o mesmo ocorre da parte dos homens e familiares para as mulheres? É provável que não, pensando-se no discurso que se impõe sobre elas, assim, uma das possibilidades é que sejam abandonadas. Varella (2017, p. 38) corrobora ao afirmar que as mulheres “[...] cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos”.

Ainda, pode-se pensar que as famílias são capazes de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, a esposa, a namorada, a prima ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou em outro local, a centenas de quilômetros. Já a mulher tende a ser esquecida (VARELLA, 2017, p. 38).

Na mesma perspectiva de anulação feminina, Narvaz e Nardi (2017) relatam que a privação de liberdade para homens e mulheres tinha (e ainda tem) finalidades diferentes: a reclusão dos homens destinava-se a sua correção para reinserção social, já a das mulheres tinha como propósito sua recuperação para voltarem a ocupar seu lugar de direito: o lar.

Inicialmente, a lei apresentava a moralidade como base ao julgamento de mulheres. Sobre esses aspectos, conforme destacam Muniz, Leugi e Alves (2007, p. 9-10), “[...] se interpreta que essas mulheres não estavam se desviando, nem sofriam de quaisquer doenças, estavam sim divergindo do que foi imposto a elas como conduta que deveriam seguir”. Nesse sentido, “[...] há fenômenos culturais que podem ser interpretados de maneiras contraditórias e divergentes, o que não significa desvio – o qual tem características de patologia e necessidade de ‘cura’”. Isso leva a observar que “[...] as prisões femininas foram instituídas, tendo como princípio a ideia de desvio [...] aquelas que se opuseram ao que estava prescrito foram

encarceradas e obrigadas a se comportarem como determinavam as normas sociais praticadas naquele momento”. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 10, grifo dos autores).

Desse modo, vale ressaltar, a lei não atendia à demanda da criminalidade e sim ao julgamento moral que via o comportamento das mulheres como um desvio das atitudes prescritas e esperadas socialmente. Ainda, para os autores,

[...] a legislação penal brasileira de 1988, por ter como garantia a igualdade entre os sexos, não introduziu normas que diferenciasssem os crimes cometidos por homens e mulheres. As políticas específicas para as mulheres se restringiram às que se referem à gestação, amamentação e ao período em que poderiam ficar com filhos na prisão, as desigualdades de gênero existentes no Brasil impossibilitam o tratamento igualitário entre homens e mulheres no sistema penal. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 11).

Diante do exposto, reitera-se que a história vem sendo forjada na perspectiva de favorecidos, deixando de lado os conflitos e vivências desiguais perpetuadas no contexto social em prol de registros elaborados pelo patriarcado e que tornam a subjetividade fragilizada.

A categoria mulheres, nesse contexto, vive em luta por respeito, já as que se encontram em situação de cárcere vive à margem da dignidade humana. Se as mulheres, em geral, vivem uma luta constante para garantir e usufruir dos seus direitos e de novas perspectivas, a mulheres aprisionadas buscam sobreviver no sistema carcerário do abandono. A situação se torna mais complexa ainda quando se trata de negras/pretas e pardas vulneráveis social e economicamente, portanto mais periféricas, colocadas mais à margem de um grupo social que já é marginalizado devido ao gênero e à classe. Trata-se, portanto, de uma múltipla condenação, algo que vai além da infração, do crime praticado, é uma sentença que leva em conta, além do gênero e da classe social, a cor da pele dessas mulheres, aspectos que serão retomados ao longo das seções do último capítulo desta dissertação, após as abordagens referentes às políticas públicas direcionadas ao sistema prisional brasileiro com foco na população carcerária feminina.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL

Segundo Costa, Itapema Neto e Bonini (2020, p. 125), “[...] Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados”. Assim, essas Políticas buscam garantir o “[...] direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico”. São ações voltadas a grupos distintos e buscam, segundo o discurso de quem as elabora ou implementa, atender a necessidades específicas de um determinado público ou contexto social.

Os meios de comunicação têm mostrado que em todas as rebeliões de presos existem duas denúncias categoricamente iguais: a superlotação dos presídios e a violação de direitos fundamentais. Logo, “[...]. A crise carcerária constitui um antigo problema penal e penitenciário, com acentuado cariz criminológico. Ela é determinada, basicamente, pela carência de estruturas humanas e materiais”. (COSTA; SANTOS, 2015, p. 248).

Ainda para os mesmos autores, observa-se que a Lei de Execução Penal vindo sendo aplicada de forma “aleatória e ineficiente”, de acordo com os “comandos normativos constitucionais”, desse modo, “[...] é público e notório que o sistema penal brasileiro se encontra em plena falência e decadência, tanto no aspecto estrutural como na capacitação humana para tanto”. (COSTA; SANTOS, 2015, p. 233). Por essa razão,

Marcado por violência e ineficiência, o sistema carcerário brasileiro tem sido palco de reiteradas violações da dignidade inerente a todo ser humano. Nosso sistema penal, portanto, apresenta-se frágil e ineficiente quanto ao que se propõe, o que demanda, em caráter de urgência e relevância, a criação, fomento e implementação de políticas públicas capazes de operacionalizar eficazmente a redução da criminalidade e da violência e garantir, no mínimo, a manutenção da integridade, da dignidade e dos direitos dos cidadãos privados de liberdade. (COSTA; SANTOS, 2015, p. 233).

Entende-se, portanto, que o colapso prisional brasileiro necessita, em caráter de urgência, de ações voltadas para as peculiaridades das pessoas em situação de cárcere. Segundo Silva, Oliveira e Mayer (2022), a prisão como elemento da organização social responsável pelo detento e sua futura ressocialização deve ser repensada em sua forma básica e moral, considerando as organizações e propostas educacionais da comunidade, “[...]. Ponderando que o único objetivo da pena não deve ser somente a ressocialização, mas sim uma meta almejada enquanto possível, em paralelo com outros aparelhamentos como família e educação”. (SILVA; OLIVEIRA; MAYER, 2022, p. 4).

Para os mesmos autores, “[...] a situação do egresso ainda é consideravelmente precária, sendo indispensável o fortalecimento de políticas voltadas para sua reinserção no mercado de

trabalho” (SILVA; OLIVEIRA; MAYER, 2022, p. 5), pois, mesmo com o apoio estatal, poucas são as empresas que se disponibilizam a contratar egressos como uma política organizacional. Sendo assim:

A execução da pena de privação de liberdade falha na tentativa de reintegrar, e o tempo em que se fica encarcerado acaba se transfigurando em uma punição cruel e degradante. A responsabilidade civil do Estado na integridade física do preso é legítima, assim como a reintegração social das pessoas que estão sob sua guarda, o descumprimento do seu papel traz sérias consequências, capazes de alavancar mudanças no sistema prisional brasileiro que diariamente viola a dignidade de milhares de indivíduos. (SILVA; OLIVEIRA; MAYER, 2022, p. 7).

Pode-se pensar que a Lei de Execução Penal brasileira está defasada, por consequência, o sistema carcerário depende de investimentos por parte do Estado para que possa atender aos seus objetivos, ou seja, ressocializar pessoas aprisionadas durante e após o cumprimento da pena a que foram condenadas. Conforme entende Gomes (2021), levando-se em consideração as desigualdades, as desvantagens e a complexidade das causas que contribuem para o estado atual do sistema prisional no Brasil, “[...] é fundamental aferir os níveis de exclusão e preconceito em cada situação em concreto para que políticas focais sejam suficientes e adequadas”. (GOMES, 2021, p. 125).

Ainda para a mesma autora, no contexto prisional, frente à representação de grupos sociais vulneráveis e marginais que formam boa parte da população encarcerada, cada vez mais necessário se faz a intervenção de “[...] políticas de assistência social para que haja resultados socialmente positivos”. Diante disso, a autora ressalta que “[...] é preciso traçar, para além da reserva de vagas, outros eixos de iniciativas que agreguem a possibilidade de correção dos níveis de acesso ao núcleo de estruturas de oportunidades, especialmente no tocante à educação e profissionalização”, na tentativa de superar “[...] progressivamente uma distribuição viciada de vagas em funções subalternas, elevando a atuação do Estado como os lócus do valor da igualdade”. (GOMES, 2021, p. 125).

Diante de tal situação, observa-se que as políticas públicas buscam suprir necessidades decorrentes das desigualdades sociais existentes no país que se refletem diariamente sobre a vida da população brasileira. No contexto nacional, embora algumas regiões tenham um desenvolvimento socioeconômico pouco mais amplo, a miséria e a marginalização andam lado a lado mesmo nesses contextos. No que tange às prisões, o reflexo do que ocorre na sociedade parece mais intenso.

Quando o sistema prisional foi criado no Brasil, a população carcerária masculina já necessitava de atenção peculiar, quando as mulheres foram inseridas nesse sistema, nenhuma política foi efetivada no sentido de adequar os espaços às peculiaridades da população

carcerária feminina. E isso ainda está em evidência quando se fala em mulheres em situação de cárcere.

Segundo Jardim (2013), as mulheres têm características e necessidades que são fundamentais para que se compreenda sua situação no sistema prisional, ou seja, mulheres menstruam, engravidam, a maioria é jovem, tem filhos e estes precisam das mães durante todo o período de aleitamento e dos primeiros anos de vida, algumas têm filho enquanto estão aprisionadas, outras são gestantes e provavelmente os filhos nascerão em um ambiente inóspito e deficiente de toda sorte de cuidados básicos. Espaços adaptados para atender minimamente e com dignidade a vida humana encarcerada e a que nasce nas prisões parecem longe de ser realidade neste país, onde as mulheres

São encarceradas em um sistema prisional com claras deficiências de infraestrutura. Embora tais deficiências sejam traço comum para presídios masculinos e femininos, no caso das mulheres, elas ficam mais claras, porque, historicamente, as prisões femininas foram, na melhor das hipóteses, adaptações: arremedos arquitetônicos de edifícios que não foram projetados originalmente nas necessidades de mulheres. Até o ano de 2014, o Brasil tinha a quinta maior população feminina encarcerada do mundo, com 37.380 mulheres privadas de liberdade, número que saltou para 42.355 em 2016. (JARDIM, 2013, p. 6).

Jardim (2013, p. 13) também reforça as características que predominam entre o público carcerário feminino, ou seja, são “[...] mulheres com baixa escolaridade e de raça negra”, condições sociais e étnico-raciais que as colocam na condição de minorias desassistidas pelo Estado e pela sociedade, portanto, em geral, condicionadas a uma vida marcada pela ausência de condições mínimas de sobrevivência dentro e fora das grades de uma prisão.

Conforme Jardim (2013), para que se possa identificar medidas que contribuam para redução ou acompanhamento adequado de mulheres em situação de cárcere, é necessário considerar um conjunto de aspectos inerentes a essa população e suas condições no cárcere.

Ainda, especificam-se as condições das mulheres encarceradas de acordo com peculiaridades que as distinguem, a exemplo da educação, que já foi citada, mas cuja discussão é ampliada por Jardim:

O grau de escolaridade [...] encontrado na população feminina brasileira como um todo (na qual 37% das mulheres têm escolaridade abaixo da fundamental completa). A maior parcela das mulheres encarceradas é jovem, em fase reprodutiva, e com idade economicamente produtiva. O perfil das mulheres encarceradas, ressalte-se, é muito mais jovem do que da população feminina brasileira. Mas é compatível com o perfil etário da população prisional total, predominante masculina. (JARDIM, 2013, p. 13).

Diante do exposto, cabe questionar a respeito das políticas públicas voltadas ao público do sistema prisional, tendo em vista a educação como prática emancipatória. Dessa forma, na sequência, a abordagem recai sobre as políticas educacionais no sistema prisional brasileiro.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Para Costa, Itapema Neto e Bonini (2020), “[...] o direito à educação, em nossa Carta Magna (1988), encontra-se explicitado em uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito”. No Artigo 6º da Constituição de 1988, por exemplo, “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta constituição” (COSTA; ITAPEMA NETO; BONINI, 2020, p. 125) são direitos assegurados a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

Segundo Novo (2022, p. 6):

[...] a Lei de Execução Penal (BRASIL, Lei nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu artigo 17, estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. E o artigo 21 exige a implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Diante do exposto, percebe-se que a educação é uma política pública assegurada por lei. Logo, a pessoa em situação de cárcere também é, ou deveria ser contemplada em algumas políticas públicas e legalmente no ambiente prisional, tendo por base a Lei de Execução Penal (LEP), que assegura atividades de interação e reflexão capazes de oportunizar melhores perspectivas acerca do futuro (PIRES; GATTI, 2006). Contudo, na prática, o previsto legalmente parece não se consolidar.

No cenário da garantia do direito à Educação, é importante destacar a Lei de Execução Penal Brasileira (LEP), “[...] que assegura a assistência educacional a pessoas em situação de aprisionamento”, aspecto “[...] ratificado em alterações posteriores, definindo responsabilidades pela oferta e financiamento da Educação escolar, ou ampliando as possibilidades da oferta de Educação nas prisões”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 812). Ainda, para os mesmos autores,

Outro marco legal da garantia do direito à Educação nas prisões é a Constituição Federal de 1988, que reafirma como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Assumindo os princípios da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguraria, à população jovem e adulta, o direito à Educação regular “com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 812, grifos dos autores).

Cordeiro (2019, p. 216) corrobora que, na LEP, somente o ensino fundamental é obrigatório para os presidiários, ou seja, o acesso ao ensino médio e superior não é garantido. Com relação ao ensino profissional, entende-se que este deve ser ministrado “em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”. Para isso, cada estabelecimento penal deverá “[...] possuir salas de aulas e uma biblioteca com livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Tendo em vista a LEP, assegurando o acesso à educação da pessoa em situação de cárcere, vale apresentar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, regulamentadora da educação no âmbito nacional brasileiro e sua incumbência com a pessoa em situação de cárcere.

Segundo Cordeiro (2019, p. 217), a partir de 1996, a LDB passou a abordar diferentes aspectos relativos à educação nacional. Sendo assim, ela “[...] abrange o direito, o dever, a organização, os níveis, a modalidade, os profissionais, os recursos financeiros e os princípios e fins da educação” no território brasileiro. Contudo, não há qualquer especificação a respeito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no cárcere. Na referida LDB, destaca-se:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (CORDEIRO, 2019, p. 217).

Embora o referido artigo seja amplo e permita pensar que se estende a todos e a todas os brasileiros e brasileiras jovens e adultos/as que não foram escolarizados/as ou não completaram a Educação Básica até por volta dos 17 anos de idade, não mencionar a população carcerária pode ser um entrave para a aplicação dessas diretrizes no sistema prisional.

Dados atualizados relacionados por Novo (2022, p. 5) indicam que menos de “[...] 13% da população carcerária tem acesso à educação”. Nas palavras do autor, “[...]. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental e 92% não concluíram o Ensino Médio”. Além disso, os mesmos dados apontam que os infratores com ensino superior que ingressam no sistema prisional brasileiro não chegam a somar 1% do total de encarcerados. Assim, embora “[...] o perfil marcado pela baixa escolaridade, diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas prisões”.

Diante disso, Costa, Itapema Neto e Bonini (2020, p. 133) discorrem que o contexto prisional não é amistoso para a educação, tendo em vista que “[...] toda a estrutura desta instituição está voltada para a punição: arquitetura, rotina, falta de privacidade, violação de

direitos humanos, enfim, a educação que aí ocorre, e como ocorre precisa ser abrangente.” Logo, pode-se pensar que a prisão tem uma natureza complexa, portanto, as ações “[...] ressocializadoras e reintegradoras precisam ser” refletidas, posto “[...] os discursos que as implementam”. (COSTA; ITAPEMA NETO; BONINI, 2020, p. 125).

Quando se observa dados estatísticos sobre a educação de pessoas em situação de cárcere, percebe-se que a realidade segue no sentido contrário ao que a lei assegura como direito educacional sobre a efetiva oferta de ensino no sistema penitenciário.

De acordo com Lobato *et al.* (2020, p. 1), no âmbito prisional brasileiro, a partir de 2011, a educação se tornou um direito, tendo em vista que a escolarização no presídio pode resultar em redução penal. Contudo, conforme os mesmos autores, “[...] dados do levantamento de informações penitenciárias revelam que 60,38% da população carcerária possui baixa escolaridade e apenas 10,58% estão inseridos em alguma atividade educacional”.

Conforme se observa, um dos objetivos da implantação de sistema educacional para pessoas encarceradas caracteriza-se como um “desafio”, ou seja, uma de suas funções é a de “[...] desconstruir a concepção de que ali é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos”. Em outras palavras, “[...] a educação no espaço prisional deve ser vista como um precioso mecanismo de valorização das ações que elevam a autoestima do educando jovem, adulto e idoso privado de liberdade”. (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 48).

De acordo com os autores citados, a educação deve ser pensada como uma forma de resgatar o princípio “da dignidade humana”, que inclui desenvolver um “pensamento reflexivo”, promover “atividade criadora e inovadora”, pois, dessa forma, será possível colaborar na “[...] construção da autonomia pessoal”, como uma oportunidade de ressocialização das pessoas que se encontram em situação de cárcere (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 48).

Ainda, Bonatto e Brandalise (2019, p. 48) ressaltam a questão do acesso à educação como um direito garantido por lei em todo o território nacional e segue, também, princípios internacionais, o que inclui o sistema prisional. Desse modo,

[...] o direito à educação dos jovens e adultos privados de liberdade é um direito garantido por diferentes leis brasileiras e tratados internacionais, o que nos permite tratá-lo não como benefício ou privilégio de alguns presos, mas como direito de todos e dever do Estado. Não se trata, portanto, de uma moeda que possa ser usada em troca do bom comportamento, ou uma ação cujo simples objetivo seja o de manter os presos ocupados, sem qualquer contribuição efetiva para o processo de reinserção social dos indivíduos que cumprem pena de privação de liberdade. (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 48).

Cabe ressaltar, no entanto, conforme os mesmos autores, que o sistema prisional brasileiro pouco avançou na questão dos direitos e garantias da dignidade humana desde sua implementação no país. Esse aspecto se reflete quando as pessoas em situação de cárcere no Brasil “[...] recebem o mesmo tratamento da época do Império”, ou seja, constantes punições, discriminação e violações de direitos, o que Bonatto e Brandalise (2019, p. 49) consideram “[...] como algo intrínseco à cultura brasileira”.

Para boa parte da sociedade, a questão de direitos aos que se encontram aprisionados não é algo bem-visto, pois, acredita-se que “[...] permitir o gozo de direitos” a pessoas encarceradas significa suprimir esses direitos às demais, notadamente, que não transgrediram a lei. Sob esse pensar, “[...] aquele que infringe normas e acaba tendo de cumprir pena merece ser alijado dos demais direitos”. (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 49).

O exposto retoma o pensamento de Foucault (2014, p. 21), para quem “[...] a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico”, acrescentando-se a isso a negação de direitos que afeta todos os aspectos da pessoa humana. Isso se confirma nas palavras de Bonatto e Brandalise (2019, p. 49), ao ressaltarem, quanto aos Direitos Humanos, que o uso desse termo é complexo no contexto prisional, pois ele carrega “[...] toda uma carga de pré-conceitos”, geralmente considerados como “prerrogativa de bandidos”. De acordo com Foucault (2014, p. 80),

[...] não são só os privilégios da justiça, sua arbitrariedade, sua arrogância arcaica, seus direitos sem controle que são criticados, mas antes a mistura entre suas fraquezas e seus excessos, entre seus exageros e suas lacunas, e sobretudo o próprio princípio dessa mistura, o superpoder monárquico. (FOUCAULT, 2014, p. 80).

Diante do exposto, vale salientar com Bonatto e Brandalise (2019, p. 49) também a questão da exclusão social que recai sobre a população carcerária, ainda que isso não seja recente, nem se relacione somente à prisão.

Conforme abordagem de Pereira (2018, p. 237), algumas ações têm sido desenvolvidas com vistas a modificar tanto a condição das pessoas encarceradas no que diz respeito à educação quanto à visão que a sociedade tem dessa população e seus direitos como pessoa humana. Desse modo, “[...] o planejamento da educação em prisões é resultado de uma intensa discussão na sociedade e nos órgãos governamentais, em particular no Ministério da Educação e no Ministério da Justiça”. Assim, ambos visam junto ao sistema prisional brasileiro ações mais humanas, dentre elas, o direito à educação a todas as pessoas em situação de cárcere. Identifica-se, nesse discurso, a possibilidade implícita e o reconhecimento de que a educação contribui, positivamente, para a reintegração social das pessoas encarceradas.

Ainda que existam essas iniciativas, cabe pensar outras formas de olhar e outros discursos a respeito do mesmo assunto. Por exemplo, Sousa, Nonato e Fonseca (2020, p. 818) consideram que “[...] o direito à Educação, que não foi garantido a essas pessoas na infância, adolescência ou juventude, continua a lhes ser negado no contexto do encarceramento”. Isso porque, conforme observam, “[...] a demanda por escolarização das pessoas em situação de aprisionamento” está além do que lhes é ofertado no interior das prisões.

No que concerne à alfabetização, por exemplo, “[...] o atendimento cobre apenas 30,29% da demanda; no EF, 16,81%; e, no EM, 11,34%. No total, a defasagem entre a necessidade de escola e a sua oferta é de 83,76%”. Os dados levantados por Sousa, Nonato e Fonseca (2020) ainda revelam que, no contexto das pessoas encarceradas, “[...] 51,3% têm o EF incompleto; 13,1% concluíram o EF; e 14,9% completaram o EM”. Significa dizer que “[...] mais da metade das pessoas custodiadas possuem baixa escolaridade, ao passo que, entre a população brasileira, percebe-se maior dispersão entre todos os níveis educacionais”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 818).

Os dados indicam que a privação da liberdade também está relacionada a diversas outras formas de privação relativas à educação, um reflexo do que já foi negado a essas pessoas antes do cárcere, quando não haviam infringido normas que as colocassem na condição de encarceramento. Dessa forma, a maioria não foi alcançada pelos programas de “[...] universalização do EF antes do aprisionamento e continuam à margem da garantia do direito humano e social à Educação Básica”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 818). Conforme ressaltado pelos mesmos autores,

Embora a elaboração dos Planos Estaduais seja um indicativo das intenções da garantia desse direito, os dados neles apresentados e as projeções de ampliação de vagas, sempre reduzidas com relação à demanda, nos fazem suspeitar da efetividade das ações propostas. Nesses planos, diferentes necessidades são apresentadas para a oferta do ensino formal nas prisões: ampliação das salas de aula, melhoria de espaços e equipamentos, formação de professores, gestores e agentes penitenciários. Com relação a esses últimos, os planos reiteram o número insuficiente desses profissionais que, dentre outras funções, devem acompanhar os (as) estudantes em seus deslocamentos intramuros (alojamento-escola-alojamento). (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 818).

Diante do exposto, percebe-se que as instituições prisionais carecem de servidores, de estrutura, de planejamento e de políticas públicas educacionais efetivas que atendam às demandas específicas da população carcerária, incluindo, principalmente, a feminina, tendo em vista as peculiaridades e necessidades desse público.

4.1.1 Políticas públicas prisionais em Santa Catarina

No que diz respeito à realidade de Santa Catarina, é importante destacar que o estado tem avançado na oferta de programas de educação carcerária, com cursos de graduação, pós-graduação e Educação de Jovens e Adultos nos níveis de ensino fundamental e médio, além do programa de remição de pena pela leitura. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2019, cerca de 2.500 detentos em Santa Catarina estavam estudando em programas de educação nas prisões (MIRANDA; MARTINS, 2020).

Ademais, o estado catarinense tem implementado iniciativas para a formação profissional dos detentos através da oferta de cursos técnicos e de capacitação profissional. De acordo com dados do Departamento de Administração Prisional (DEAP), em 2020, mais de 900 detentos foram capacitados em cursos profissionalizantes (MIRANDA; MARTINS, 2020).

Conforme Miranda e Martins (2020), embora as políticas vigentes em Santa Catarina, algumas barreiras ainda precisam ser rompidas com ações que busquem solucionar determinados problemas e, assim, desenvolver-se um trabalho focado na efetiva reinserção do indivíduo na sociedade após o cumprimento da pena.

Os autores destacam como ações possíveis as parcerias com instituições de ensino, a formação e a capacitação dos profissionais que irão atuar no sistema prisional (professores e agentes), a ampliação da oferta de cursos e programas educacionais, o incentivo à participação dos detentos nesses programas e o acompanhamento e avaliação da educação prisional (MIRANDA; MARTINS, 2020). Já nas palavras de Vieira (2014, p. 8), isso requer “[...] não apenas formação que articule a competência científica e técnica com a inserção política e a postura ética, mas também a capacidade de produzir e aplicar os conhecimentos técnicos e científicos, através de critérios de relevância social e ética”.

Outro desafio é a falta de incentivos para a formação profissional dos detentos, o que pode comprometer sua empregabilidade quando forem libertados da prisão. Dessa forma, entende-se a importância de se desenvolver programas específicos para a formação profissional dos detentos, em parceria com empresas e instituições públicas e privadas, como forma de garantir a sua reinserção no mercado de trabalho. Programas, portanto, que tenham como base “[...] uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social dos internos e não os deixem se sentir paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados”. (JULIÃO, 2007, p. 5).

Dessa forma, torna-se relevante que o Estado, em todas as suas esferas, invista em políticas públicas que garantam o acesso à educação nas prisões, promovendo a formação e a

ressocialização dos detentos. Essa necessidade já foi pontuada por diferentes autores, dentre eles, Gomes, para quem

[...]. É preciso investir na reeducação e na estrutura do Sistema Prisional, a qual nunca se investiu com seriedade, não é usurpando os Direitos Humanos que atingirão os objetivos previstos nas sanções aplicadas aos mesmos. As prisões, porém, devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, com o envolvimento da escola e terapias que envolvam o preso a repensar suas atitudes diante da sociedade e dele próprio. A pena deve ser usada para a ressocialização desse indivíduo e não para intimidá-lo. Além disso, temos consciência de que o poder dominante priva o homem da educação, saúde e moradia, contribuindo cada vez mais para as diferenças sociais e o aumento nos índices de criminalidade. (GOMES, 2010. p. 3).

Sendo assim, ressalta-se, aqui, que a promoção da educação carcerária é uma responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, um compromisso coletivo para garantir o acesso à educação nas prisões e promover a formação e a ressocialização dos detentos. Através da educação, é possível construir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos tenham acesso às mesmas oportunidades, inclusive aqueles que estão em privação de liberdade.

Para finalizar, cabem, ainda, algumas considerações a respeito de um contexto mais abrangente sobre políticas públicas para o sistema prisional, mais especificamente quando se trata da população carcerária feminina, cuja maioria é formada por mulheres pretas e pardas vulneráveis economicamente. Importante lembrar que não se trata de enumeração por importância, pois, no contexto abordado, de carência extrema de cumprimento de direitos básicos, todas as ações e políticas públicas voltadas ao público feminino encarcerado, notadamente o preto e pardo pobre, são necessárias.

A ressocialização, conforme já apontado, é um dos grandes desafios enfrentados pelo sistema prisional e a população carcerária brasileira em geral, mas que afeta sobretudo as mulheres e as mulheres pretas e pardas pobres colocadas em liberdade após o cumprimento da pena. Ainda que existam políticas públicas voltadas ao público feminino, não são consideradas as diferenças que definem essa população específica, principalmente a raça/cor e a classe social. Os desafios, nesses casos, são ainda mais complexos e tendem a se manter. No caso das mulheres, de acordo com Silva e Souza (2014):

O ordenamento jurídico brasileiro garante que devem ser respeitados todos os direitos que não são atingidos pela privação da liberdade, resguardando, deste modo, a integridade física e moral dos condenados. De modo a assegurar esses direitos, a Lei de Execução Penal estabelece um rol de assistências que devem ser garantidas aos presos, incluindo-se a assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Além disso, a referida lei dispõe que a execução penal busca proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado. O reconhecimento da necessidade de separação dos encarcerados por gênero fez com

que fossem incluídos na legislação direitos específicos das mulheres presas, e algumas especificidades no período de execução da sua pena. (SILVA; SOUZA, 2014).

Dentre as políticas públicas voltadas à população carcerária feminina, destaca-se a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, criada em 2014. O objetivo é assegurar às mulheres encarceradas ou postas em liberdade acesso a serviços básicos de saúde, educação, trabalho e assistência social, além de promover ações de combate à violência e à discriminação (BRASIL, 2014).

Também se destaca a Resolução nº 9/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece normas para a assistência à saúde da população feminina em situação de privação de liberdade. Essa Resolução prevê a criação de unidades de saúde no interior dos presídios e a disponibilização de serviços, dentre eles, consultas médicas, odontológicas, psicológicas e ginecológicas (BRASIL, 2011).

Apesar da existência dessas políticas, cabe ressaltar que a maioria das penitenciárias brasileiras carece das ações previstas legalmente, ou seja, ainda há muitas dificuldades enfrentadas pelas mulheres que estão em situação de cárcere. Uma delas é a falta de estrutura das unidades prisionais. Em geral, as mulheres ficam em celas superlotadas, sem acesso a serviços básicos, como água potável e banheiro em condições adequadas. Junta-se a isso a falta de acesso a serviços de saúde e educação, realidade vivenciada na maioria das prisões brasileiras (LIMA, 2017). A vivência dessa precariedade, como já refletido, acaba por afetar também a ressocialização das mulheres, pois saem de um sistema precário para retornar à precariedade que viviam antes do cárcere, agora agravado pelo fato de terem sido presas, condenadas, ou seja, de terem abandonado seu “lugar” – a casa, a família.

Cabe anotar, porém, que o abandono nem sempre parte das mulheres, pois, ao passarem pelos portões da prisão adentro, a sociedade lá fora, incluindo a familiar, tende a abandoná-las. Desse modo, um dos problemas enfrentados por mulheres em sua jornada de encarceramento e ressocialização é a dificuldade de manter o contato com suas famílias. Como muitas delas são mães, a separação dos filhos pode ser traumática e dificultar a ressocialização após a saída da prisão, sem contar o fato de que muitas são abandonadas por suas famílias e ficam sem nenhum tipo de apoio. No caso da maternidade, para Carvalho e Ramos (2018):

A assistência pré-natal seria o momento privilegiado para identificar os impactos da violência do meio em que está inserida a grávida encarcerada e constituiria uma oportunidade única de buscar senão a interrupção da violência, porque impossível, ao menos o oferecimento de cuidados especiais, com medidas apropriadas às gestantes em situação de violência. (CARVALHO; RAMOS, 2018, p. 7).

A maternidade pode deixar marcas bastante profundas em uma mulher, por isso, durante a gestação, ela necessita de cuidados e acompanhamento que garantam a saúde materna e a do feto. A qualidade de vida é um dos fatores primordiais para uma gestação saudável, condição que é um direito das mulheres como cidadãs, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, seja em liberdade ou no cárcere.

No entanto, as condições da maioria dos presídios brasileiros não permitem o exercício de direitos básicos e fundamentais como a maternidade. Muitas mulheres que estão em situação de cárcere são mais vulneráveis à violência sexual e física, seja por parte de outros detentos, nas prisões mistas, ou de agentes penitenciários. A falta de estrutura das unidades prisionais, aliada à superlotação e à falta de segurança, faz com que as mulheres fiquem expostas a situações de risco, conseqüentemente, gestantes e lactantes sofrem ainda mais os efeitos dessas violações de direitos (CARVALHO; RAMOS, 2017).

Se em liberdade a falta de acesso a serviços básicos é um grande desafio enfrentado pelas mulheres mais vulneráveis economicamente, no cárcere, a situação tende a se agravar. As unidades prisionais não conseguem oferecer serviços adequados, o que pode levar a problemas de saúde mais graves e até mesmo à morte, seja da gestante ou do feto. Além disso, a falta de acesso à educação e ao trabalho pode dificultar a ressocialização e a reinserção das mulheres na sociedade (LIMA, 2017).

4.1.2 Possibilidades para o sistema prisional brasileiro

A resolução dos problemas enfrentados pelas mulheres presidiárias, que vão da estrutura física às questões sociais, de classe, de gênero e de cor/raça, é complexa e pode ser pensada sob diferentes perspectivas, dentre elas, uma abordagem mais humanizada e centrada nas necessidades das detentas, com aplicação de penas alternativas, como o trabalho comunitário e a prestação de serviços à sociedade. Penas essas que podem ser mais efetivas na ressocialização das detentas e, talvez, contribuam na redução da superlotação do sistema prisional (SANTOS, 2014). Isso porque,

A vitimização social vivenciada por essas mulheres, em virtude da condição social, configura-se, também, na hora do aprisionamento. Geralmente, sem condições de pagar bons defensores devido à condição social, a pouca influência e ao papel subalterno também no mundo do tráfico, essas mulheres são abandonadas pelos companheiros e familiares que, na maioria das vezes, tiveram influência direta em sua decisão de participação no tráfico. A influência do companheiro, filho ou irmão, como um dos fatores determinantes para o aprisionamento e para a decisão de participar no tráfico de drogas aparece na maioria das falas das reeducadas em cumprimento de pena por tráfico. Tal fator evidencia, além de tudo, um forte poder masculino sobre as

decisões e ações da mulher no cotidiano do lar, fortemente ancorado na subordinação feminina frente a essa relação. (CUNHA, 2011, p. 155).

Também se entende como possibilidade a criação de unidades prisionais exclusivas para mulheres, com estrutura adequada e serviços de qualidade. Essas unidades poderiam ser mais efetivas na garantia dos direitos das detentas e na redução da violência e da vulnerabilidade das mulheres em situação de cárcere (SANTOS, 2014).

Além disso, é importante investir em políticas públicas que garantam o acesso das mulheres à educação, ao trabalho e à saúde, tanto dentro quanto fora da prisão. Conforme entende Bittencourt:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível das privativas de liberdade, pela previsão orçamentária adequada à grandeza do problema penitenciário, pela capacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica de teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário, o tratamento do delinquente. (BITENCOURT, 2008, p. 149).

Ainda, conforme destacado por Lima (2017), a prisão deve ser vista como uma medida excepcional, desse modo, podem ser desenvolvidas outras ações mais efetivas na ressocialização das detentas. Borges (2019), a respeito do tema, alerta para a ausência de condições básica de saúde, bem como a dificuldade de tratamentos de doença nas prisões brasileiras que afetam sobremaneira as mulheres negras, afirmando que

[...] o genocídio que acometia as mulheres negras passava mais por outros âmbitos do sistema como negação de acesso à saúde, saneamento, políticas de autonomia dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como suscetibilidade à violência sexual e doméstica, à superexploração do trabalho, notadamente o doméstico. (BORGES, 2019, p. 28).

Para enfrentar essa realidade, seria importante adotar-se uma abordagem interseccional, que considere as diferenças entre raça, gênero e classe social na análise da questão das mulheres negras no cárcere. Também é possível promover políticas públicas específicas que levem em conta as necessidades e demandas das mulheres pretas e pardas aprisionadas, garantindo-lhes acesso à saúde, à educação e ao trabalho, além de medidas de proteção contra a violência de gênero (SOUZA, 2017). Todas as situações expostas indicam a condição de invisibilização das mulheres aprisionadas. Para Santos,

[...] quando as pesquisas avançam em termos de análise do não-lugar das mulheres nos documentos, nos textos de reivindicação de direitos humanos, dificilmente abarcarem como linha de interesse teórico o encarceramento feminino, menos ainda o aspecto racial do aprisionamento, apesar de as “mulheres criminosas” terem assumido papéis socialmente desaconselháveis à condição de “segundo sexo”, além de serem subversivas ao modelo de sociedade em curso. Invariavelmente, os castigos destinados às mulheres, inserindo aí a invisibilização da temática prisional, objetivam

não somente purificar, normatizar e recuperar a “essência” fundante das teses voltadas a comportamentos biologizados, mas, também, credibilizá-las. (SANTOS, 2014, p. 35, grifos do autor).

As colocações de Santos (2014) levam a pensar na questão da participação das mulheres nas discussões e elaboração de políticas públicas, programas e ações voltadas à população carcerária feminina preta e parda. Dessa forma, a participação ativa das mulheres pretas e pardas detentas e de suas organizações na construção dessas políticas é fundamental para garantir que as soluções adotadas sejam efetivas e levem em conta as suas realidades e experiências. Além disso, considera-se importante investir em medidas de prevenção à criminalização da população negra, como políticas de combate ao racismo e à discriminação racial.

Entretanto, embora as soluções apontadas na literatura, ações efetivas e que realmente contribuam para melhorar as condições de vida das detentas ainda parece algo distante no horizonte deste país, cujas políticas públicas são geralmente pensadas sob a ótica do poder político e do capital. Conforme ressaltado por Andrade (1996, p. 45) há tempos:

Ao que tudo indica, há no Brasil um profundo déficit de recepção da Criminologia crítica e da Criminologia feminista e, mais do que isso, há um profundo déficit de produção criminológica crítica e feminista. Há, ao mesmo tempo, um profundo déficit no diálogo entre a militância feminista e a academia e as diferentes teorias críticas do Direito nela produzidas ou discutidas. Este déficit de uma base teórica (criminológica e/ou jurídico-crítica) orientando o movimento tem, a meu ver, repercussões do ponto de vista político-criminal, pois inexistem clareza a respeito da existência e especificidade de uma Política criminal feminista no Brasil, que tem se exteriorizado, na prática, com um perfil reativo e voluntarista, como mecanismo de defesa a uma violência historicamente detectada.

Embora o contexto complexo e perverso que estamos vivenciando, após um período de desmonte de políticas sociais efetivado nos últimos quatro anos, bem como da criminalização da pobreza, da negritude e das mulheres pobres pretas e pardas, há movimentos contrários que buscam abrir caminhos nesse espaço/tempo sombrio em que vivemos.

Uma iniciativa que vem se destacando na luta pelos direitos das mulheres pretas e pardas em situação de prisão é a criação de coletivos e organizações que visam dar voz e visibilidade a essa população. O Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro, por exemplo, atua na defesa dos direitos dessas mulheres, promovendo atividades de educação e formação política, além de prestar assistência jurídica e psicossocial (SOUZA, 2017).

Outra iniciativa relevante é a criação de unidades prisionais específicas para mulheres negras e pardas, como é o caso do Presídio Feminino Talavera Bruce, no Rio de Janeiro. Essa unidade, criada em 2019, tem como objetivo oferecer um ambiente mais humanizado e adequado às necessidades das mulheres negras em situação de prisão, além de promover atividades educacionais e profissionalizantes (BRASIL, 2019).

No entanto, é importante destacar que a criação de unidades prisionais exclusivas para mulheres pretas e pardas não pode ser vista como uma solução definitiva para a questão do encarceramento em massa. Essa medida deve ser acompanhada de políticas de redução da população carcerária, por meio de alternativas à prisão e da revisão das políticas de drogas. No entendimento de Souza (2009):

Esse aumento de mulheres presas por causa do tráfico teria por causa a maioria das mulheres desempenhar funções subalternas na escala hierárquica, sendo, assim, mais facilmente presas, em ordem decrescente de frequência e importância da função feminina associada ao tráfico: “bucha” (pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), consumidoras, “mula” ou “avião” (transportadoras da droga), vapor (que negocia pequenas quantidades no varejo), “cúmplice” ou “assistente/fogueteira”. Além do evidente aumento da violência por causa do tráfico de drogas em ambos os sexos, haveria uma baixa condescendência por parte do sistema de justiça em relação à condenação das mulheres. (SOUZA, 2009, p. 651).

O apontado por Souza, embora já distante mais de uma década, ainda se mantém, talvez mais acentuado com os movimentos políticos apoiados por parte considerável da sociedade brasileira de criminalização da pobreza e das mulheres. A superação desse desafio passa pela luta e pelo engajamento de toda a sociedade pelos direitos das mulheres negras em situação de cárcere. Sobretudo, é preciso conscientizar a população sobre as desigualdades raciais, de gênero e de classe para que seja desconstruída a ideologia patriarcal de gênero, machista, misógina e branca e, então, se possa buscar soluções mais efetivas e justas para essa população.

Embora haja iniciativas, os problemas permanecem, assim, a questão das mulheres pretas e o cárcere, por ser um tema complexo e urgente, requer uma abordagem interseccional e a adoção de medidas específicas que levem em conta as suas necessidades e demandas. É urgente, como já afirmado, investir em políticas de redução da população carcerária, na criação de unidades prisionais mais humanizadas e adequadas às necessidades das detentas, na promoção de políticas de combate ao racismo e à discriminação racial e na conscientização da sociedade sobre as desigualdades de toda sorte que assolam as populações mais vulneráveis.

A superlotação e as condições desumanas do sistema prisional, cabe ressaltar, afetam de forma mais intensa as mulheres pretas e pardas detentas. Elas enfrentam condições precárias de higiene e saúde, além de viverem em celas superlotadas e sem acesso a atividades educativas ou laborais. Essa situação de vulnerabilidade pode resultar em violência institucional por parte de agentes penitenciários, que muitas vezes adotam práticas abusivas e discriminatórias contra as mulheres, dentre elas, as detentas pretas e pardas (WACQUANT, 2001).

Além disso, como também já afirmamos, as mulheres negras em situação de prisão são frequentemente privadas de seus direitos básicos, como o direito à assistência jurídica adequada

e a um julgamento justo. A seletividade do sistema de justiça penal tende a criminalizar de forma desproporcional a população negra, resultando em prisões preventivas prolongadas, condenações injustas e falta de acesso a recursos jurídicos.

Geledés e Criola (2016) apontam a dificuldade do acesso à defesa e aos demais direitos perante a lei por parte das mulheres pretas e pardas, reiterando que tal negação é um dos fatores para a desestruturação e vitimização não apenas da mulher, mas de sua família. Já para Howard:

O fato de mulheres condenadas estarem detidas sobre custódia policial em cadeias tem um impacto enorme sobre a possibilidade de acesso a benefícios e progressão de penas, como liberdade condicional, indulto, remição, regime semiaberto e regime aberto. Mulheres detidas sob custódia policial têm pouco ou nenhum contato com advogados públicos ou pessoal técnico que possam intervir em seus processos para lhes solicitar benefícios. Por outro lado, muitas mulheres acabam cumprindo suas penas inteiras na prisão ou na cadeia, apesar de terem o direito de requerer liberdade antecipada por diversos motivos, como trabalho, estudo e bom comportamento. (HOWARD, 2006, p. 26).

Combater esse tipo de custódia, o encarceramento em massa e desenvolver políticas públicas mais justas e igualitárias devem ser ações conjuntas em todas as esferas sociais, políticas, econômicas, culturais, envolvendo toda a sociedade, de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das mulheres pretas e pardas em situação de cárcere. Também se faz premente que os poderes públicos e a sociedade em geral reconheçam a gravidade dessa situação e se engajem em uma agenda de reformas que priorizem a garantia dos direitos humanos e o combate às desigualdades raciais e de gênero presentes em nossa sociedade e que se amplia no contexto das prisões em geral quando se trata do encarceramento de mulheres. Isso é necessário para se conter os problemas cada vez mais complexos quando se trata de mulheres, pois,

[...]. Sendo o patriarcado um sistema baseado na supremacia masculina e tendo apontado como isso acarreta impactos políticos, econômicos e, sobretudo, morais nas vidas das mulheres, o que teremos com esse cenário de encarceramento é a realidade de penas mais duras para mulheres, principalmente negras, ao adicionarmos o elemento racista, frente a delitos mais leves. (BORGES, 2019, p. 104)

Consideramos fundamental que a sociedade como um todo se envolva na discussão sobre a questão das mulheres e o cárcere. Acabar com o estigma associado às mulheres em situação de prisão e garantir que elas tenham voz e participação na construção de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas passa pelo caminho da educação escolar, notadamente a mais desvalorizada quando se trata de ações voltadas à população carcerária.

A questão educacional, um dos aspectos abordados nesta dissertação, também é relevante para se compreender o contexto das mulheres em situação de cárcere. Em seus estudos, Silva (2019, p. 60) ressalta que o direito à educação no sistema prisional tem por base

a ressocialização, a gratuidade e a qualidade. Significa dizer que “[...] a educação apresenta uma forma de preparo para o retorno à sociedade, mediando novas perspectivas de vida e o não retorno à criminalidade”.

Cabe ressaltar que a educação, juntamente com a saúde, são direitos garantidos legalmente à população prisional, de acordo com a “[...] lei de Execução Penal em seu artigo 10”. Conforme o referido artigo, o Estado é o ente responsável pela “[...] assistência material, jurídica, à saúde, social e educacional ao preso internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, para ambos os públicos carcerários, masculino e feminino (SILVA, 2019, p. 60).

Para acompanhar as atividades educacionais desenvolvidas no sistema prisional brasileiro existem alguns critérios. Segundo Silva (2019, p. 60):

[...] o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divide as seguintes formas: a) atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, b) cursos técnicos (acima de 800 horas de aula), c) curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula), e d) atividades complementares, que abarcam as custodiadas matriculadas em programas de remição da pena pelo estudo por meio da leitura, mulheres matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio do esporte e mulheres envolvidas em demais atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura apenas 26,52% da população prisional feminina no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional).

De acordo com Silva (2019, p. 72), a escolarização voltada principalmente às mulheres, quando devidamente aplicada, exerce um papel relevante à ressocialização. Isso porque, “[...] a educação dentro das unidades prisionais busca além de ampliar o grau de instrução do custodiado a sua efetiva ressocialização na perspectiva social, moral e ética”. Significa dizer que com grau educacional mais elevado, há uma possibilidade de aumentar as chances de inserção dessas mulheres em postos de trabalho após o cumprimento da pena. Desse modo, “[...] Educação, qualificação e trabalho são, em suma, os pontos chaves da ressocialização”. (SILVA, 2019, p. 72).

Educação como direito de todos, além de previsto no texto Constitucional, também integra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996). Esse “todos” inclui a população prisional que, em sua maioria, possui baixo grau de escolaridade. Também está exposto na “[...] Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984)”, ao situar, no artigo 17, “[...] que a assistência educacional abarcará a instrução escolar e a formação profissional do(a) preso(a)”. (SILVA, 2019, p. 73).

Já no artigo 18 da mesma lei, considera-se o “o ensino fundamental” como “[...] obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa”, por sua vez, “[...] o artigo 21 decreta a instalação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos(as), provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”. (SILVA, 2019, p. 73).

Se observar o contexto legal, pode-se pensar que o processo de ressocialização da população carcerária feminina atende aos direitos das mulheres, contudo, na prática, pode-se dizer que ainda não há o efetivo atendimento educacional no sistema prisional brasileiro. De acordo com Ribeiro (2023, p. 111), tendo por base dados do Depen,

[...] no primeiro semestre de 2019, a população carcerária em atividade educacional no Brasil era de 110.000, sendo: 14.335 em alfabetização; 39.490 no Ensino Fundamental; 19.060 no Ensino Médio; e apenas 711 em curso superior. 14.384 detentos estavam em atividades educacionais complementares, sendo remição pelo estudo mediante a leitura, 19.625 e pelo esporte, 433. Em Pernambuco, 9.566 (28,51%) estavam inseridos em atividades educacionais: 1.225 em alfabetização; 4.872 no Ensino Fundamental; 1.105 no Ensino Médio; e apenas 2 no ensino superior. Em atividades complementares estavam 803, que possuíam remição pela leitura, 1.490 e pelo esporte, 68 pessoas privadas de liberdade.

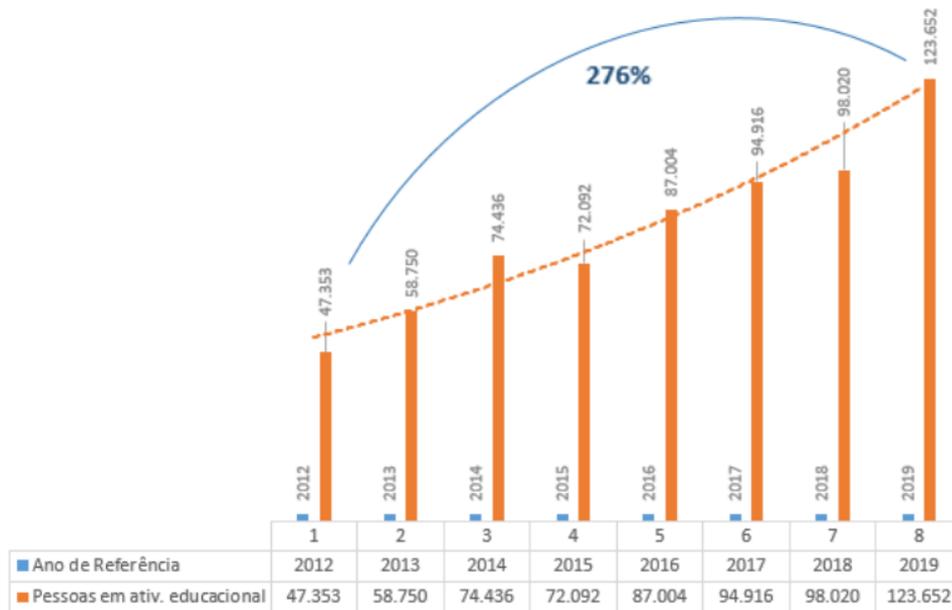
Levantamento efetuado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - Sisdepen, que atualizou dados no período de janeiro a junho de 2022, revela que havia 20.276 pessoas analfabetas no sistema prisional brasileiro em celas físicas, destas, 675 mulheres; de 32.429 alfabetizados sem cursos regulares, 1.414 eram mulheres; dos 323.817 mil presos com ensino fundamental incompleto, 13.858 eram mulheres; de 82,602 mil presos com ensino fundamental completo, 3.799 eram mulheres; dos 112,442 encarcerados com fundamental completo, 6,087 mil eram mulheres; dos 80,231 mil presos com ensino médio incompleto, 5.731 eram mulheres; dos 8.750 presos com ensino superior incompleto, 981 eram mulheres; dos 5.465 encarcerados com ensino superior completo, 625 eram mulheres e, dos 269 presos com pós-graduação completa, apenas 36 eram mulheres (SISDEPEN, 2022). Cabe lembrar que esses dados se referem a unidades prisionais estaduais, portanto, não constam neles informações provenientes de unidades de custódia.

Quanto ao número de unidades prisionais e espaços destinados a atividades educativas, de acordo com o Sisdepen, em dezembro de 2019, havia, no Brasil, “[...] 1435 unidades prisionais”. Desse total, apenas “65,9%” possuíam, pelo menos, uma “sala de aula” e somente “[...] 57,4% possuem biblioteca”, dados que podem ser visualizados graficamente na Figura 1 (SISDEPEN, 2022).

Figura 1 - Pessoas encarceradas em atividades educacionais (2012-2019)

19/05/2020

SEI/MJ - 11671181 - Nota Técnica



Fonte: Sisdepen (2022).

Vários têm sido os questionamentos a respeito do sistema educacional nos presídios, contudo, tal programa está garantido pelas políticas públicas e pela legislação vigente, visto que o acesso ao ensino é um direito de todos, previsto na Carta Magna de 1988 como condição básica para a formação integral e para a cidadania (COSTA, 2006).

Conforme já afirmado, o sistema de educação prisional é uma das formas que contribui para a ressocialização dos detentos, já que proporciona uma qualificação profissional e acesso à Educação Básica que uma parcela considerável da população carcerária não frequentou, por não ter acesso, por desistir ou por outras condições que impediram sua escolarização básica.

Além de ofertar programas de ensino, para lidar com a população carcerária, é necessário lembrar que os docentes precisam estar preparados para atender a um público diferente daquele que frequenta as salas de aula regulares. O público carcerário tem objetivos diversos dos que têm os estudantes do ensino regular, além do que, passaram e vivenciam situações diferenciadas daquelas encontradas por quem não está na prisão. Por isso, o professor precisa compreender que:

A grande tarefa do sujeito que pensa certo não é transferir, depositar, oferecer, doar ao outro, tomado como paciente de seu pensar, a inteligibilidade das coisas, dos fatos, dos conceitos. A tarefa coerente do educador que pensa certo é, exercendo como ser humano a irrecusável prática de entender, desafiar o educando com quem se comunica e a quem comunica, produzir sua compreensão do que vem sendo comunicado. (FREIRE, 2017, p. 38.).

Desse modo, o professor está sendo desafiado por entrar em um sistema educacional que difere daquele que, por muitas vezes, vivenciou no sistema regular, portanto, necessita compreender a esfera em que está inserido e a maneira com que fará e dará a garantia de um ensino de qualidade. Sendo assim, o educador precisa investir no estudante, conforme afirma Freire (2017, p. 35):

Acredito que seja nosso dever criar meios de compreensão de realidades políticas históricas que dêem origem a possibilidades de mudanças. Penso que seja nosso papel desenvolver métodos de trabalho que permitam aos oprimidos (as), pouco a pouco, revelarem sua própria realidade. (FREIRE, 2017, p. 35).

No Brasil, a educação prisional está garantida na Constituição Federal. Contudo, mesmo com toda a garantia legal, ainda são percebidos desafios que precisam ser encarados e solucionados no sistema de educação para os privados de liberdade para que se possa atingir os objetivos de um sistema educacional voltado a esse público específico.

Assim como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. (BRASIL, 2010, p. 11).

Cabe lembrar que a educação no sistema prisional é também garantida pela Lei de Execução Penal (LEP), a qual determina que o ensino é um direito do preso e um dever do Estado. A LEP prevê que os estabelecimentos penais devem contar com escolas para a educação básica e profissionalizante, bem como bibliotecas e salas de leitura. Também está previsto na LEP a possibilidade de remição da pena pelo estudo, ou seja, a redução do tempo da pena em função da participação em atividades educacionais. Conforme a referida lei, o objetivo é

[...]. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, 2015).

A Lei nº 7.210, de julho de 1984, vem assegurar o direito dos estudantes em seu Art. 1º, defendendo que “[...] A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, o que também é defendido no Art. 17 da mesma lei, ao afirmar-se “[...] A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984). Além disso, o Art. 21-A dispõe que:

O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (BRASIL, 1984).

Sob a Lei nº 12.433, de 29 de junho 2011, alterou-se o artigo 126 da LEP, incluindo e normatizando o processo de remição por meio do estudo, bem como determinando que a cada 12 horas de estudos o reeducando terá direito a um dia de remição, conforme destacado a seguir:

Art. 1º Os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (NR)

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. (NR)

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. (NR)

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.

§ 1º O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos (BRASIL, 2011).

Ainda, a Lei nº 13.163/2015, que alterou a Lei n. 7.210/1984, quanto à Assistência educacional, assegura que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015). § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015). (BRASIL, 2015).

Embora a legislação seja clara e objetiva quanto ao que se pretende, é preciso refletir sobre o tipo de educação que tem sido ofertada nos espaços de privação de liberdade, bem como os objetivos que podem ser alcançados com esses estudantes de acordo com o que vem sendo desenvolvido no sistema carcerário no que tange à educação escolar dos detentos e das detentas. Além de tudo, a principal condição é que exista um acompanhamento direto para que se possa investigar e garantir a qualidade do ensino nos ambientes prisionais do Brasil (GOFFMAN, 2001). Para Onofre,

[...]. A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado. Inserida numa ordem que funciona “pelo avesso”, oferece ao homem preso a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso. (ONOFRE, 2007, p. 14).

A realidade da educação prisional no Brasil, como se observa, é ainda desigual e aquém do que previsto na LEP. Dados do Depen (BRASIL, 2022b) indicam que apenas 10% da população carcerária brasileira está matriculada em cursos formais de ensino, enquanto cerca de 60% não possuem sequer o ensino fundamental completo. Além disso, a falta de estrutura e de profissionais qualificados é um desafio para a implementação da educação prisional.

Apesar da obrigatoriedade, o Infopen (BRASIL, 2022a) indica que apenas 16,5% dos presos tinham acesso à educação dentro das prisões. A falta de recursos financeiros e de pessoal qualificado, além de problemas de infraestrutura nas unidades prisionais, são alguns dos obstáculos enfrentados para a devida implementação de serviços educacionais nesses espaços. Uma situação que não é recente, conforme se pode notar a partir dos estudos de Boiago e Noma, que relacionavam, em 2012,

[...] dois desafios a serem enfrentados pelos órgãos ministeriais. O primeiro refere-se à '[...] extensão dos serviços regulares, incluindo-se a população prisional nas políticas oficiais do Estado brasileiro para a educação de jovens e adultos [...]'. O segundo consiste na '[...] definição de parâmetros que ajudassem a pautar uma oferta de mais qualidade, em consonância com as necessidades e aspirações do público em questão [...]]' (UNESCO, 2006, p. 14). Diante desses desafios, a construção de uma política pública nacional voltada ao atendimento educacional para as pessoas privadas de liberdade necessitaria de um grande esforço político e de investimentos na área contemplada. Neste sentido, a cooperação internacional é indicada como de fundamental importância para a elaboração da referida política. Contempla-se que a parceria com a UNESCO possibilitou que os resultados alcançados por meio da interlocução entre os governos se tornassem uma agenda sólida, fomentando novas práticas políticas direcionadas à educação prisional. (BOIAGO; NOMA, 2012, p. 9).

Embora as tentativas, pouco se alterou desde então, considerando-se a precariedade das unidades prisionais, que envolve uma série de fatores que vão desde a estrutura física até a disponibilidade de profissionais habilitados e capacitados em número suficiente para atender o público carcerário.

Outro ponto importante é que a educação carcerária não deve ser vista apenas como um direito dos detentos, mas como um investimento para a sociedade como um todo. A educação pode contribuir para a redução dos índices de criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso às mesmas oportunidades (MIRANDA; MARTINS, 2020).

Em Santa Catarina, a educação prisional é garantida pela Lei de Execução Penal do estado e pela Resolução 110, de 31 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que estabelece as diretrizes para a educação escolar nos estabelecimentos penais do estado (SANTA CATARINA, 2012). A Resolução prevê a oferta de educação básica,

educação profissional e ensino superior nos estabelecimentos penais, bem como a possibilidade de remição da pena pelo estudo. Tal resolução afirma que:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição da Secretaria de Estado da Educação, articulada com o órgão de administração penitenciária, ofertar o EJA, nos níveis fundamental e médio, para jovens e adultos privados de liberdade, podendo celebrar convênios/parcerias com instituições não governamentais para sua oferta.

II – A modalidade EJA será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função. Fl.

IV – Anualmente deverá ser realizada chamada pública destinada a matrículas no EJA – Ensino Fundamental e Médio.

V – A oferta de Educação Profissional deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Operacionais deste Conselho, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

VI – Para a oferta do Ensino Superior aos jovens e adultos privados de liberdade, a Instituição interessada deverá promover convênio com a administração carcerária, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84.

VII – A gestão da educação no contexto prisional ficará sob o a direção da Secretaria de Estado da Educação, que poderá promover parcerias, na perspectiva complementar, com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Art. 4º A oferta de educação para jovens e adultos contemplará ações vinculadas à cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional e fomento à leitura.

Art. 5º O projeto pedagógico do curso contemplará a forma de atendimento ao jovem e adultos de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população a ser atendida.

Art. 6º O processo educacional poderá ser organizado em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 1º Os alunos poderão ser reclassificados, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos penais situados no País, tendo como base as normas curriculares gerais. Fl. 4 § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas para o EJA.

Art. 7º No desenvolvimento do processo Ensino-Aprendizagem admitir-se-á a produção específica de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, inclusive na modalidade Educação a Distância (EAD).

Art. 8º O professor tem garantido a autonomia necessária na avaliação do aluno em todo o processo de ensino aprendizagem.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação deverá adquirir equipamentos, livros e materiais necessários para o uso em sala de aula, pedagógico e em biblioteca.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Educação deverá promover, em articulação com a Secretaria de Estado da Justiça, os seguintes programas:

I – Programa de formação continuada e integrada entre os professores e profissionais que atuam no sistema carcerário, no qual a educação nas prisões seja tematizada, de modo a contribuir para a melhor compreensão do tratamento penal e aprimoramento das diferentes funções de cada segmento, segundo os marcos da política penitenciária nacional;

II – Programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e à organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade;

Art. 11 A Secretaria de Estado da Justiça deverá, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais, evitando improvisos e mudanças constantes.

Art. 12 O educando não poderá se privado de frequentar a aula, como condição de punição por ações desajustadas no contexto do estabelecimento penal.

Art. 13 A Secretaria de Estado da Educação deverá tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade.

Art. 14 A Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Penitenciário Estadual comporão Comissão de acompanhamento da implementação da presente resolução, com avaliação no processo até implementação final. (SANTA CATARINA, 2012).

Em Santa Catarina, têm sido implementadas diversas políticas públicas com o objetivo de promover a educação nas prisões e garantir melhores condições de vida para os detentos. Uma das iniciativas é o programa de remição de pena pela leitura, que possibilita a redução de quatro dias na pena a cada livro lido pelos presos. O programa tem como objetivo incentivar a leitura e o aprendizado, além de promover a ressocialização dos detentos (OLIVEIRA; FERREIRA, 2022).

Além disso, o estado tem investido em parcerias com instituições de ensino superior para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação nas prisões. A Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc, por exemplo, mantém um programa de extensão que oferece cursos de graduação e pós-graduação para detentos. Os cursos são realizados dentro das unidades prisionais e visam proporcionar aos presos uma formação acadêmica e profissional (OLIVEIRA; FERREIRA, 2022).

Outra iniciativa é o programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que permite aos detentos cursarem o ensino fundamental e médio dentro das prisões. O programa é desenvolvido em parceria com o Ministério da Educação e tem como objetivo garantir o acesso à educação básica aos presos que não tiveram essa oportunidade antes de serem detidos.

Refletir acerca da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional requer um conhecimento das especificidades dos indivíduos, além de considerar as suas condições de marginalização e exclusão. É preciso entender que grande parte dos que estão nas prisões

brasileiras são “[...] indivíduos para quem falharam todas as oportunidades socialmente criadas, falhou a família, falhou a religião, falhou a educação, falhou o mercado de trabalho”. (MOREIRA, 2008, p. 46).

Arroyo (2005) auxilia a retirar a visão negativa e reducionista da EJA como instituição de ensino, visto que o adulto ou jovem que procura a escola por meio dessa modalidade carrega uma bagagem bastante negativa, não sendo diferente nos presídios no estado de Santa Catarina e no Brasil. Segundo o autor, esses estudantes “[...]. Carregam trajetórias perversas de exclusão social, vivenciam trajetórias de negação dos direitos mais básicos, à vida, ao afeto, à alimentação, à moradia, ao trabalho e à sobrevivência, negação até do direito a ser jovem”. (ARROYO, 2005, p. 24). Uma situação complexa vivenciada pela maioria da população, mas acentuada quando se trata da população negra e parda e mais grave à parcela formada por mulheres pretas e pardas pobres, conforme se pode observar na continuidade desta dissertação, quando tratamos sobre o surgimento das prisões, as prisões para mulheres e buscamos traçar o perfil das mulheres em situação de cárcere no Brasil.

5 MULHERES E A PRISÃO: DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA/COR, CLASSE E EDUCACIONAIS

Neste capítulo, apresenta-se a pesquisa realizada para atender às demandas desta dissertação sobre as vivências sociais, educacionais e históricas das mulheres em situação de cárcere. Tem, em sua estrutura, as seguintes seções: Surgimento das prisões; Prisões para mulheres e Perfil das mulheres encarceradas.

Conforme entendimento de Mendes (2021, p. 9), “[...] buscar compreender a prisão e sua permanência na atualidade exige emergir na formação do Brasil, do brasileiro e nos processos históricos que os envolvem e de sua constituição enquanto nação”. Tendo isso em vista, na sequência, apresentamos um histórico sobre o surgimento das prisões.

5.1 SURGIMENTO DAS PRISÕES

O Brasil colonial não contava com sistema penal próprio, desse modo, para atender às demandas de condenações, seguiam-se as “Ordenações Filipinas”, as quais determinavam “[...] pena de morte, penas corporais (açoite, mutilação, queimaduras), degredo para as galés e outros lugares, confisco de bens e multa, ainda como humilhações pública, onde eram exemplos de penas sendo aplicadas na colônia”. (SHIMADA, 2021). Cabe lembrar com Klanovicz e Buga (2019) que, à época, os infratores não eram privados de liberdade, mantendo-se, as prisões, unicamente como locais de custódia.

Formas de punição próprias só começaram a ser pensadas a partir do texto constitucional de 1924, com a retirada de penas de açoite, tortura e outras formas que envolvessem crueldade. Além disso, determinava-se que as cadeias fossem seguras, mantendo-se proteção, higienização, arejamento e separação de réus, de acordo com situações e natureza do crime cometido. Cabe ressaltar que as alterações não foram aplicadas igualmente, ou seja, “[...] as abolições das penas cruéis não foram cumpridas, pois, na época, os escravos ainda estavam sujeitos a elas”. (ANDRADE, 1996, p. 4).

Conforme se observa, a pena de prisão foi implantada no Brasil, por meio do Código Criminal do Império, em 1830. Essa penalidade dividia-se em duas formas: a prisão com trabalho e a prisão simples. Embora isso, conforme ressalta Andrade (1996, p. 5), “[...] Não [...] foi] estabelecido nenhum sistema penitenciário especificadamente, ficando, assim, a cargo dos governos provinciais com a autoridade para escolher o tipo determinado de prisão e regulamentando-os”.

Pode-se dizer, portanto, que somente no século XIX é que as prisões propriamente ditas foram instaladas no Brasil, com celas individuais e oficinas de trabalho, além de ter arquitetura própria para o cumprimento da pena. Significa dizer que

O Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 3).

A casa de detenção de Porto Alegre, segundo Bretas *et al.* (2017, p. 3-4), tornou-se a primeira prisão brasileira, cujo contexto histórico a relaciona como uma instituição pensada “[...] no momento em que o país fazia sua reforma prisional, aos moldes europeus”, ou seja, uma reforma tendo por base “[...] o rol das nações civilizadas, mas adaptando os paradigmas jurídicos penais do velho mundo para as necessidades e particularidades da sociedade escravocrata do século XIX”.

Em um contexto geral, as prisões têm início com os mosteiros, na Idade Média, “[...]. Com a finalidade de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções”. A punição consistia em ficarem isolados nas próprias celas, “refletindo e buscando penitência e aproximação com Deus”. (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 2).

Segundo Batistela e Amaral (2008, p. 4), “[...] o Direito Penal Medieval foi caracterizado por sua brutalidade”, ou seja, “[...] as pessoas viviam situações de extrema insegurança, pois, [...] o juiz [era] dotado de plenos poderes, podendo aplicar penas que não estavam previstas nas leis”. Com isso, identifica-se que as penalidades imputadas não se fundamentavam na “legalidade”, como pensado atualmente, portanto, “[...] não havia garantias quanto ao respeito à integridade física do condenado ou mesmo daquele que era investigado”.

Assim, durante o período conhecido como Idade Média, a sociedade viveu sob um sistema de medo e insegurança devido à barbárie com que eram aplicadas as penas, que evidenciavam a inexistência do princípio da dignidade humana e da legalidade.

Maia *et al.* (2017, p. 8) corroboram que a prisão foi inventada como forma de apreender os indivíduos, todavia, acabou por se formar como “[...] um meio de assegurar que o preso ficasse à disposição da justiça para receber o castigo prescrito, o qual poderia ser a morte, a deportação, a tortura, a venda como escravo ou a pena de galés”, entre outros. Ainda para os mesmos autores, “[...] apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, é que se dá o nascimento da prisão, ou melhor dizendo, a pena de encarceramento é criada”.

Cabe destacar, no entanto, tendo por base os mesmos autores, que “[...] as prisões modernas parecem já nascer sendo percebidas como tortas e quebradas”, ou seja, fadadas ao

fracasso desde os tempos medievais, embora, nela, “perdura uma esperança”, a de que venha a funcionar como modo de recuperar “[...] aqueles que se desviaram das condutas socialmente aprovadas”. (MAIA *et al.* 2017, p. 5). Ainda sobre o início do aprisionamento, vale salientar que a regulamentação do cárcere no império era de competência dos governos provinciais, que traziam, em seu contexto, interesses das elites locais da época.

Com relação aos registros históricos das prisões na América Latina, Maia *et al.* (2017, p. 5) ressaltam que os países latino-americanos apresentam diferentes trajetórias “[...] sociopolíticas e distintos padrões de desenvolvimento econômico”, logo, possuem diversas estruturas étnico-raciais e aplicam variados experimentos, tendo por base a prática do castigo e do encarceramento.

5.2 PRISÕES PARA AS MULHERES

Para dar início a esta seção, será abordado o vocábulo “gênero”, que, se visto em seu significado literal, identifica os indivíduos de sexos diferentes, portanto biológico, entretanto, a concepção aqui levantada vai além da designação homem x mulher.

O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais elaboradas com vistas à diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de “masculino” e “feminino” como construções sociais. (BRASIL, 2010, p. 12).

Em contrapartida, Oliveira e Knöner (2005) abordam que a questão de gênero não está associada a questões biológicas, visto que diferentes sujeitos apresentam características femininas ou masculinas diversas de sua anatomia. Isso porque, de acordo com Louro,

[...] os corpos, como bem sabemos, estão longe de ser uma evidência segura das identidades! Não apenas porque eles se transformam pelas inúmeras alterações que o sujeito e as sociedades experimentam, mas também porque as intervenções que nele fazemos são, hoje, provavelmente mais amplas e radicais do que em outras épocas. [...] Tudo isso torna cada vez mais problemática a pretensão de tomá-los como estáveis e definidos. (LOURO, 2012, p. 49).

Dessa forma, quando se entende que gênero corresponde a mais do que uma genitália, pode-se partir para uma ideia mais ampla de que o gênero depende de cada um, visto que as mudanças, as alterações e as situações expressas por alguém, sobretudo na atualidade, estão além do que a categorização gênero/sexo pode expressar.

Compreende-se gênero, nesta pesquisa, portanto, como as diferentes formas de representação dos homens e das mulheres na sociedade e que não estão relacionadas à

concepção de sexo, mas sim à construção da identidade e da ideologia moral, política e cultural de cada um (OLIVEIRA; KNÖNER, 2005).

A historiadora Joan Scott (1995) relata que o conceito de gênero teve início a partir das lutas feministas americanas, que usavam o termo para designar a organização social entre os sexos. Tempos depois, o uso do termo gênero serviu para distinguir os sujeitos para além das características biológicas. Assim,

O conceito de gênero tem sido utilizado comumente, porém ressignificado de maneira a negar a perspectiva crítica feminista original, que denunciava a subordinação feminina. Tomado como sinônimo de sexo, inverte a subordinação feminina (que permanece em meio à iniquidade gênero) em vantagem quantitativa das mulheres nas instituições de educação superior e básica. (CARVALHO; RABAY, 2015, p. 132).

Compreender o conceito em sua origem, seu significado e o que ele representa promove maior entendimento sobre a igualdade e a desigualdade, bem como facilita pensar como esses seres estão na sociedade, facilitando seu acesso a programas e outras ações de acordo com suas necessidades individuais.

Nessa perspectiva, Carvalho e Rabay (2015, p. 132) afirmam que o termo gênero “é de difícil sensocomunização”, visto que contesta a ideia natural e religiosa do homem e da mulher como um pensamento heterossexual normativo, enfatizando, portanto, a relação de poder que, de acordo com esses nichos, deve existir entre homem e mulher.

Ao se distanciar dessa designação simples, conceitos começam a surgir e se diferenciar, trazendo luz à diversidade tão explorada pelo termo discutido, visto que os padrões até então entendidos como únicos estão sendo reelaborados, permitindo a instituição de novos olhares pautados no respeito às diferenças. Dessa forma,

Ao denunciar e desafiar preconceitos, estereótipos e discriminações, o conceito de gênero incomoda e desacomoda homens e também mulheres que obtêm ganhos (mesmo que combinados com perdas) em e através de suas posições e relações de gênero (articuladas com outras posições e relações), por exemplo, mulheres excepcionalmente situadas em campos masculinos. (CARVALHO; RABAY, 2015, p. 132).

A partir disso, pode-se trazer a visão de Nogueira (2010) quando afirma que o conceito de gênero como uma construção de significados sociais abrange questões psicológicas, sociais e culturais, categorizando os diferentes indivíduos em esquemas que ultrapassam a linha do biológico.

Cabe reforçar que o conceito de gênero é uma construção que se dá no tempo e de acordo com as modificações pelas quais passam as diferentes civilizações. As mudanças sociais vão, aos poucos, estabelecendo novos modelos de organização social e alterando ou criando

conceitos que se adéquam ao pensamento e à cultura de cada tempo, dentre esses conceitos está o de gênero.

É importante compreender, também, que o conceito de gênero ressalta a igualdade de direitos entre homens e mulheres, respeitando-se as diferenças. Desse modo, falar em igualdade de gênero não é uma condição de luta ou conflito, pelo contrário, a definição acaba por estabelecer uma relação entre os indivíduos, sinalizando que o universo das mulheres está inserido no universo dos homens e vice-versa. Portanto, é nas relações que o entendimento de gênero acontece (OLIVEIRA; KNÖNER, 2005). Na perspectiva de Munanga,

Discursivamente a solução parece simples, mas na prática tem-se dificuldade para transformar a diversidade com as diferenças que a constituem em riqueza coletiva da humanidade, em vez de degradá-las em superiores e inferiores. A democracia enquanto processo e não como produto acabado não pode ser efetivamente construída se continuarmos a opor a igualdade e a diferença em vez de combiná-las para podermos viver juntos, iguais e diferentes. (MUNANGA, 2022, p. 117).

A partir dessa premissa, compreende-se que o conceito de gênero é uma construção social advinda de muitas lutas, mas sobretudo da relação de poder que precisou ser desconstruída até se tornar igualdade de direitos. Cabe ressaltar que no contexto das batalhas, discursivas e, por diversas vezes, com movimentos de rua, os movimentos feministas perpassaram vários contextos sociais, políticos, culturais e econômicos até se chegar na concepção de gênero vigente e que abordamos aqui.

No Brasil, por exemplo, as movimentações feministas ocorreram e se solidificaram, apesar das dificuldades, nas décadas de 1960 e 1970, por meio do Movimento Feminista pela Anistia e do Centro da Mulher Brasileira, além da criação de importantes jornais, como o Nós Mulheres. Tais movimentos surgem, portanto, como a voz das mulheres brasileiras e começam a configurar social e politicamente o papel dessas mulheres e sua força na sociedade (PRAUN, 2011). Embora as conquistas do século passado, cabe lembrar que as primeiras décadas do século XXI têm sido marcadas pelo questionamento e pela deturpação dos ideais feministas, notadamente influenciados pelo contexto sociopolítico que resultou na ascensão ao poder de representantes da extrema direita, fundamentados em concepções patriarcais, machistas, misóginas e contrários à democracia e aos movimentos sociais em prol dos direitos das minorias, em especial da população preta e parda e, nesse conjunto, favoráveis à criminalização da pobreza preta e parda feminina.

Observa-se, nesse movimento contraditório, a incompreensão de que no contexto da relação de gênero não há uma guerra ou disputa por igualdade, mas sim um enfrentamento contra relações abusivas entre homem e mulher, nas quais a mulher é vista como fraca ou

incapaz, condição mais acentuada ainda quando se trata de mulheres pretas e pardas vulneráveis economicamente, e em diversos outros sentidos. Essa construção vinha sendo combatida, no entanto, o retrocesso que marcou a sociedade brasileira nos últimos anos revela que os discursos contrários aos movimentos feministas e aos movimentos sociais a favor das minorias não foram suplantados, apenas ficaram adormecidos, aguardando vozes que os legitimassem, o que se mostrou avassalador e resultou no aprisionamento em massa de homens e mulheres pretos/pretas e pardos/as pobres nos últimos anos. Na questão das mulheres, conforme será abordado na próxima sessão, as vozes do preconceito de gênero, de raça/cor e de classe acordadas contribuíram para o aumento de cerca de 700% da população carcerária feminina no Brasil, a maior parte dela composta de mulheres negras e pardas.

Isso revela o quanto ainda se faz necessário debater e difundir, nos diversos ambientes sociais, questões de gênero e dos direitos de todas as mulheres, a fim de proporcionar uma compreensão de que os direitos humanos e os direitos e deveres constitucionais se estendem a toda a população brasileira, independente de gênero, sexo, raça, cor, etnia, religião ou qualquer outra diferença.

Essa realidade já vem sendo apontada há tempos, conforme se observa nos estudos de Frazão e Rocha (2005, p. 28), ao situarem que no momento que “[...] as diferenças entre feminino e masculino são suprimidas, impedimos a constituição de uma identidade em consonância com a identidade de gênero, o que gera conflitos tanto intrapsíquicos quanto relacionais”. Em outras palavras, é possível compreender que durante o processo de construção do conhecimento e da sua identidade, ao trabalhar a questão de gênero, alguns olhares inibidores podem ser revistos e, assim, perceber-se a necessidade de se respeitar a diversidade. Sobretudo, entender que não há uma ação que seja designada apenas a um tipo de sexo determinado biologicamente, mas sim, que todos os gêneros são iguais e podem desempenhar a função que desejarem.

Diante disso, a discussão aqui apresentada a respeito de gênero se fez necessária tendo em vista o tema abordado nesta dissertação, narrativas sobre mulheres negras em situação de cárcere, pois, conforme será apresentado, a condição das mulheres aprisionadas é bem mais precária e complexa do que ocorre com a população masculina.

A respeito das mulheres em situação de cárcere, para Bretas *et al.* (2017), no início do século XIX, como não havia prisões específicas, elas foram condicionadas ao cárcere nos mesmos espaços destinados à população masculina. Todavia, a situação as colocava em condições mais precárias ainda, devido aos abusos e às agressões que sofriam.

A partir da segunda metade do referido século, países da América Latina deram início à instituição de “casas de correções para mulheres”, ideia influenciada por grupos religiosos que adotavam um “[...] modelo de casa convento com tarefas de acordo com o sexo feminino”, como “[...] lavar, passar, cozinhar” (BRETAS *et al.*, 2017). O objetivo era corrigir as transgressoras, o que pode ser pensado como uma forma de colocá-las em seu lugar – a casa.

Além disso, conforme já apontado, o julgamento de infrações cometidas por mulheres tinha como base a moral, para tanto, usava-se o termo “mulher desonesta”, constante no Código Penal Brasileiro de 1940. Essa percepção de moralidade aplicada às mulheres só foi suprimida da lei com a revisão e reformulação do Código Penal em 2005. Desse modo, sob a Lei n. 11.10/2005, o aspecto criminal do julgamento moral foi desvinculado (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 10), porém, a esse respeito, cabe ressaltar que a lei não altera por si só o pensamento enraizado socialmente, o que vem sendo observado nos movimentos de criminalização da pobreza e das mulheres dos últimos tempos, revelando que a moralidade saiu da lei, mas manteve-se na sociedade e ganhou força quando foi nova e abertamente legitimada.

Retomando a meada histórica, com base na lei de julgamento moral, o primeiro presídio feminino partiu de uma perspectiva de mulheres que não atendiam ao papel sociocultural pré-estabelecido para sua conduta social. Logo, foi criado para atender mulheres criminosas e ou “desajustadas”.

Segundo Queiroz (2020), naquele contexto histórico, pensando-se em um local para essas mulheres que não atendiam a padrões de conduta considerados “adequados”, no ano de 1835, criou-se “[...] a primeira penitenciária feminina em Porto Alegre”, ação que atendeu a uma demanda por institucionalização dos corpos das mulheres por meio de seu enclausuramento no “Instituto Feminino de Readaptação Social”. Esse local serviria, portanto, para manter sob domínio não apenas “[...] criminosas, mas também prostitutas, moradoras de rua e mulheres ‘desajustadas’”. (QUEIROZ, 2020, p. 130-1).

A respeito do vocábulo “desajustada”, diferentes significados atribuídos ao termo o distanciavam do que realmente denotava. Como exemplo disso, Queiroz (2020, p. 131) ressalta que o referido Instituto recebia, entre outras, “[...] mulheres metidas a ter opinião própria”, que “[...] se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos”, as consideradas “[...] com falta de destrezas nas tarefas do lar” ou, até mesmo, mulheres “[...] que tinham dificuldade em arrumar marido”.

Dessa forma, já criado como uma forma de alcançar os objetivos de uma sociedade patriarcal, machista e preconceituosa, o aprisionamento feminino, seguindo o determinado na Lei Criminal, passou a atender precariamente às demandas das mulheres, situação que não se

alterou em demasia e ainda permanece, em muitas peculiaridades, na sociedade deste século 21. Cabe ressaltar, também, que o aprisionamento de mulheres vem aumentando progressivamente ao longo das últimas décadas, resultado da criminalização dos corpos femininos que se rebelam contra o sistema ou que saem da normatização própria do feminino sob a ótica masculina.

Para autores como Costa, Itapema Neto e Bonini (2020), se o sistema prisional se apresenta precário para a população masculina, mais precário ainda o é para a feminina, tendo em vista que não foi e não é pensado para mulheres. Logo, a maioria das que se encontram em situação de cárcere são enquadradas de acordo com o que rege o sistema prisional criado para os homens, o que pode aumentar as dificuldades inerentes a quem é condenado a cumprir pena em regime fechado. Para compreender esse contexto, faz-se necessário observar, também, os números relativos ao aprisionamento no Brasil.

Silva (2019, p. 15) ressalta que, em 2017, “[...] 74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para a detenção de presos do sexo masculino, seguido de 18,18% para o público misto e 6,97% exclusivamente para as mulheres”. No contexto geral da população encarcerada que já recebeu sentença, a maioria cumpre pena em regime fechado, dividida em, “[...] respectivamente, 75,20% das unidades masculinas e 71,22% das unidades femininas”. Há, também, estabelecimentos prisionais mistos que podem atender diferentes regimes, sendo, 18,1% para regime fechado e semiaberto, com o mesmo percentual “[...] destinado ao recolhimento de presos provisórios”. (SILVA, 2019, p. 16).

Quanto aos direitos previstos à população carcerária, as visitas, por exemplo, revelam diferenças entre o público feminino e o masculino. Ainda com apoio em Silva (2019), observa-se que, em média, a população masculina recebe, individualmente, cerca de 4,55 visitas em um semestre. Esse número é reduzido quando se trata das mulheres, sendo que, em um semestre, ocorrem aproximadamente 4,45 visitas por mulher encarcerada no regime fechado. Nas prisões em regime misto, “[...] essa média reduz para 4,45 visitas por presa e, nas unidades mistas, a média de visitas recebidas semestralmente é ainda menor, de 2,63 por custodiada”. (SILVA, 2019, p. 19).

Além da incursão pelos números e o contexto do sistema prisional brasileiro no que tange à população feminina, cabe, ainda, observar quem são as mulheres encarceradas.

5.3 MULHERES ENCARCERADAS: QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/COR, CLASSE E EDUCAÇÃO ESCOLAR

Apesar das diversas batalhas travadas pelas mulheres em prol dos seus direitos e da sua liberdade, ainda há o que se defender e lutar, visto que os processos de desigualdade de gênero estão presentes na sociedade. Além disso, diversos são os problemas que afetam as mulheres no que diz respeito à violência doméstica e de gênero. Diante disso, pensar em um histórico da categoria mulheres é algo complexo e desafiador, dada a extensão das particularidades que precisam ser observadas nesses casos e, também, porque a história tem sido contada sob a ótica masculina, machista, misógina, patriarcal, o que dificulta a escrita sob a ótica feminina livre das amarras às quais as mulheres historicamente têm sido submetidas .

Embora tenham ocorrido avanços sociais e as mulheres tenham conquistado alguns espaços antes impossíveis, diversos problemas que cercam as questões de gênero ainda se fazem presentes no cotidiano da maioria das mulheres. As dificuldades são acentuadas quando se trata de mulheres negras e pardas, sobre as quais o preconceito por conta da cor, da raça, da classe social e do gênero é visível e as exclui das conquistas obtidas com os movimentos feministas e lutas por igualdade e equidade.

As ações racistas e preconceituosas persistem, até pouco tempo mais veladas, nos últimos anos proferidas em alto e bom som, legitimadas por discursos políticos que acordaram vozes adormecidas. Já não se esconde o preconceito contra as mulheres, menos ainda contra as negras e pardas pobres, nem mesmo os comportamentos são reprimidos no que diz respeito a essa parcela da população. Embora nem todos validem esses discursos, uma minoria de vozes, sentindo-se liberta do politicamente correto que a calava, coloca em riscos os direitos arduamente conquistados pelos movimentos sociais e dificultando que políticas sociais direcionadas às populações mais vulneráveis sejam elaboradas e colocadas em prática.

De acordo com Silva (2013), fenômenos como esses devem ser observados sob a perspectiva da interseccionalidade, no sentido de

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (SILVA, 2013, p. 110).

Entende-se, desse modo, que a interseccionalidade envolve uma série de fatores para além das questões de raça, gênero e classe. Isso se faz importante quando se pensa sobre uma parcela específica de mulheres, as negras, embora circunscritas a um grupo que envolve pretas e pardas sob a denominação “mulheres”. Significa dizer que, dentro de um mesmo grupo, há diversidade e divisões sociais marcadas pela cultura, a etnia, a raça, a classe social, para citar algumas. Dessa forma, não é descabido pensar que as mulheres circunscritas à denominação negra são discriminadas dentro do próprio grupo geral a que pertencem e que suas funções sociais nesse grupo estão imbricadas e, possivelmente, determinadas por contexto exterior a elas, o do patriarcalismo, o que se torna contraditório, tendo em vista que os movimentos feministas e as lutas das mulheres por igualdade e equidade de direitos se voltam contra os sistemas opressores dominados pelo machismo e o patriarcalismo, por exemplo.

Conforme entende Aguiar (2007, p. 87), “[...]. A mulher negra no Brasil é discriminada duas vezes: por ser mulher e por ser negra”, a isso soma-se uma terceira discriminação, que se dá no e pelo próprio grupo a que pertence, o das mulheres e, ainda, uma mais abrangente, que recai sobre a maioria da população brasileira, que é a discriminação de classe. E essa questão é estrutural, vem desde a formação da sociedade brasileira, ou seja, conforme pensamento de Assis (2018), as mulheres negras e indígenas, por exemplo, sofreram com a inferiorização, já que a violência de gênero, de raça, etnia, cor e a violência sexual foram naturalizadas no período colonial e ainda se mantém.

Para Collins (2015, p. 21), “[...] a escravidão foi uma instituição específica de raça, classe e gênero [...]”, algo extremamente patriarcal, sobretudo por se fundamentar em uma ordem hierárquica relacionada à cor, ao gênero e à classe social. Isso fez com que houvesse uma divisão de classe entre as mulheres, ou seja, enquanto as mulheres brancas de famílias nobres tinham a fertilidade como forma de dar continuidade à linhagem familiar, mulheres brancas pobres e as negras – notadamente pobres e ou escravas – serviam como geradoras de mão de obra, inferiorizando sua feminilidade e maternidade (COLLINS, 2015). Nesse sentido, de acordo com Silva,

As discriminações de raça e gênero produzem efeitos imbricados, ainda que diversos, promovendo experiências distintas na condição de classe e, no caso, na vivência da pobreza, a influenciar seus preditores e, conseqüentemente, suas estratégias de superação. Neste sentido, são as mulheres negras que vivenciam estas duas experiências, aquelas sempre identificadas como ocupantes permanentes da base da hierarquia social. (SILVA, 2013, p. 1).

Cabe ressaltar que as conseqüências do processo vivenciado durante o período colonial se estendem à atualidade, com poucas alterações nesse processo. Naquele período histórico, a

visão de inferioridade a respeito das mulheres pobres e das mulheres negras as colocava à margem do espaço destinado às mulheres “de família”. O que parece não ter se alterado substancialmente desde então, pois as mulheres negras/pretas e pardas, a maioria delas de classes economicamente desfavorecidas, tendem a ficar por último quando se trata de direitos e conquistas. Em análise, a ideia de supremacia branca ocupa posição superior às mulheres não brancas e pobres.

Outro fenômeno de impacto na vida das mulheres negras/pretas durante o período escravocrata, de acordo com Santos (2009, p. 3), foi o estupro, uma ação considerada como algo de louvor, que ressaltava a virilidade do homem, notadamente o branco, ou seja, à época, não configurava um crime.

Assim, tanto essa quanto outras formas de olhar para as mulheres negras/pretas acabaram por criar o estereótipo de objeto sexual que pode ser usado para o prazer masculino, objetificando o corpo e eliminando a individualidade, a subjetividade. Embora as mulheres brancas também tenham sido objetificadas, sua importância para o contexto da manutenção da linhagem familiar ou das alianças matrimoniais por interesse do patriarcado geravam um outro grupo, aquele formado por mulheres ideais para o casamento e conseqüente geração de uma prole elitizada, lembrando-se que a preferência era a de que gerassem filhos homens que manteriam o status patriarcal. Nesse contexto, a criação de um perfil de mulher ideal permitiu a formação da beleza feminina branca eurocêntrica, compondo o que se considera um padrão de beleza e constituição familiar no Brasil (PEROTONI, 2014). Condição bastante diferenciada, portanto, da visão que se tinha das mulheres negras/pretas e do lugar que elas (não) ocupavam na sociedade patriarcal da época.

Tal ideia de inferiorização, conforme já dito, ainda perdura. Ao olhar para diversos ambientes e áreas do mercado de trabalho, nota-se que o número de mulheres negras/pretas e pardas ocupando cargos importantes ainda é baixo. Se esse olhar se voltar para o campo dos serviços gerais e domésticos, pode-se observar que predomina a atuação de mulheres negras/pretas e pardas em trabalhos pouco reconhecidos socialmente, o que resulta em precarização do ambiente e das condições de trabalho, exclusão de direitos e benefícios ou seguridade trabalhista. Ainda, compete pensar nesse contexto a questão da escolarização, que é maior entre mulheres brancas, ou seja:

As mulheres que começam a se movimentar para ocupação de nível superior são predominantemente brancas, enquanto que há uma forte concentração de mulheres pretas e pardas no serviço doméstico. As mulheres provenientes das classes mais pobres (majoritariamente negra) se dirigem para a prestação de serviços e para empregos ligados à produção na indústria, enquanto que as mulheres de classe média

se dirigem para o serviço de produção e de consumo coletivo (setor terciário) devido aos seus melhores níveis educacionais. (PPR, *apud* SANTOS *et al.*, 2017).

No contexto mencionado, o estereótipo criado para as mulheres negras/pretas como sendo pessoas com capacidade de força, portanto que devem realizar serviços considerados subalternos, ainda é presente, tanto que é notável a hierarquia da desigualdade no processo de contratação vigente no mercado de trabalho, cuja ordem citada por Cisne (2015, p. 28) é “[...] homem branco, mulher branca, homem negro, mulher negra”. Aos primeiros, de acordo com a escolarização e/ou habilitação profissional, os melhores cargos e salários, às últimas, o serviço braçal. Para Carneiro, isso se deve às circunstâncias históricas que oportunizaram um discurso diferenciado sobre as mulheres negras/pretas e pardas. Uma experiência marcada pelo “[...] discurso clássico” de “[...] opressão da mulher, que não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras”. (CARNEIRO, 2013, p. 1).

Como já afirmado, o viés opressivo que se abateu e abate sobre as mulheres negras/pretas e pardas as impedem de ter melhores oportunidades de trabalho, visto que o acesso a uma educação de qualidade também lhes é limitado. Além disso, a precariedade do acesso à saúde também é algo evidente para essas mulheres.

Em relatório publicado em 2017, com dados da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, o número de consultas com um médico da rede pública de saúde foi menor entre as populações preta e parda (69,5% e 67,8%, respectivamente), enquanto a branca teve índice de 74,8%. Consulta a um dentista no ano da pesquisa revelou 38,2% e 39,2% para pretos e pardos e 50,4% entre a população branca. Com relação ao acesso a medicamentos prescritos na rede pública de saúde, a pesquisa revela que “[...] 82,5% conseguiram obter todos os medicamentos prescritos”. Entre brancos, pretos e pardos, destaca-se que “[...]. A proporção de pessoas de cor branca que obteve todos os medicamentos foi maior (84,2%) que a observada entre as pessoas de cor parda (80,4%) e preta (81,1%)”. (BRASIL, 2017, p. 14).

Especificamente quanto às mulheres, os dados indicam diferenças tanto para a cor quanto para a escolaridade em relação ao acesso a cuidados básicos de saúde. Como exemplo, cita-se a mamografia, um dos principais exames para se identificar câncer de mama em estágio inicial, portanto com mais chances de cura. Somente 60% das mulheres realizaram o exame nos dois anos que precederam a pesquisa. As mulheres brancas e mais escolarizadas são mais assíduas a esses cuidados (66,2% e 80,9%, respectivamente), contra 54,2% de pretas, 52,9% de pardas (52,9%) e 50,9% “[...] sem instrução ou com ensino fundamental incompleto”. (BRASIL, 2017, p. 14). Na mesma pesquisa, também as mulheres pretas e pardas estão mais

suscetíveis às doenças sexualmente transmissíveis, a exemplo da AIDS, que afetou mais “[...] a raça/cor preta (12,3/100 mil habitantes), seguida da parda (8/100 mil habitantes) e da branca (7,1/100 mil habitantes)”. Já no caso das “[...] gestantes infectadas com HIV, predominava a raça/cor parda, seguida da branca, que representavam, em 2013, 41,3% e 39%, respectivamente”. (BRASIL, 2017, p. 18).

Ainda, a pesquisa mostra que 78,8% da população negra/preta e parda não tem plano de saúde, conseqüentemente,

[...] menor acesso à saúde significa maior exposição a riscos. Pessoas com menores rendimentos, sem acesso à educação e em condições de moradia precárias por falta de acesso a serviços básicos também se mostram mais expostas onde a grande maioria é negra. As diferenças nos indicadores de depressão e tabagismo, segundo a desagregação por educação, são também relevantes, pois indicam que é necessário adaptar políticas (de comunicação, entre outras) para este público mais exposto. (BRASIL, 2017, p. 21).

Todos os casos indicados revelam a precariedade de acesso das mulheres pretas e pardas a direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 e nas políticas públicas sociais, o que significa que essas políticas são insuficientes ou mal geridas, dificultando a essa população as condições mínimas necessárias ao seu bem-estar. Isso também caracteriza uma forma de violência contra esse público, na medida em que lhe nega o acesso a uma vida digna. Ressalta-se, portanto, a importância de que o combate aos diferentes tipos de violência que recaem sobre mulheres pretas/negras e pardas se dê por meio de políticas públicas efetivas para atender às suas necessidades básicas. Ainda, que essa população seja incluída nos debates que envolvam mulheres negras e pardas e sua relevância social e histórica. Significaria, de certo modo, a equalização de direitos entre mulheres brancas, pretas/negras, pardas e de outras etnias, a exemplo das mulheres indígenas, que também sofrem dilemas semelhantes de exclusão ou ineficiência de políticas públicas a seu favor. A equidade econômica passa por esse caminho. E esse caminho pode ser uma possibilidade de reduzir tanto a discriminação quanto o encarceramento feminino baseado na raça/cor e na classe social.

Entretanto, para se pensar possibilidades mais próximas da realidade, é necessário compreender os contextos que engendraram a sociedade atual, inclusive revisando alguns processos adotados pelos movimentos feministas. Antes de tudo, há que se reconhecer sua importância para as conquistas já alcançadas a favor da população feminina, tendo em vista as lutas e os debates a respeito dos direitos, da força e da independência das mulheres. Entretanto, conforme já assinalado, as questões raciais e de cor foram esquecidas nesse campo até os anos 1970, quando um grupo dentro do contexto maior do movimento feminista passou a se dedicar

à defesa e ao debate quanto aos direitos, ao respeito e à igualdade para as mulheres negras e pardas (MEDEIROS, 2015).

Na mesma linha, Pinto (2016), apoiando-se em González (2000), explicita essa questão ao referir que os movimentos feministas

[...] padeciam de duas dificuldades para as mulheres negras: de um lado, o viés eurocentrista do feminismo brasileiro, ao omitir a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero presentes na sociedade, e ao universalizar os valores de uma cultura particular (a ocidental) para o conjunto das mulheres, sem as mediações que os processos de dominação, violência e exploração que estão na base da interação entre brancos e não-brancos, constitui-se em mais um eixo articulador do mito da democracia racial e do ideal de branqueamento. Por outro lado, também revela um distanciamento da realidade vivida pela mulher negra ao negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral – que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo. (GONZÁLEZ, 2000 *apud* PINTO, 2016, p. 3).

A importância do movimento feminista negro é ressaltada por Machado (2017), tendo em vista sua luta por causas que vão além do que preconizava o contexto mais amplo, fundamentando-se na ideia de superação da visão hegemônica que considerava as mulheres negras como subalternas, mesmo dentro dos próprios movimentos feministas, ao não mencionar a questão da raça/cor, ou da visão a respeito dessas mulheres como objeto de desejo sexual ou de corpos que geram mão de obra barata e descartável.

Cumprir lembrar com Carneiro (2013, p. 2) que o feminismo negro só pode ser “construído” a partir de um contexto que entende a diversidade, ou seja, “[...] sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas”, que têm “[...] como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades”. Desse modo,

Esse novo olhar feminista e antirracista, ao integrar em si tanto as tradições de luta do movimento negro como a tradição de luta do movimento de mulheres, afirmam essa nova identidade política decorrente da condição específica do ser mulher negra. O atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelo movimento negro e de mulheres do país, enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro. (CARNEIRO, 2013, p. 19).

Importante lembrar que essa participação do movimento feminista negro é um relevante passo na busca de um reconhecimento e da busca por melhores condições sociais, econômicas, qualidade de vida, respeito e dignidade nas mais variadas esferas para essa população. Significa ir além da questão cor-gênero, considerando, também, questões regionais, religiosas, sociais,

econômicas e culturais que historicamente incidem sobre a vida de mulheres pretas e pardas no processo já situado da interseccionalidade.

Embora toda a movimentação, ainda é notável entre a população feminina preta e parda brasileira a diversidade de violações de direitos e de exclusão desse grupo quanto ao acesso a programas oriundos de políticas públicas, dentre eles, de saúde, educação, trabalho e lazer, por exemplo. Essas violações, na maioria das vezes, ocorrem por conta do racismo estrutural ainda gritante no país, que reflete o contexto da América Latina em geral. Para Carneiro,

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades [...]. (CARNEIRO, 2013, p. 10).

O combate a esse racismo estrutural alicerçado em uma ideologia patriarcal e machista tende a ter força quando se unem diferentes movimentos. Silva (2019), por exemplo, destaca a relevância dos movimentos sindicais, culturais e sociais no que tange à motivação e apresentação de pautas raciais em suas lutas, percebendo, nisso, como a colonização do Brasil deixou marcas profundas consequentes da violência e da exploração sofridas pelas mulheres negras.

Dessa forma, a compreensão da importância do povo negro para a história do Brasil e, sobretudo, das mulheres negras/pretas, é algo que precisa ser discutido mais amplamente, visto a necessidade de se compreender o processo que se funda, ainda hoje, em uma visão preconceituosa que envolve questões de raça/cor, de gênero e de classe.

Como a abordagem nesta dissertação reflete o campo educacional, cabe lembrar com Cruz *et al.* (2021) que a presença de mulheres negras/pretas e pardas nas unidades escolares ainda carece de compreensão quanto à importância histórica do povo e da mulher negra/preta na construção do Brasil, bem como permite entrever a noção da violência que sofreram, e sofrem, ao longo desse processo.

Significa pensar, a partir do exposto, que o trabalho educacional efetivo da história do povo negro nos ambientes escolares é fator preponderante no combate ao racismo estrutural, para que sejam desconstruídas as visões fundamentadas no preconceito e se construa e reforce a ideia do respeito às diferenças, sejam elas quais forem.

Desse modo, a garantia de acesso e permanência das mulheres negras/pretas e pardas nos mais variados programas sociais, na ascensão às mais variadas funções para as quais elas se preparam para ocupar é uma das possibilidades de usufruto igualitário dos direitos

fundamentais. Já nos casos de vulnerabilidade à qual a maioria está exposta, é preciso que a garantia dos direitos humanos e de seus direitos como cidadãos sejam mantidos, e que isso se estenda ao sistema prisional brasileiro.

Segundo Rosa (2017), no contexto do cárcere, em geral, a mulher aprisionada é considerada “[...] transgressora da ordem na sociedade e da ordem na família”. Sob essa percepção, no momento que é colocada em uma prisão, também é condenada por abandonar o lar, por deixar de cumprir com “seu papel de mãe e esposa [...]”. (ROSA, 2017, p. 1).

Notadamente, esses fatores têm relação não somente com uma questão ideológica de uma sociedade patriarcal, mas, também, e, talvez, principalmente, pelo contexto social ao qual essas mulheres pertencem e que vem sendo refletido por diferentes autores.

Muniz, Leugi e Alves (2017, p. 11), por exemplo, analisam que a maioria da população carcerária feminina apresenta um perfil que envolve questões de classe social, escolarização, etnia, faixa etária e tipo de delito que resultou no aprisionamento. Sendo assim, em geral, cerca de “[...] 8% da população prisional total [...] concluiu” o ensino médio. A maioria, cerca de 67%, é negra e encontra-se na faixa etária “dos 18 aos 29 anos”, portanto, notadamente jovem. Também a maioria foi encarcerada “[...] por envolvimento com o tráfico de drogas, delito que recebeu atenção especial e definições mais abrangentes (e com penas mais elevadas) a partir da promulgação da Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006)” (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 11).

Um aspecto a ser ressaltado no caso do tipo de delito relacionado ao tráfico é que “[...]. Boa parte delas [mulheres] desempenha atividades auxiliares em serviços de transporte de drogas e pequeno comércio”, portanto, não está no comando ou na gerência do tráfico. Assim, pode-se dizer que a maioria, geralmente, começa e se mantém como usuária de drogas, precisando atuar no transporte e no comércio de entorpecentes em pequena escala para manter a dependência (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 11).

A compreensão desse fenômeno pode encontrar caminho a partir das colocações de Lermen e Silva (2021, p. 531), para quem “[...]. O encarceramento de mulheres é um fenômeno estatístico, político e social notável no mundo contemporâneo, desdobrando-se em cada vez mais números e normativas no Brasil”. Significa pensar que as condições sociais, as questões raciais e de gênero, por exemplo, ecoam no público feminino. Nesse meio, as drogas se apresentam como uma saída a curto prazo, embora mais arriscada, às mais vulneráveis, tendo em vista os dados sobre o aprisionamento de mulheres no país.

Para os mesmos autores, “[...] entre 2000 e 2016 o número de mulheres presas no Brasil aumentou em 656%”, percentual bem maior que as detenções de homens, cujo aumento, “[...]”

no mesmo período [...], foi de [...] 293%”. Relativamente às mulheres, para “[...] o Estado [...] o tráfico de drogas é o delito que mais aprisiona”, sendo que “[...] 62% delas foram condenadas ou respondem presas a processos penais relacionados a esse crime”. (LERMEN; SILVA, 2021, p. 531).

Dados atualizados pelo Sisdepen (2022) mostram queda no número de detentas, de 41 a cada 100 mil mulheres em 2015/16 para 29 a cada 100 mil em 2020/22. No entanto, é importante lembrar, conforme indicado na representação gráfica (Figura 2), que nesse conjunto não estão inclusas as mulheres sob custódia de diferentes sistemas policiais e outros tipos de prisão, contando-se, portanto, apenas a população carcerária em celas fechadas de penitenciárias. Dessa forma, ressaltamos, quando se pensa em redução, é preciso ter cautela na análise. Além disso, cabe salientar a dificuldade de acesso a dados mais consistentes, haja vista que não há um sistema unificado de coleta de dados. As atualizações no site do Governo Federal são precárias e dependem das informações repassadas pelas unidades prisionais dos estados e dos municípios, o que nem sempre ocorre ou demora mais do que o previsto para o lançamento dos boletins e relatórios informativos sobre o sistema carcerário brasileiro.

Figura 2 - Aprisionamento feminino em penitenciárias (2000 a 2022)



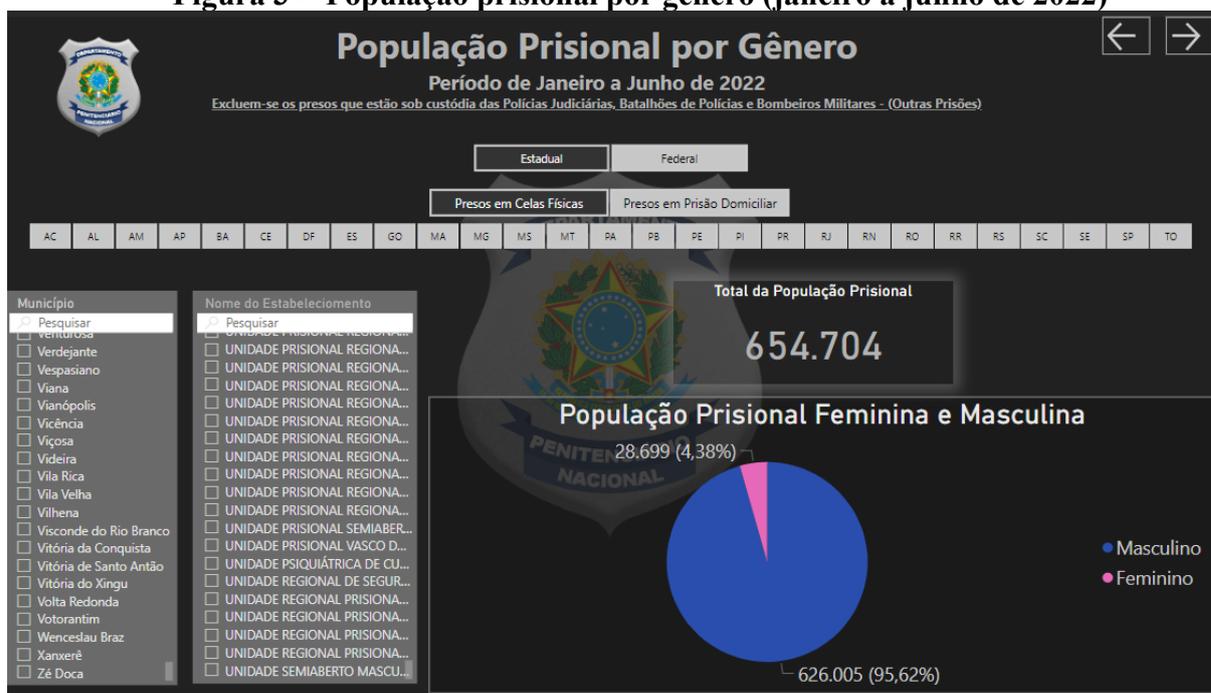
Fonte: Sisdepen (2022)².

² Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTZlYzY0MzNGEwMjVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

Comparativamente à população masculina, a mesma fonte de dados indica que o percentual de mulheres é bem menor, correspondendo a cerca de 4,38% do total da população encarcerada em penitenciárias no Brasil que, em 2022, era composta por 654,704 mil pessoas (Figura 3).

Figura 3 - População prisional por gênero (janeiro a junho de 2022)



Fonte: Sisdepen (2022)³.

Ainda de acordo com as informações contidas nos relatórios disponibilizados pela Sisdepen (2022), apenas 7% das unidades prisionais são exclusivas para o público carcerário feminino e 17% são mistas, ou seja, destinam-se a homens e mulheres, com celas separadas por gênero. Isso significa dizer que somente 24% das mulheres encarceradas possuem, ao menos estruturalmente, algum tipo de espaço próprio a elas, o que configura uma realidade preocupante quando se pensa que, na sociedade brasileira, ainda há forte influência do pensamento patriarcal, misógino, machista e preconceituoso em relação às questões de gênero, étnico-raciais e de classe. Soma-se a isso o fato de que a maioria das mulheres encarceradas é preta ou parda e pobre, aspecto que se soma ao já complexo contexto de vulnerabilidade a que as mulheres em geral estão expostas.

³ Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNWQ0ODM1OTQ0MmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTI0QNGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

Quanto à questão étnico-racial, cabe ressaltar que as classificações nem sempre são precisas, haja vista a precariedade e defasagem de dados compilados nos relatórios prisionais. Ainda assim, é possível identificar que a maioria da população carcerária feminina por raça/etnia é preta ou parda, comparativamente às mulheres brancas encarceradas. Nos dados consolidados do Sisdepen (2022), destaca-se que mais de 10 mil mulheres presas se declaram brancas, mais de 16 mil se declaram pardas e mais de 4 mil se declaram pretas. No entanto, passa de 12 mil o número de mulheres que não declararam cor/raça, o que pode representar uma subnotificação importante a ser averiguada. O fato de não declarar cor/raça se deve a diversos motivos, dentre eles, por falha na coleta ou registro de dados, por não terem sido questionadas quanto à cor/raça, por não saberem ou por opção das próprias mulheres em não responder. Ainda assim, os números são expressivos e devem ser mais bem pensados para que se tenha um mapeamento mais completo.

Frente a esse cenário, vale salientar a necessidade de novas perspectivas. De acordo com Rago (2020), o poder não é foco central de preocupação de todas as sociedades, e mesmo na tradição ocidental poderíamos encontrar exemplos de outros modos de vida, de outras concepções de cidadania e de produção de subjetividade, assim como de sociedade, que não visam disciplinar os corpos e conduzir as condutas. Se há essa possibilidade, cabe, então, pensar a questão do encarceramento feminino também sob a ótica étnico-racial e econômica.

Os dados aqui expostos indicam que o sistema prisional brasileiro não é pensado a partir das peculiaridades da mulher. Sendo assim, ela deve adaptar-se ao sistema existente, criado por homens para atender à demanda masculina. Nesse sentido, “[...]. A precarização da situação feminina nos presídios brasileiros, tanto pelo aumento expressivo dessa população nos últimos anos, como pela normalização da ótica masculina no planejamento de políticas e no dia a dia intramuros”, se constitui problema a ser resolvido, sendo que o primeiro passo é “[...] produzir conhecimento acerca das mulheres em situação de detenção”. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 9), haja vista a inconsistência dos dados disponíveis a esse respeito. Contudo, como situam os mesmos autores:

Mais do que isso, esse cenário nos leva a lançar um olhar teórico e analítico sobre a situação de encarceramento no Brasil, que envolva necessariamente questões de gênero e das vivências gênero-específicas. Em termos gerais, o sistema prisional foi concebido e implementado por homens e para homens. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 9).

De acordo com os autores citados, observando-se o histórico das prisões ao longo do tempo, há percepção de que, inicialmente ao surgimento de estabelecimentos prisionais, o crime era um fenômeno predominantemente masculino, devido ao baixo percentual de infrações

cometidas por mulheres, o que fez com que edificações específicas para elas fossem ignoradas. Como consequência, homens e mulheres infratores e infratoras não apenas ocupavam os mesmos espaços nos presídios, como compartilhavam a mesma cela. Isso significa dizer, com Muniz, Leugi e Alves (2017, p. 9),

[...] que as penitenciárias femininas só tiveram origem, no Brasil, nos anos 30 e 40 do século passado, nos quais imperava uma administração voltada às questões morais e religiosas. As primeiras instituições prisionais femininas foram: o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1937; o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro, ambos inaugurados no ano de 1942.

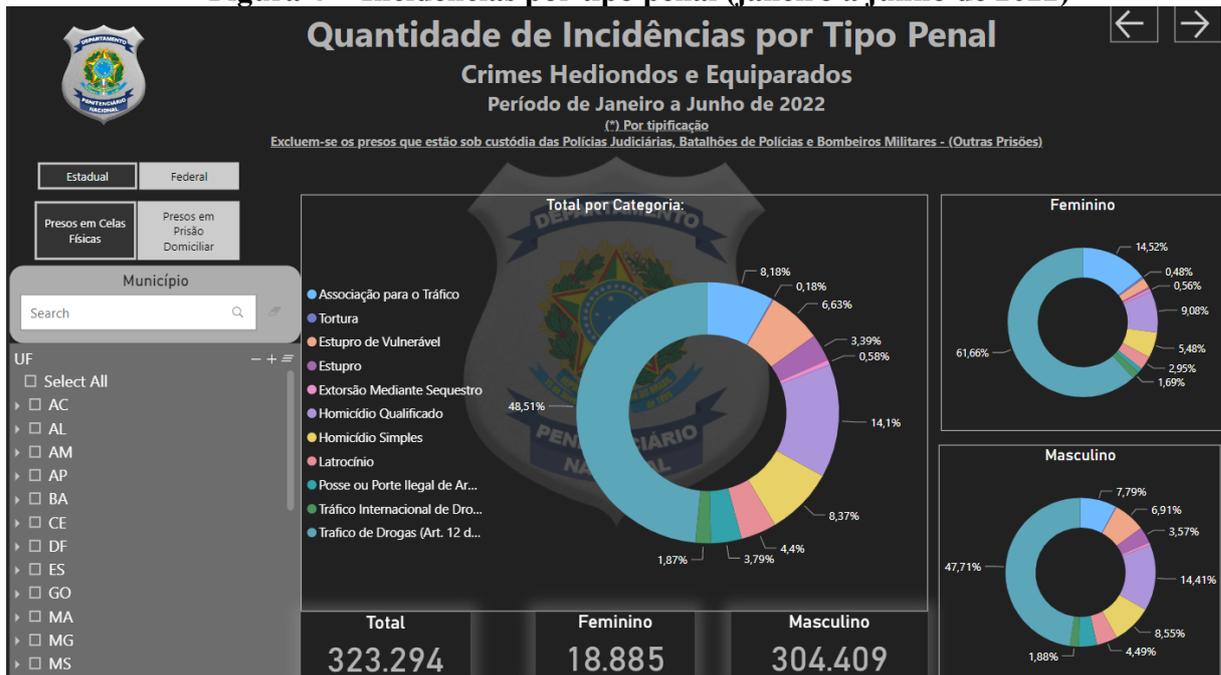
De acordo com Silva (2019, p. 29), retomando números, a maioria das mulheres privadas de liberdade no Brasil são jovens, do mesmo modo que a população masculina também é. Quanto ao crime cometido, o tráfico de drogas predomina entre as mulheres, em 2017, por exemplo, correspondia a “[...] um total de 59,9% dos casos, em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos”. (SILVA, 2019, p. 45). Nas palavras do mesmo autor, o tráfico “[...] se manteve ao longo destes anos como o principal motivador de encarceramento de mulheres no País”. A realidade observada por Silva se mantém, conforme indicam os números disponibilizados no site do Depen (SISDEPEN, 2022).

O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo, conforme já sinalizamos. Nesse contexto também estão as mulheres, com aumento considerável de aprisionamento nos últimos anos, de acordo com dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), no qual afirma-se que:

Entre 2020 e 2021, houve crescimento de 6,7% na taxa de homens presos por 100 mil habitantes, enquanto, no caso das mulheres, a variação foi de 21,3%. De acordo com os últimos dados do SISDEPEN, o principal motivo pelo qual as mulheres são encarceradas continua sendo por delitos cometidos por Drogas, envolvendo a Lei 11.343/06. Ou seja, são prisões decorrentes de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, em grande parte decorrentes de apreensões de quantidades ínfimas de entorpecentes. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 399).

De acordo com essas informações, a principal acusação, e consequente encarceramento de mulheres, é o envolvimento com o tráfico de drogas, geralmente quando a polícia faz abordagens e encontra, com elas, pequenas quantidades de entorpecentes ou quando levam drogas aos homens aprisionados, são flagradas durante a revista e colocadas em prisão provisória que, muitas vezes, acaba se tornando quase permanente. Em representação gráfica atualizada no ano de 2022, pode-se observar melhor a incidência de crimes relacionados ao tráfico na comparação entre homens e mulheres (Figura 4).

Figura 4 - Incidências por tipo penal (janeiro a junho de 2022)



Fonte: Sisdepen (2022)⁴.

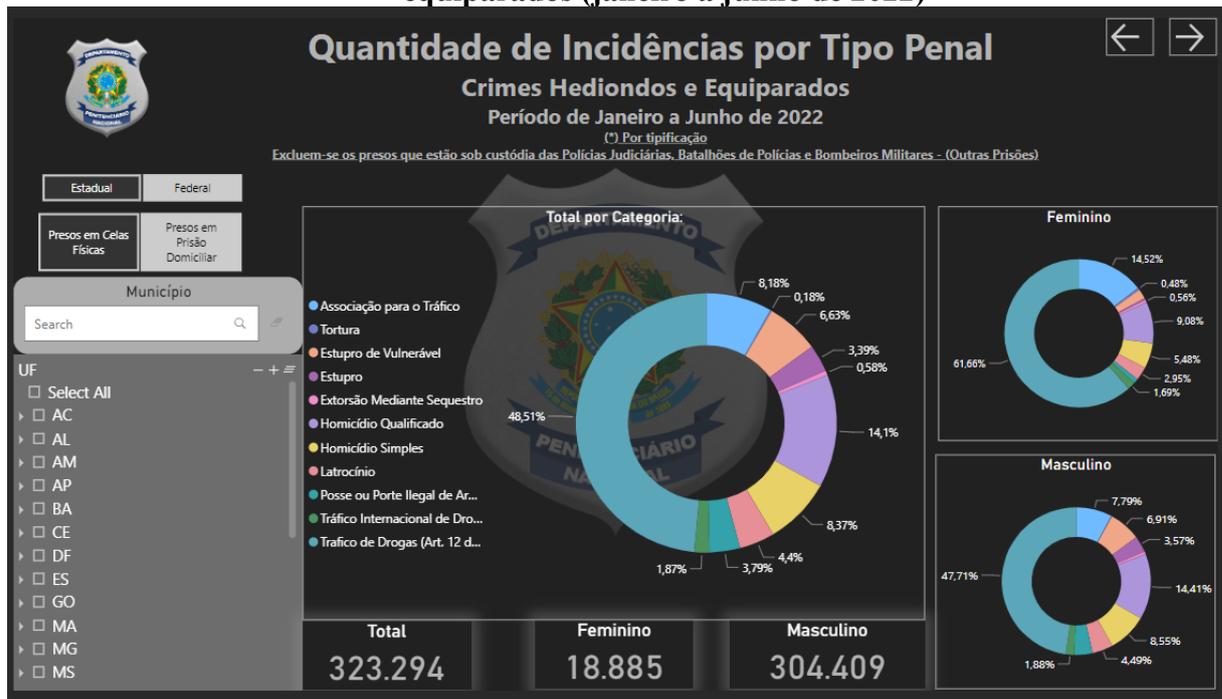
Conforme entende Pereira (2022, p. 22), ao tratar sobre o encarceramento em massa de mulheres negras, o Estado brasileiro criou um “[...] padrão para encarcerar e tirar as mulheres da sociedade, a negritude”. Dessa forma, segundo a mesma autora, é como se houvesse na “[...] porta da cadeia [...] um detector de características que identifica criminosos, são elas ser: mulher negra, jovem, pobre, mãe, de regiões periféricas. Esta é a cara do crime, e não coincidentemente do preconceito”. (PEREIRA, 2022, p. 22). Essa afirmativa corrobora o exposto nesta dissertação, de que as mulheres negras sofrem diferentes preconceitos e o Estado as pune por diversas condições que vão desde a raça até a sociedade/espço na qual estão inseridas. Os espaços, notadamente as periferias, a maioria delas dos centros urbanos maiores, enfrentam não só a violação de todos os direitos humanos básicos, como são marcadas pela violência decorrente do tráfico de drogas e da atuação complexa e contraditória, por vezes criminosa, dos agentes de segurança a serviço do Estado.

Comparativamente quanto ao crime relacionado ao tráfico, segundo os dados expostos na Figura 4, o percentual de mulheres presas associadas a esse crime é 13,95% maior do que o aprisionamento masculino pelo mesmo tipo criminal. Isso confirma o expresso na literatura de

⁴ Esses dados estão disponíveis no site da Secretaria Nacional de Políticas Penais, atualizado em 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFlZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

que a principal causa do encarceramento de mulheres é a associação com o tráfico de entorpecentes ou drogas ilícitas, geralmente na condição de “mulas” ou de pequeno comércio. Dados também confirmados quando se observa o aprisionamento por tipo penal, conforme apresentado na Figura 5:

Figura 5 - Aprisionamento de mulheres por tipo penal – crimes hediondos e equiparados (janeiro a junho de 2022)



Fonte: Sisdepen (2022)⁵

Outro dado a ser observado relaciona-se à questão do encaminhamento das mulheres para o mundo do tráfico. Essa realidade vem sendo pontuada por estudiosos do tema, a exemplo de Silva (2015, p. 12), ao ressaltar que “[...] o tráfico é o crime que mais aprisiona mulheres na atualidade” e, não por acaso, “[...] muitas delas buscam ou são levadas a este delito por meio de uma figura masculina”.

A esse respeito, Pereira (2022, p. 22) aponta que há diferentes cenários a serem observados quando se trata do tipo de encarceramento de mulheres no Brasil, destacando-se os regimes “[...] fechado (com ou sem condenação), regime semiaberto, regime aberto, internação e tratamento ambulatorio”. A mesma autora indica que “[...] a maioria [das mulheres] está

⁵ Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yj00Y2Q4LWFlZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

cumprindo pena em regime fechado, sendo 45% sem condenação”, ou seja, os direitos à defesa e a um julgamento formal não estão sendo garantidos a essas mulheres. Sem julgamento, a condenação é arbitrária e pode, na maioria das vezes, ser injusta. Em geral, as aprisionadas, segundo os estudos de Pereira (2022, p. 22), “[...]. São mulheres que vão visitar os cônjuges, pais, irmãos ou filhos na prisão e por infringir alguma determinação legal, entram e não saem mais”. Nessa “infração”, pode-se pensar que está a lógica da dominação masculina, a submissão das mulheres aos maridos, companheiros, ou mesmo aos chefes de tráfico presos que as obrigam a levar substâncias ilícitas ou outros objetos e produtos para as prisões. Descobertas, são aprisionadas provisoriamente, um provisório que não tem fim, porque elas não têm quem responda por elas, que as defenda, pois o Estado, como já exposto, funda-se numa lógica machista, patriarcal, preconceituosa e misógina. Isso evidencia, conforme Silva (2015, p. 22), que as “[...] relações de gênero” exercem forte influência também “[...] no universo criminal”.

Com relação ao tempo de pena, Silva (2019, p. 49) aponta que “[...] 42,2% das mulheres presas cumprem pena entre 4 e 8 anos, seguido por 24,6% com penas entre 8 e 15 anos e 13,4% com cumprimento de penas entre 2 e 4 anos”, fator que “[...] aparece de forma homogênea entre os Estados”, ou seja, “[...] 80,2% das custodiadas em todo o Brasil cumprem penas entre 2 e 15 anos de prisão”.

Isso parece reforçar a ideia de que o contexto social das mulheres em situação de cárcere perpassa pelas mazelas decorrentes da desigualdade social brasileira, juntamente com o preconceito, a misoginia, o machismo, o racismo e o sistema do patriarcado. Conforme alguns autores, a exemplo de Pereira (2022) e Silva (2015), o encarceramento feminino está relacionado a questões sociais, políticas e econômicas, refletindo a complexidade enfrentada pelas mulheres na sociedade brasileira. Desse modo, as “[...] mulheres encarceradas [...] são afetadas pela criminalização da pobreza por serem provenientes de classes menos favorecidas, mas que recebem um agravante nesse processo condenatório que deriva do fato de serem mulheres”. Isso leva a pensar que “[...] até mesmo na criminalidade a questão de gênero está presente para inferiorizar a mulher em relação ao homem”. (SILVA, 2015, p. 160).

No contexto das prisões, as mulheres enfrentam também a complexidade relativa às questões de gênero, de cor/raça e de classe vigentes na sociedade para além das grades reais do cárcere. Assim, “[...] mesmo quando associada à necessidade de subsistência de sua família [a mulher] não é vista positivamente nem sequer entre os próprios criminosos”, pelo contrário, são consideradas irresponsáveis, pois, aprisionadas, deixam de cumprir “[...] as obrigações que teriam de cumprir no seio familiar, como um mau exemplo a seus filhos”. (SILVA, 2015, p. 160).

De acordo com Silva, “[...] a mulher quando chega ao extremo do encarceramento já enfrentou diversos processos [...] também influenciados pela questão de gênero”, dentre eles, “[...] a não inserção no mercado de trabalho e a alta responsabilização pela manutenção da família e do lar”. Essas questões a privaram de seus “[...] direitos sociais, civis e políticos, resultando em sua maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades quando comparada ao homem”. (SILVA, 2015, p. 160).

Outro fator a ser destacado nesse contexto diz respeito à disciplina dos corpos que se impõe sobre as mulheres, um disciplinamento que, contraditoriamente, leva em conta as questões de gênero, raça/etnia/cor, classe social, vulnerabilidades diversas. Ainda, cabe ressaltar que as prisões não cumprem um de seus principais objetivos ventilados como direitos, mas pouco colocados em prática, que é a ressocialização, a reinserção dos aprisionados após o cumprimento da pena, constituindo-se como mais um processo de exclusão. Nesse caso, como entende Moraes (2022, p. 61) sob a ótica dos estudos de Foucault,

[...] o cárcere funciona como uma escola, no qual as tradições e costumes do crime costumam ser maximizados. Isso se deve ao fato de que o Estado não consegue manejar as políticas de ressocialização, fazendo com que os presídios sejam locais de multiplicação das empreitadas criminosas, na maioria das vezes, em face das falhas nas diretrizes assistenciais. (MORAES, 2022, p. 61).

Além do fator de exclusão dentro e fora da prisão, boa parte das mulheres é “[...] a única responsável legal pela manutenção financeira, material e emocional da família monoparental”. São mulheres que enfrentam a maternidade sozinhas, geralmente abandonadas pelos companheiros e pela família. Ao serem encarceradas, se deparam com “[...] uma série de incertezas quanto ao destino e amparo de seus filhos”. (SILVA, 2019, p. 72). Dessa forma,

A desumanização, assim como a violação de direitos inerentes ao atual modelo prisional brasileiro adquirem dimensões extremas quando analisadas sob a ótica do gênero feminino, pois, assim como na sociedade livre, os encarcerados reproduzem a desigualdade entre o sexo masculino e o feminino, conduzindo este último para uma posição de inferioridade. (SILVA, 2015, p. 12).

Soma-se à questão social e de gênero a relação raça/etnia/cor, cujos dados elencados por Silva (2019, p. 31), apontam que “[...] 48,04% das mulheres privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia pardas, seguido de 35,59% da população carcerária de cor/etnia branca e 15,51% de cor/etnia preta”. Diante disso, percebe-se que a somatória de mulheres em situação de cárcere do Brasil de cor e etnia preta e parda totaliza 63,55% da população nacional. Ainda para o mesmo autor “[...] o total de pretos e pardos (população negra) representam 55,4% da população brasileira”.

o início da guinada punitivista misógina, de 2000 [5.600 mulheres] a 2022”, indicando “[...] um aumento de mais de 745%” no aprisionamento de mulheres no Brasil (PASTORAL CARCERÁRIA, 2022).

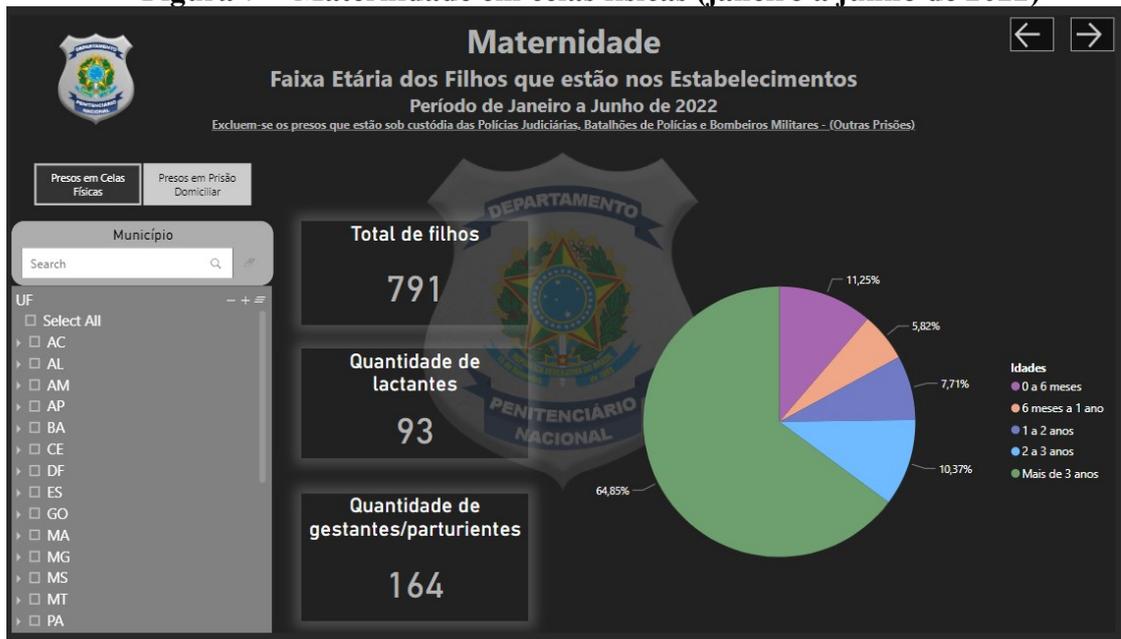
Quanto ao que subjaz a esse encarceramento em massa de mulheres, destacam-se as questões de poder centradas no patriarcado e as diferentes situações decorrentes desse sistema opressor, repressor e punitivo. Sendo assim:

A estratégia por trás dessa gulosa dinâmica de prender a todo custo se sustenta no racismo estrutural e no patriarcado, que alimentam o modo de produção. Quanto mais as mulheres se empoderam e conquistam espaços antes taxados como masculinos, mais o modo de produção se abala, direcionando o armamento penal para atacar as mulheres. A prisão funciona, nesse cenário, como dispositivo de manutenção do poderio macho, burguês, branco, cis, hétero e opressor. (PASTORAL CARCERARIA, 2022).⁷

Importante frisar que o aprisionamento de mulheres não afeta somente a pessoa encarcerada, é como se um conjunto de fatores sociais, familiares, econômicos, afetivos fosse também privado de liberdade, consequentemente, dos direitos básicos. Isso pode ser observado na realidade das mulheres mães encarceradas em prisões estaduais brasileiras. No ano de 2022, conforme dados disponibilizados pela Sisdepen (2022), 791 crianças, filhas de detentas, estavam com as mães em celas físicas de unidades prisionais do Brasil. A maioria das crianças tinha mais de 3 anos de idade (64,85%), sendo o menor número de crianças na faixa dos 6 meses a 1 ano. Das mulheres, havia, em 2022, 93 lactantes e 164 gestantes e/ou parturientes (Figura 7).

⁷ Artigo disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/artigo-a-maquina-de-moer-mulheres-a-todo-vapor>. Acesso em: 18 mar. 2023.

Figura 7 - Maternidade em celas físicas (janeiro a junho de 2022)



Fonte: Sisdepen (2022).⁸

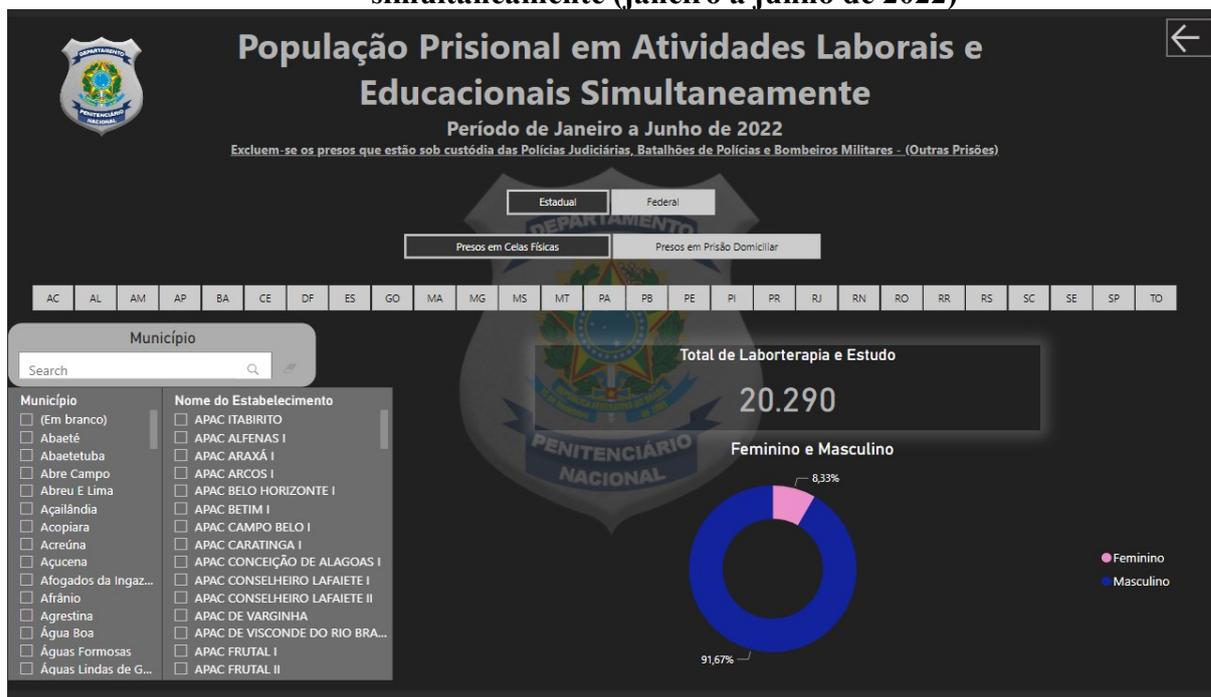
Referente a outro dado já apontado, a escolarização das mulheres em situação de cárcere no Brasil em geral é baixa, sendo que cerca “[...] 44,42% [...] possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio Incompleto e 14,48% com Ensino Médio Completo”. Ainda, destaca-se que “[...]. O percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo é de 1,46% das presas”. (SILVA, 2019, p. 35).

Dados de 2022 do Depen apontam que apenas 20.290 pessoas encarceradas (em celas físicas) em prisões estaduais desenvolviam atividades de trabalho e educacionais ao mesmo tempo. Importante ressaltar que na mesma fonte de dados, quando selecionadas prisões federais, não há registro de atividades laborais e educacionais simultâneas. Desse total, 8,33% eram mulheres (Figura 8).

⁸ Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTEzYTQ3NGEwMjVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

Figura 8 - População prisional (cela física) em atividade laboral e educacional simultaneamente (janeiro a junho de 2022)



Fonte: Sisdepen (2022).⁹

Faz-se necessário lembrar que a educação e o trabalho são possibilidades de romper círculos da desigualdade social, propiciando meios de formação educacional para adentrar ao mercado de trabalho, conseqüentemente, vivenciar a estabilidade social e suprimento de necessidades básicas.

Já afirmamos sobre conquistas das mulheres que se dá desde o início dos movimentos feministas e muitas já ocupam diferentes funções no espaço público. Significa que conseguiram transpor algumas das barreiras que as limitavam à casa e conseqüentes atribuições consideradas próprias do gênero feminino. No espaço público, mulheres estão presentes nas escolas, em alguns cargos importantes em empresas, contudo, precisam desdobrar-se para cumprir suas funções no trabalho e na vida familiar (AMARAL, 2019). O que geralmente é complexo, configurando dupla ou tripla jornada diária.

Importante lembrar que os espaços só foram conquistados em razão de algumas características e atitudes comuns entre as mulheres. Conforme Amaral,

[...] para conseguir se inserir no ambiente empresarial dominado pelos homens, essas mulheres tiveram atitude, lançando mão de características bem femininas como

⁹ Dados disponíveis em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTVIMWI0YzQtNDNDmYy00YTc5LTljOWUtNGNiNTRIMjZjNDRhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNDmYy05MmYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 mar. 2023.

calma, paciência e persistência, marcando posição, mostrando muito trabalho, adquirindo autoconfiança, encarando seus medos internos, buscando se empoderar para assim enfrentar as barreiras ao empreendedorismo. (AMARAL, 2019, p. 113).

Até então, e ainda há resquícios disso, o que havia (e há, mesmo que em menor escala) era uma visão masculina a respeito da mulher, na qual predomina[va] a narrativa patriarcal, machista e misógina. Ou seja, os homens falavam a respeito e diziam o que desejavam fosse compreendido, limitando e reprimindo desejos, vontades e interesses das mulheres.

Os fatores apontados refletem, talvez com mais intensidade, no cárcere. O sistema prisional é um campo complexo que envolve diversas questões, como punição, ressocialização, (in)justiça e desigualdade social. Desse modo, a prisão, em geral, está associada a uma ideia de punição e de privação da liberdade e do acesso aos direitos básicos, caracterizando-se por uma violência simbólica contra os prisioneiros em geral, com maior incidência sobre as mulheres, acentuando-se quando se trata de mulheres negras/pretas e pardas pobres.

Cabe, ainda, refletir que, no histórico das prisões, diferentes perspectivas já foram adotadas, saindo de um sistema altamente punitivo por meio da tortura física para outras formas de punição. Conforme se lê em Foucault (2014):

[...] um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva [...]. (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Quando se trata do cárcere feminino, essa complexidade é ainda maior. Isso porque a população carcerária feminina é minoritária em relação à masculina, o que faz com que suas especificidades geralmente sejam negligenciadas. A prisão configura-se, desse modo, um espaço no qual “[...] a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres” se faz mais presente, “[...] considerando que está fundamentada na lógica colonial”. (HATJE, 2015, p. 42). Para Hatje (2015, p. 42), “[...] o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extramuros”.

Em relação ao perfil das mulheres em situação de cárcere, algumas características específicas em relação aos homens são constantes. Dentre elas, a baixa escolaridade e a vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a maioria delas é mãe, o que significa que seus filhos ficam desamparados enquanto elas cumprem pena em regime fechado (MATOS *et al.*, 2019). Por consequência, isso pode ocasionar um ciclo de pobreza e exclusão social que afeta não apenas as mulheres, mas também suas famílias. Ainda:

A prisão feminina expõe especificidades correlacionadas ao gênero – como questões de saúde reprodutiva e infantil, de proteção e assistência social à maternidade e à infância nesse ambiente – que refletem, no contexto ético-jurídico contemporâneo, direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional e nacional. (MATOS *et al.*, 2019, p. 2).

Outra característica importante da população carcerária feminina é sua vulnerabilidade, pois, em geral, as mulheres são mais suscetíveis às violências sexual, física e psicológica. O que pode representar, em diversos casos, a continuidade do que viviam antes do cárcere, ou seja, muitas delas sofreram violência doméstica antes de serem presas. Cabe ressaltar que essas situações impactam sobremaneira a saúde mental das vítimas e isso pode acentuar as dificuldades enfrentadas por elas após o cumprimento da pena, tornando mais complexo o processo de ressocialização e reinserção social.

Ainda, outro ponto a ser ressaltado a respeito das penitenciárias brasileiras é quanto ao número de aprisionamentos, ou seja, as mulheres negras/pretas e pardas representam a maioria das encarceradas no Brasil, quase o triplo do número total das demais raças/cor (amarela, branca, indígena). Conforme já afirmado, isso caracteriza um sistema de criminalização e punição em razão da raça/cor e classe social que impacta sobremaneira as mulheres. Pensando nas questões levantadas por Foucault (2014) a respeito das prisões, e trazendo esse contexto para a realidade das mulheres negras/pretas e pardas pobres brasileiras, compreende-se que, para o Estado, e para boa parte da sociedade,

Essa alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. (FOUCAULT, 2014, p. 32).

No Brasil, a visão de punição trazida por Foucault é traduzida pela privação de liberdade de mulheres negras/pretas e pardas vulneráveis economicamente que acabam por se transformar em verdadeiras torturas, sobretudo pelo controle e demonstração de poder sobre os seus corpos, seja ele um poder institucional, seja pessoal, social, econômico político e/ou racial.

Cumprir pensar que essa realidade se deve em boa parte às desigualdades sociais e raciais presentes na sociedade brasileira. As mulheres negras/pretas e pardas enfrentam mais dificuldades para acessar serviços básicos como educação, saúde e trabalho, o que as coloca em situação de vulnerabilidade socioeducacional e econômica. Além disso, a violência policial e a seletividade do sistema de justiça penal tendem a impactar de forma mais intensa a população negra/preta e parda, resultando em uma maior criminalização e encarceramento de pessoas desses grupos (SOUZA, 2017). Isso porque,

Há racismo institucional quando uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais – mas desloca as implicações raciais deste processo. Em vez de reconhecer raça e racismo, referem-se ao reino das práticas profissionais cotidianas, “técnicas”, que só estão ligadas a raça por coincidência. (MUSUCEMI, 2005, p. 234, grifo do autor).

As mulheres negras em situação de cárcere também enfrentam desafios específicos em relação à sua saúde e ao seu bem-estar. Cabe lembrar que as mulheres negras/pretas e pardas apresentam maiores índices de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, além de maior incidência de doenças infectocontagiosas, como tuberculose e HIV/AIDS, aspecto também visto fora das prisões (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018; LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS, 2017/2018).

O perfil das mulheres em situação de cárcere aqui apresentado não é animador, tendo em vista que se trata de uma população que, desde o início do que conhecemos como Brasil, vem sendo suprimida de seus direitos mínimos. A maioria da população carcerária feminina é negra/preta e parda, que vive em regiões periféricas marcadas pela omissão e o abandono do Estado. Segurança pública, quando há, tende a ser precária. Serviços básicos (luz, água, esgoto) não são acessíveis a esse público. O trabalho, em geral, é o da informalidade ou dos serviços domésticos. A escolarização geralmente é um mundo distante dessas mulheres. Somam-se a essas já complexas condições, a violência a que estão expostas diariamente – muitas delas por residirem em locais de disputa de facções pelo comando do tráfico de drogas, a violência doméstica, a violência policial e a violência sexual – que se abate, principalmente, sobre as mais jovens. Ainda, o preconceito triplamente tipificado – por ser mulher, por ser negra/preta ou parda, por ser pobre.

O tráfico de drogas é um condicionador do aprisionamento de mulheres, especialmente negras/pretas e pardas conforme já salientando. Elas são presas por venderem pequenas quantidades de drogas para subsistência ou cumprirem ordens dos chefes do tráfico. São presas por levarem drogas para os presídios. São presas por usarem drogas. São presas por serem mulheres. São presas por serem negras/pretas ou pardas em situação de delito, mesmo que não comprovado e julgado. São presas por não terem as mínimas condições econômicas de sobrevivência. São violentadas física e emocionalmente pelas mesmas condições e privadas dos seus direitos em razão das mesmas características que as definem como sujeitos de direitos.

A realidade aqui apresentada, embora vista sob a ótica do outro, dos estudos, dos dados informatizados, embora defasados ou incompletos, traz um cenário pouco esperançoso se visto somente pelo que foi dito/escrito. Contudo, há que se ter esperança, há que se pensar no possível, no viável, na compreensão e na solidariedade dos movimentos que lutam pelos direitos

dessas mulheres, que batalham para que possam vivenciar o que lhes garantem as diversas leis, decretos, resoluções, programas e políticas públicas. Os direitos estão no papel, nos cabe, a partir deles, buscar que sejam vivenciados no cotidiano por homens e mulheres negros/pretos e negras/pretas, pardos e pardas, vulneráveis economicamente. Nos cabe lutar para que as mulheres negras/pretas e pardas tenham acesso à saúde, à educação, à habitação adequada, aos serviços de saneamento básico, água potável, luz que não seja de gatos, Internet, ao lazer, à dignidade, à ampla defesa, ao julgamento justo, a penas alternativas quando possível, à reinserção social e ao mercado de trabalho. Também, para que tenham acesso aos direitos trabalhistas e que seus filhos, suas filhas tenham acesso a todos os direitos previstos na legislação como cidadãos e cidadãs brasileiros e brasileiras.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres tiveram-seus desafios na sociedade ocidental, pois, desde sua concepção histórica, apesar de, em alguns momentos terem sido “santificadas”, em outros, diversas foram apedrejadas, mandadas para a fogueira, posteriormente condenadas à casa, ao trabalho mal remunerado, à submissão ao patriarcado. Nesse contexto, as condições precárias de vida das mulheres se acentuam quando se trata de mulheres pobres negras/pretas e pardas.

Enquanto mulheres, essa posição é marcada por desafios que exigiram, e ainda exigem, lutas diversas e constantes para a conquista e a vivência de seus direitos. Um desses exemplos é o próprio direito ao voto, visto que tal lei é bastante recente. Contudo, poder escolher quem as represente não é o suficiente, haja vista a baixa representatividade do gênero nas campanhas eleitorais e o relativamente precário incentivo e apoio à candidatura de mulheres, consequentemente, a baixa representatividade negra/preta e parda na política brasileira.

A visão das mulheres empoderadas, ainda debatida socialmente e nos meios acadêmico-científicos, precisa e carece de reforço, de um foco mais amplo, visto que boa parte delas são inibidas de explorar seus saberes e poderes. Nota-se que mesmo com a luta e o relativo empoderamento feminino e do próprio feminismo, a maioria das mulheres ainda não exerce funções relevantes em empresas, dificilmente atua em todas as áreas e, quando atua na mesma função de um homem, recebe salário inferior.

Outro fator a ser ponderado é que, mesmo com todo o debate, o machismo revelado e o machismo estrutural, mais velado, estão presentes em ações como cantadas, assédios, estupro e no desrespeito aos direitos das mulheres de ir e vir, de ser, de se vestir, entre outros.

Conforme o exposto ao longo desta dissertação, que teve como problemática identificar como o sistema educacional abrange as mulheres em situação de cárcere e o que as políticas públicas defendem nesses casos, os desafios relacionados não somente à educação escolar no cárcere como em diversos outros aspectos ainda são relevantes, pois elas precisam enfrentar todos os dias os diferentes obstáculos que a sociedade lhes impõe. Observa-se, frente à concepção teórico-metodológica adotada nesta pesquisa, que os discursos a respeito da categoria mulheres e das mulheres em situação de cárcere deixam entrever uma percepção deturpada a respeito das mulheres, vendo-as como objetos ou como sujeitos frágeis. Sob essa perspectiva, em situações nas quais as mulheres são vítimas, os discursos tendem a apontá-las como culpadas, sem direito à defesa. Tal forma de perceber as mulheres exige o desenvolvimento de políticas públicas que protejam e garantam seus direitos e espaços na sociedade em qualquer área em que as mulheres se façam presentes.

Mulheres são julgadas por seu modo de vestir, de falar, de ser, de andar, por serem mães, por não serem, por escolherem algum partido político, por gostarem de futebol, por gostarem de “coisas de homens” e mais uma série de situações que mantêm um prejulgamento que as desqualificam em diversas circunstâncias.

Outro aspecto colocado em discussão ao longo deste texto dissertativo diz respeito ao conceito de gênero, uma questão relevante a ser pensada, visto que a defesa a favor das mulheres parte da compreensão do que é ser mulher na sociedade machista, patriarcal, preconceituosa e misógina ainda vigente. Além disso, faz-se necessário aprender e praticar o respeito às diferenças, já que em uma sociedade justa e igualitária todos deveriam ter os mesmos direitos e deveres, independentemente de classe, gênero, cor, raça, etnia, crença, ou qualquer que seja a diferença que faz cada ser único.

Nessa narrativa, o julgamento sobre mulheres em situação de cárcere é tema mais pertinente, visto que, muitas vezes, elas não são respeitadas como mulheres. Para alguns, são apenas “bandidas”, portanto, devem ser banidas do convívio social e dos seus direitos mínimos e básicos. É como se as mulheres presas perdessem seu lugar de gente e, sobretudo, sua posição de mulheres, que já é uma espécie de prisão fora das grades.

O exposto permite pensar que, embora as mulheres busquem, cotidianamente, o respeito a si, quando ultrapassam a lei da moral e dos bons costumes, quando estão do “outro lado”, o de dentro do cárcere, atrás das grades, são colocadas à margem da dignidade humana, sem condições dignas de sobrevivência, relegadas ao abandono sofrido no cárcere.

Não se trata, aqui, de desculpabilizar as mulheres infratoras. Embora tenham cometido diferentes crimes por motivos diversos, o que se discutiu são os seus direitos enquanto cidadãs e, muitas vezes, mães, os direitos que lhes são negados antes do cárcere, a exemplo de uma vida desejada de equilíbrio financeiro, psicológico, afetivo, segura e necessária, durante o aprisionamento e depois dele. Os dados pesquisados nos situaram quanto aos direitos maternos das mulheres em situação de cárcere e os direitos das crianças que nascem nas prisões e se mantêm nelas enquanto dura o período de aleitamento, por exemplo. O direito de uma gestação segura com atenção básica de saúde, de higiene e de cuidados mínimos necessários é uma forma de garantir o direito à vida. No entanto, pode-se depreender, a partir dos dados a respeito das condições estruturais do sistema prisional brasileiro que a precariedade ainda é realidade, haja vista que a maioria das prisões femininas foi adaptada para esse público, ou seja, não foram projetadas especificamente para as mulheres. Dessa forma, tanto as mulheres gestantes ou lactantes quanto as crianças tendem a vivenciar experiências complexas no cárcere. No que tange aos filhos das detentas, outro aspecto levantado é o afastamento entre mães e filhos, pois,

caso já sejam mães, ao serem presas, as crianças ficam sob a guarda do genitor ou de parentes. Se nascerem na prisão, após o período de aleitamento, tendem a ser separadas das mães, configurando a complexidade das relações quando as mães cumprirem a pena e forem postas em liberdade.

Os dados pesquisados indicam que as mulheres no encarceramento precisam de cuidados de saúde, de atenção com a sua higiene, acesso a produtos essenciais para o cuidado e a saúde, acesso à educação e ao direito de poderem ver e atender aos seus filhos. Esses direitos geralmente tendem a ser-lhes negados no momento que são consideradas culpadas, mesmo que não tenham sido julgadas formalmente, que não tenham tido a oportunidade de falar por si mesmas e de serem defendidas por advogados especializados.

Frente ao exposto nesta dissertação, pode-se pensar que a situação vivida pelas mulheres em situação de cárcere faz parte de um programa abrangente, não visível, mas permeado socialmente em todas as esferas, programa que surge com o nascimento das prisões. Em outras palavras, o surgimento das prisões é marcado pela política de uma limpeza social, visto a necessidade de garantir que pessoas que cometem delitos não convivam mais em sociedade sob a justificativa da segurança daqueles que não estão aprisionados.

Apesar de os ambientes prisionais terem como objetivo e pauta a reinserção dos detentos na sociedade após cumprirem suas penas, os dados indicam falhas relevantes quanto aos cuidados básicos e à garantia dos direitos humanos dos presidiários. Conseqüentemente, a reinserção após o cárcere se torna mais complexa em uma sociedade excludente e preconceituosa.

Outro fator relevante nos presídios brasileiros, conforme identificado nas pesquisas levantadas nesta dissertação, é que eles se tornaram uma espécie de depósito de gente, sobretudo por questões étnico-raciais e, nesses casos, o atendimento e a garantia dos direitos das populações minoritárias (embora somadas sejam a maioria) se tornam mais difíceis.

No caso de mulheres, a prisão se dá como garantia do cumprimento da pena durante um período e posterior reintegração na sociedade. A prisão é espaço/tempo destinado a repensarem seus atos e, após cumprida a pena, voltarem para a vida em liberdade, sem reincidirem no delito. No entanto, devido à precariedade do sistema prisional brasileiro, marcado por toda sorte de privações, o cumprimento da pena se torna uma espécie de punição mais violenta, na medida em que contribui para a perda da subjetividade, da individualidade e da dignidade humana. E não raro, é caminho para o retorno à prisão.

Por esses e outros motivos expostos ao longo desta dissertação, a situação de mulheres encarceradas é um tema complexo e sensível de ser abordado. Ele demanda uma abordagem

multidisciplinar e uma compreensão aprofundada dos fatores que levam à criminalização e ao aprisionamento das mulheres. Nesse contexto, é importante reconhecer que a maioria dessas mulheres tem histórias de vida marcadas por violência, abuso, pobreza e exclusão social, o que as coloca em uma posição de vulnerabilidade e torna mais penosa a sua reintegração social.

Além disso, é preciso considerar que a realidade do cárcere é ainda mais dura para as mulheres, que, muitas vezes, são vítimas de violência sexual, física e psicológica por parte de outros e outras presos e presas, quando nos presídios mistos ou mesmo de alguns agentes penitenciários. A falta de assistência médica adequada, de programas de educação, trabalho e ressocialização também agrava a situação, reduzindo as possibilidades de recuperação e reintegração social.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas políticas públicas voltadas para a prevenção da criminalidade feminina, como o combate à violência de gênero, a promoção da igualdade de oportunidades, o acesso à educação e ao mercado de trabalho. Torna-se relevante, também, investimentos em medidas que não sejam unicamente o encarceramento, como a aplicação de penas alternativas, o uso de tornozeleiras eletrônicas e outras formas de acompanhamento e monitoramento que não as excluam do convívio social.

Ainda, cabe a garantia de que as mulheres encarceradas tenham acesso a condições dignas de vida dentro das unidades prisionais, com assistência médica adequada, acesso à educação, ao trabalho e a programas de ressocialização, ações necessárias e urgentes. Isso poderá resultar em justiça social e oportunidades de reconstrução de suas vidas, para que contribuam positivamente para a sociedade.

Conforme dados trazidos na pesquisa, o acesso a consultas médicas e atendimentos odontológicos ou para procedimentos importantes de saúde, como exames e atendimentos de urgência, tendem a ser negligenciados às mulheres. As que mais sujeitas a esses problemas são as mulheres negras/pretas e pardas que se encontram em situação de cárcere e formam a maioria da população feminina aprisionada.

Um dos objetivos desta dissertação foi buscar elementos que nos permitissem identificar um perfil educacional das mulheres em situação de cárcere. Os dados coletados indicam que a maioria delas carece de atendimento educacional e que as políticas públicas concernentes à educação nem sempre as alcançam seja antes do encarceramento, seja durante ou depois dele. A pesquisa também revela que o sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, e a falta de acesso à educação é um deles, embora o referencial teórico que trouxemos aponte que a educação pode ser uma ferramenta importante na ressocialização das detentas, contribuindo para a redução da reincidência e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda a respeito da educação escolar no cárcere, a pesquisa aponta para a necessidade de que as políticas públicas se efetivem na questão do acesso e da qualidade educacional dentro das unidades prisionais, com professores capacitados, materiais pedagógicos e infraestrutura adequados. A humanização das prisões pode ser um caminho a ser trilhado por meio de programas de formação e capacitação para os agentes penitenciários, de forma a sensibilizá-los para a importância da educação na ressocialização das detentas, considerando-se as peculiaridades dessa população, notadamente marcada pela ausência do Estado antes, durante e depois da prisão.

Outro fator apontado na pesquisa diz respeito à contribuição da sociedade, seja reconhecendo a importância da educação carcerária, seja no engajamento nessa causa, apoiando iniciativas e projetos que visem à promoção da educação dentro das prisões. O envolvimento da sociedade civil pode se constituir em força na superação dos desafios que a educação carcerária enfrenta no Brasil e promover uma transformação significativa no sistema prisional brasileiro.

A fim de garantir os direitos básicos e, sobretudo, os direitos educacionais das detentas negras/pretas e pardas em situação de cárcere, há necessidade de se discutir sobre o tema amplamente, buscando-se outros elementos que contribuam para o debate e elaboração de políticas públicas que visem garantir o acesso e a permanência no sistema educacional ainda dentro das prisões.

Indica-se como possibilidade de atender aos direitos das detentas, em especial as negras/pretas e pardas, sujeitos centrais desta dissertação, o esforço de investimento para suprir necessidades e garantir um ensino de qualidade com profissionais qualificados e materiais adequados para um ensino que busque a reinserção e a mudança da vida dessas mulheres diante das condições que se apresentam.

Diante do exposto, fica a proposta para que mais pesquisas sejam feitas na área da educação prisional, bem como na garantia de direitos das mulheres pretas e pardas em situação de cárcere, para que se possa ampliar o debate sobre o assunto, buscando a reinserção adequada dessas mulheres na sociedade e, sobretudo, uma vida digna no período de reclusão. Cabe reiterar, também, a necessidade de unificação de dados e informações precisas sobre a população carcerária, haja vista a dificuldade de se obter dados mais precisos. A precariedade das informações foi um dos principais entraves na construção desta dissertação.

Também se indica como possibilidade de estudos futuros o aprofundamento a respeito da categoria mulheres em situação de cárcere no estado de Santa Catarina, haja vista a inconsistência de dados estaduais que permitam uma visão abrangente das condições

carcerárias das mulheres aprisionadas neste estado. Sugere-se, como um dos fatores a ser estudado, o delineamento do perfil do sistema prisional estadual voltado às mulheres, pois, hoje, ao que tudo indica, são poucos os presídios femininos. Saber como são estruturados, que políticas públicas são desenvolvidas e de que forma atendem os direitos básicos dessas mulheres é uma questão relevante para pesquisas, seja na área educacional, seja na social.

Embora as inconsistências, o que localizamos apresentou um panorama complexo e preocupante das condições desumanas a que está exposta a maioria das mulheres negras/pretas e pardas em situação de cárcere no Brasil. Uma realidade que traduz o antes e o depois da prisão, porque a maioria delas é pobre, de periferia, sujeita à violência física, moral, psicológica, à fome, ao desemprego, ao subemprego, à desqualificação de sua força de trabalho, ao abandono do companheiro, da família, da escola, da sociedade. Talvez, se essa realidade anterior à prisão fosse diferente, se essas mulheres fossem devidamente assistidas em seus direitos elementares pelo Estado e pela sociedade, não se tornassem mais um número na prisão e, caso ainda cometessem crimes, teriam melhores condições de reinserção após o cumprimento da pena.

Para finalizar, cabe lembrar que a principal e mais efetiva mudança é a erradicação do preconceito, seja ele qual for, mas sobretudo o de gênero, de raça/cor e de classe, aliado à eliminação da cultura patriarcal e misógina que funda a sociedade brasileira e se mantém enraizada embora o passar dos séculos de luta dos diferentes movimentos sociais. Enquanto perdurar essa ideia, as mulheres e as mulheres negras/pretas e pardas pobres estarão sujeitas ao descaminho do tráfico de drogas, à criminalização, ao encarceramento pelo gênero, pela cor, pela classe e pelo espaço social no qual estão inseridas, à margem, na região periférica dos direitos inerentes a todos os cidadãos e às cidadãs brasileiras.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, M. M. A construção das hierarquias sócias: classe, raça. Gênero e etnicidade. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, [S. l.], v. 1, n. 37, 2007.
- AGUILAR, M. A. B.; GONÇALVES, J. P. Conhecendo a perspectiva pós-estruturalista: Breve percurso de sua história e propostas. **Revista Conhecimento Online**, [S. l.], ano 9, v. 1, p. 36-44, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/460>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- AMARAL, M. R. do. **Empoderamento da mulher empreendedora**: uma abordagem visando o enfrentamento de barreiras. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Conhecimento) – Pós-graduação em Engenharia e Gestão de Conhecimento. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.
- ANDRADE, V. P. de. **Criminologia e feminismo**: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Em uma palestra proferida no “Seminário Internacional Criminologia e Feminismo” promovido pela Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Porto Alegre. 1996. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49618127_Criminologia_e_feminismo_da_. Acesso em: 06 mar. 2023.
- ARAÚJO, E. L.; OLIVEIRA, L. S. S. A educação escolar nas prisões: um olhar a partir dos direitos humanos. **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 177–191, 2013. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/633>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- ARROYO, M. G. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, L.; GIOVANETTI, M. A. G. C.; GOMES, N. L. (Orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. P. 19-50.
- ASSIS, C. V. da S. de. Mulheres negras, opressões, feminismo negro e entretenimento. **VI Seminário CETROS**, UECE, 2018. Disponível em: https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51242-15072018-114301.pdf. Acesso 03 mar. 2023.
- BATISTELA, J. E. AMARAL, M, R, A. Breve história do sistema prisional. **Intertemas**, as Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, artigo 1662, p. 1-13, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- BITTENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BOIAGO, D. L. NOMA, A. K. **Educação prisional como política de regulação social dos pobres**, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5331168/mod_resource/erente/1/EDUCAÇÃO%20PRISIONAL%20COMO%20POLÍTICA%20DE%20REGULAÇÃO%20SOCIAL%20DOS%20POBRES.pdf. Acesso em: 06 mar. 2023.

- BONATTO, B. M.; BRANDALISE, M. A. T. **Avaliação do plano estadual de educação do sistema prisional do Paraná**: questões de gênero no campo acadêmico da educação prisional. 2019. 280 p. Tese (Doutorado em Educação) – Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR.
- BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- BRETAS, M. L. *et al.* (Org.). **História das prisões no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Anfitatro, 2017. V. 1. 314 p.
- CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 58, 2013.
- CARVALHO, G. B. V. de; RAMOS, J. M. da C. Maternidade no cárcere: desafios do sistema carcerário brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, ed. 39, n. 1, p. 240-260, 1 dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70125/51604>. Acesso em: 06 mar. 2023
- CARVALHO, M. E. P. DE .; RABAY, G. Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 23, n. 1, jan. 2015.
- CHAVES, M. R. A. S. **Tensionando narrativas de professores(as) alfabetizadores(as) na constituição da infância escolarizada**. 2021. 113 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pós-Graduação em Educação. Universidade do Planalto Catarinense. Lages, SC.
- CISNE, M. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.
- COLL, L. Os reflexos (e as sombras) de uma ferida que não cicatriza. **Horizontes Contemporâneos**, 5 out. 2022. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/10/05/os-reflexos-e-sombras-de-uma-ferida-que-nao-cicatriza>. Acesso em: 24 maio 2023.
- COLLING, A. M. Gênero e história. Um diálogo possível? **Contexto & Educação**, [S. l.], v. 19, n. 71/72, p. 29-43, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1131>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- COLLINS, P. H. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. *In*: MORENO, R. (Org). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, 2015.[Originalmente publicado em 1989].
- CORDEIRO, A. M. A educação nas prisões. **Id on Line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, [S. l.], v. 13, n. 48, p. 214-223, dez. 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2155/3386>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- COSTA, D. C. A.; SANTOS, E. F. A. Políticas públicas e a falência do sistema prisional brasileiro: Teses, jurídicas, 17 e 18 do procurador-geral da república PGR, e a importância do poder judiciário. **Index Law Journals - Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Minas Gerais, v, 1, n. 2, p. 232-251, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/253/254>. Acesso em: 14 jun. 2022.

COSTA, I. T. M. Desemprego, pobreza e criminalidade: memória e imagens da clausura no Rio de Janeiro. Trabalho apresentado no IV Congresso Europeu CEISAL de Latinoamericanistas. Bratislava: Universidad de Economia, **Anais [...]**, Bratislava, 2006.

COSTA, L. F.; ITAPEMA NETO, F.; BONINI, L. M. M. Políticas públicas educacionais: construindo a cidadania nas prisões. **Organizações e Democracia**, Marília, SP, v. 21, n. 1, p. 123-140, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/10687>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CRUZ, E. P. *et al.* Mulheres, mulheres negras e configurações étnico-raciais na Escola Normal de Caetité, Bahia (1898-1943). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 47, 2021.

CUNHA, E. L. da. **Educação ou castigo**: um estudo sobre mulheres reeducandas. Araraquara/SP. 2011. Tese (Doutorado em Educação Escolar). Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011.

DINIZ, D. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

FÁVERO, A. A., CENTENARO, J. B. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. **Revista Contrapontos**, Itajaí, SC, v. 19, n. 1, p. 170-184, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rc/article/view/13579>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento das prisões. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRAZÃO, L. M.; ROCHA, S. L. C. de O. **Gestalt e gênero**. Belo Horizonte: Livro Pleno, 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. 55. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. 16 p.

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra; CRIOLA – Organização de Mulheres Negras. **Dossiê A Situação Dos Direitos Humanos Das Mulheres Negras No Brasil**: violências e violações. 2016. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-MulheresNegras-.pdf>. Acesso: 06 mar. 2023.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, D. F. C. Entre as políticas afirmativas e as políticas para a afirmação de direitos: o exemplo da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional-PNAT. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 112-138, ago./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/24935>. Acesso em: 14 set. 2022.

GOMES, S. de F. **Pensando a função e atuação da psicopedagogia no sistema prisional**. 2010. 14 f. TCC (Graduação) – Curso de Pedagogia, Centro Universitário do Planalto de Araxá, Araxá, 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11254384-Pensando-a-funcao-e-atuacao-da-psicopedagogia-no-sistema-prisional-1.html>. Acesso em: 06 mar. 2023.

GONÇALVES, J. F. G. Foucault, a descontinuidade histórica e a crítica da origem. **Humanidades em diálogo**, [S. l.], v. 11, p. 210-219, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/176377>. Acesso em: 14 set. 2022.

HATJE, L. F. **Gênero e prisão**: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário – perspectivas com a construção do presídio feminino regionalizado do Rio Grande/RS. Orientador: Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. 2015. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

HOOKS, B. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HOWARD, C. (Org.). **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006.

JARDIM, G. G. B. Sistema prisional feminino e políticas públicas: um debate oportuno. **Revista Caderno Virtual**, [S. l.], v. 1, ed. 46, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4161>. Acesso em: 14 set. 2022.

JULIÃO, E. F. Os sujeitos da educação de jovens e adultos privados de liberdade: questões sobre a diversidade. In: **SALTO para o Futuro**. EJA e Educação Prisional. TV Escola, SEED-MEC, 2007.

KLANOVICZ, L. R. F.; BUGAÍ, F. de A. Mulheres no cárcere: a estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil. **História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 59, p. 80-97, jul./dez. 2019.

LARROSA, J. **Tecnologia do eu e educação**. Petrópolis: Vozes, 1994.

LERMEN, H. S. SILVA, M. B. B. Crimes e cárceres femininos: perspectivas de visitantes. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 531-555, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/gDtDkzWw49jRK978ncLkwDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

LIMA, L. C. Mulheres e Sistema Prisional: Trajetórias e Vivências. **Revista Serviço Social e Direitos Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 68-82, 2017.

LOBATO, S. C. *et al.* Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, 2020. Disponível em: https://redib.org/Record/oai_articulo3005215-avan%C3%A7os-e-desafios-do-direito-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 14 set. 2022.

LOURO, G. L. Currículo, gênero e sexualidade – O “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. In: LOURO, G. L.; FELIPE, J; GOELLNER, S. V. (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade** – um debate contemporâneo na educação. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema penitenciário brasileiro-origem, atualidade e exemplos funcionais. **Portal Metodista**, São Paulo, v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/4789>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MACHADO, B. A. Pensando A Formação Do Movimento De Mulheres Negras No Brasil Através Do Conceito De Estado Ampliado. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13TH WOMEN'S WORLDS CONGRESS (**Anais Eletrônicos**). Florianópolis, 2017. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499378611_ARQ. Acesso em: 03 mar. 2023.

MAIA, C. N. *et al.* **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. 1. ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

MAIA, J.; DOMINGUES, C. Narrativas do cotidiano: as mulheres constroem história. CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, INTERCOM, 38, Rio de Janeiro, RJ, 4 a 7 set. 2015. **Anais [...]**, Rio de Janeiro: Intercom, 2015. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-0885-1.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

MATOS, K. K. C. *et al.* Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. **Interface**, Botucatu, v. 23, n. 7, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.180028>. Acesso em: 3 mar. 2023.

MEDEIROS, C. P. Mulheres negras: racismo, identidade e discurso étnico. **Mosaico Social**, [S. l.], ano II, n. 2, 2015.

MENDES, V. **Do navio negreiro ao camburão: formação sócio-histórica brasileira e reprodução das prisões como instrumentos de dominação**. 2021. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.

MIRANDA, A. P. R. de; MARTINS, G. F. A Educação Carcerária no Brasil: uma análise sobre as políticas públicas e os desafios enfrentados em Santa Catarina. **Revista da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 85-104, 2020.

MORAES, W. da M. **Ser mulher, ser humano?** Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis – MA. 2022. 117 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz. Imperatriz, 2022.

MOREIRA, F. A. **A política de Educação de Jovens e Adultos em regimes de privação da liberdade no Estado de São Paulo**. 2008. 84 fls. Dissertação (Curso de PósGraduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MUNANGA, K. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 36, n. 36, p. 105, maio 2022.

MUNIZ, C. R.; LEUGI, G. B.; ALVES, A. M. Mulheres no sistema prisional: por que e como compreender suas histórias. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/12449/10873>. Acesso em: 14 set. 2022.

MUSUCEMI, L. R. S. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NARVAZ, M.; NARDI, H. C. Problematizações feministas à obra de Michel Foucault. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 7, n. 1, p. 45-70, mar. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482007000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 set. 2022.

NOGUEIRA, D. M. Gênero e sexualidade na educação. SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1, 24 e 25 de junho de 2020. Universidade Estadual de Londrina, GT 6. Gênero e Educação – Coord. Adriana de Jesus. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2010. <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.DanielaNogueira.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.

NOVO, B. N. A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha. **DireitoNet (online)**, [S. l.], 17 jul. 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha#:~:text=Os%20objetivos%20de%20encarceramento%20ultrapassam,e%20minimiza%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 04 jul. 2022.

OLIVEIRA, A. S.; KNÖNER, S. F. **A construção do conceito de gênero**: uma reflexão sob o prisma da psicologia. Trabalho de Conclusão de Curso. Blumenau: FURB, 2005.

OLIVEIRA, R. S. de; FERREIRA, M. L. A educação carcerária em Santa Catarina: uma análise dos programas de remição de pena pela leitura. **Revista Brasileira de Educação e Cultura**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 87-98, 2022.

ONOFRE, E. M. C. **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EduFscar, 2007.

PASTORAL CARCERÁRIA. A máquina de moer mulheres a todo vapor. **Pastoral Carcerária**, sessão Mulher encarcerada, GT Mulher da PCr Nacional. 18 nov. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/artigo-a-maquina-de-moer-mulheres-a-todo-vapor>. Acesso em: 20 mar. 2023.

PEREIRA, A. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, [S. l.], v. 11, n. 24, p. 245-252, 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6657>. Acesso em: 14 set. 2022.

PEREIRA, A. M. **Encarceramento em massa**: um projeto de controle e extermínio das mulheres negras. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

PEROTONI, C. Eu uso chapinha: o que há por trás disso? CONGRESSO NACIONAL AFRICANIDADES E BRASILIDADES, 2., 2014, Vitória. **Anais...** Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, ago. 2014. Disponível em <http://periodicos.ufes.br/cnafricab/article/viewFile/9513/6518>, . Acesso em 03 mar. 2023.

PINTO, G. Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 14, Caxambú, MG, 18-22 set. 2006. **Anais [...]**, p. 1- 16, 2016.

PIRES, A. A. C.; GATTI, T. H. A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade. **Inclusão Social**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 58-65, abr./set. 2006. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1518>. Acesso em: 14 set. 2022.

PRAUN, A. G. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus**, n. 1, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233154981.pdf>. Acesso em 23 fev. 2023.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

RAGO, L. M. As mulheres na historiografia brasileira. In: SILVA, Z. L. (Org.). **Cultura e história em debate**. São Paulo: UNESP, 1995. p. 81-91.

RAGO, L. M. **A aventura de contar-se**: feminismo, escrita de si e invenções da subjetividade. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

RAGO, L. M. As marcas da pantera, 25 anos depois. **Cadernos de História da Educação**, [online], v. 19, n. 2, p. 319-334, jun. 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/pdf/che/v19n2/pt_1982-7806-che-19-02-319.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.

RIBEIRO, C. E. **Nietzsche, a genealogia, a história**: Foucault, a genealogia, os corpos. São Paulo: UFABC, 2018.

RIBEIRO, M. E. A. Processo educativo no cárcere: ressocialização X remição de pena. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 104-123, fev./mar. 2023. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/37/50>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ROSA, M. **Mulheres na máquina do abandono**: a escuta da Debora Diniz num presídio feminino. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 26, n. 1, e48938, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vbSP4vDT8TY8L79cvTmh5Wp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

SANTOS, M. S dos *et al.* Desigualdades de gênero: a mulher negra no mercado de trabalho, In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8, 2017. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

SANTOS, R. S. Prisão Feminina: aspectos relevantes sobre o universo das mulheres presas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [S. l.], v. 22, n. 111, p. 225-246, 2014.

SANTOS, W. C. da S. A mulher negra brasileira. **Revista África e Africanidades**, [S. l.], ano 2, n. 5, maio, 2009. Disponível em: http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/A_mulher_negra_brasileira.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SHIMADA, T. V. Lei de Execução Penal: a ressocialização em face da LEP. **Jus.com.br [online]**, 10 dez. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95421/lei-de-execucao-penal-a-ressocializacao-em-face-da-lep>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2015.

SILVA, A. P. J.; OLIVEIRA, A. J.; MAYER, T. A. R. **Reintegração social de detentos**: desafios de egressos do sistema prisional. Curitiba: UNIANDRADE, 2022 (Artigo)

SILVA, C. J.; CAJAZEIRAS, H. Foucault e Nietzsche: a genealogia, a moral e a história. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 11884-11897, maio/jun. 2022. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BJHR/article/view/49772/pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

SILVA, I. A. da; SOUZA, M. V. de C. **A realidade das mulheres presas no Brasil, violação das normas penais e à dignidade humana**, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30504/a-realidade-das-mulheres-presas-no-brasil>. Acesso em: 3 mar. 2023

SILVA, M. M.; OLIVEIRA, G. S.; SILVA, G. O. A pesquisa bibliográfica nos estudos científicos de natureza qualitativa. **Revista Prisma**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 91-103, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/45>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SILVA, M. V. M. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade-junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

SILVA, T. D. Mulheres Negras, Pobreza e Desigualdades de Renda. In: MARCONDES Mariana Mazzini. et al. **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013. Cap. IV. p. 109-132.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L. H. **A pesquisa bibliográfica**: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, Campinas, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.

SOUSA, M. C. R. F.; NONATO, E. M. N.; FONSECA, M. C. F. R. Cenários da educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 811-832, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/fYHHJGBXxnPDQGqCSfPDCDz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

SOUSA, M. G. S.; CABRAL, C. L. O. A narrativa como opção metodológica de pesquisa e formação de professores. **Horizontes**, Teresina, v. 33, n. 2, 2015. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/149>. Acesso em: 14 set. 2022.

SOUZA, C. R. S. de. Mulheres Negras Encarceradas e a Política de Estado. **Revista Outros Tempos**, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 85-101, 2017.

SOUZA, K. O. J. de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. In: **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649/657, out/dez 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2023.

TRISTE, LOUCA OU MÁ (oficial). Francisco, el Hombre. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IKmYTHgBNoE>. Acesso em: 14 jun. 2022.

VARELLA, D. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VEIGA-NETO, A. **Foucault & Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

VIEIRA, E. de L. **A construção da memória da cultura escolar prisional do Colégio Estadual Mário Quintana**: entre o instituído e o instituinte. 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

DOCUMENTOS PESQUISADOS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As 820 mil vidas sob a tutela do Estado**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Brasília, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/20-anuario-2022-as-820-mil-vidas-sob-a-tutela-do-estado.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

BRASIL. Conselho nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução n. 9, de 09 de novembro de 2011. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, n. 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1.

BRASIL. Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n. 7210/84 de 11 de julho de 1984 e dispõe sobre a remição da pena por estudo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em: <http://bit.ly/2Eefj17>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210. Código Penal, Código de Processo Penal**, Constituição Federal. São Paulo: Saraiva. Disponível julho de 1984 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acesso 06 mar. 2023

BRASIL. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 nov. 2015; Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13163-9-setembro-2015-781504-norma-pl.html>. Acesso em 06 mar. 2023

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 11, 10 de maio de 2000**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília-DF, 10 maio 2000. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Resolução nº 9, de 9 de novembro de 2011. Edita as diretrizes para arquitetura penal, conforme constam dos Anexos de I a IX, revogado o disposto na Resolução CNPCP nº 3, de 23 de setembro de 2005. **Diário Oficial da União**, n. 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1, Brasília, DF. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública – INFOPEN**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Dados e recursos. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN**. Institucional. Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS**. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017. 44 p.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 210 de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Brasília, DF, **Diário Oficial da União**, 17 jan. 2014. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123-politica-nacional-de-atencao-as-mulheres-em-situacao-de-privacao-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional>. Acesso em: 20 mar. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Mulheres no Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília: Ipea, 2018.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES. 2. ed. Organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa *et al.* Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017/2018. 79p. il. color.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Resolução 2012/110, de 31 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as Diretrizes operacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, **Diário Oficial**, 31 de dezembro de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CEE-SC_Resoluo2012110CEESD.pdf?query=oferta. Acesso em: 20 mar. 2023.

SISDEPEN. **Secretaria Nacional de Informações Penais**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWF1ZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 mar. 2023.